

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1345ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.

1. APRECIADA ATA DA 1344ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2021, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. SOLENIDADE DE POSSE

2.1 Posse em decorrência de remoção por permuta dos Promotores de Justiça RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina e PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES, Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, ambas Promotorias de Justiça de entrância final.

2.2 Posse em decorrência de remoção por permuta dos Promotores de Justiça LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves e LUANA AZEREDO ALVES, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, ambas Promotorias de Justiça de entrância intermediária.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS

3.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

3.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2019 - GEDOC Nº 000069-226/2020. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.2 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

3.2.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2020 (SIMP Nº 000081-206/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ — PL. ASSUNTO: APURAR O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DA NUTRICIONISTA MARIAMARLANA BORGES DA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001223-100/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO — PL. ASSUNTO: AVERIGUAR SE O MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SUTRAN, CUMPRE O SEU DEVER DE FISCALIZAR E COIBIR O TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS DENTRO DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DE ARIMATEA DOURADO LEÃO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000113-088/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS — PL. ASSUNTO: INVESTIGAR NOTÍCIA DE QUE O GESTOR DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO - PI, SR. ERCULANO EDMILSON, ESTARIA UTILIZANDO MAQUINÁRIO PÚBLICO EM PROPRIEDADE PRIVADA, SITUADA NA ESTRADA NA LOCALIDADE CACIMBINHA, SUPOSTAMENTE DE SUA PROPRIEDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHOS REJODA SILVA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2017 (SIMP Nº 000257-206/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.069/90 QUE DETERMINA QUE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DEVE SER ESTABELECIDADA POR LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 54/2020 (SIMP Nº 000218-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS — PL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE OLINDO COUTO DE OEIRAS - PI, EM CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE PARA HOSPITAL PÚBLICO DE TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDODA SILVA MARQUES. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000041-344/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA NÃO ESTÁ CUMPRINDO OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4886/2016 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 30/2019, NO TOCANTE À RESERVA DE 50% DOS CARGOS COMISSIONADOS PARA OS SERVIDORES DE CARREIRA DO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2020 (SIMP Nº 000049-229/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO — PL. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES SOBRE NOTAS DE EMPENHO FRAUDULENTAS EMITIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI, PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRADA SILVA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000529-156/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA — PL. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA AOS PRESOS RECOLHIDOS NA CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA "CAP. CARLOS JOSÉ GOMES DE ASSIS" E COLÔNIA AGRÍCOLA "MAJOR CÉSAR DE OLIVEIRA". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000266-101/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO — PL. ASSUNTO: APURAR O DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, NOTADAMENTE, NA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, EM RELAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS EM PRÉDIO OU TERRENO, O QUE REPERCUTE EM SUA ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DE ARIMATEA DOURADO LEÃO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP Nº 000375-166/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA — PL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES PAGOS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI E OS PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000692-081/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS — PL. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS ILÍCITOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM OBEDIÊNCIA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PI, DURANTE OS ANOS DE 2013 A 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

3.2.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 62/2020 (SIMP Nº 000477-206/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR RUI MARQUES TEIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

- 3.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000099-029/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA — PL. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NAS FROTAS DE TÁXIS DE TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIAGOMES EVARISTO ALMEIDA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 002390-019/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA — PL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO NA JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TERESINA - PI, BEM COMO, NA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS, DO SERVIÇO NOTURNO E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LUÍSACYNABELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP Nº 000026-019/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUEEX-MAGISTRADOTERIA PRATICADO REITERADAMENTE PROCEDIMENTOS INCORRETOS CONTRÁRIOS AO TEXTO DA LEI, QUE PREJUDICARAM PARTES NO PROCESSO, CONFORME CONSTATADO EM DECISÃO DO CNJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000009-063/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2019 (SIMP Nº 000128-206/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DA SRA. MARIA NILCE DOS SANTOS GOMES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2019 (SIMP Nº 000318-292/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: TALLITALUZIA BEZERRA ARAÚJO. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000465-177/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-158/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA GESTÃO DA PREFEITURA DE ALTO LONGÁ - PI, EXERCÍCIO DE 2012, CONSTANTES NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCE TC/52800/2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.2.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000074-081/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DIRETA POR AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI, NO PERÍODO DE 2013 ATÉ A DATA DA REPRESENTAÇÃO, 2016. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.
- 3.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
- 3.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000020-158/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS ASSENTAMENTOS DO INCRA NO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DENISE COSTA AGUIAR. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000063-029/2015). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A FALTA DE ACESSIBILIDADE NO HOSPITAL DA UNIMED ILHOTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIAGOMES EVARISTO ALMEIDA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000212-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE MATADOURO CLANDESTINO NA LOCALIDADE BOA VISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VANDODA SILVA MARQUES. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000313-107/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE POLUIÇÃO POR MANUTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXÃO) EM TERRENO DE PROPRIEDADE PRIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-003/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: AJUSTE DE CONTRATO BANCÁRIO EM QUE SÃO REALIZADOS DESCONTOS NOS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO VIA CARTÃO DE CRÉDITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000083-081/2017). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: VERIFICAR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS RELATIVAS AO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 13 DE JANEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000101-206/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DA MÉDICA MARIA DO CARMO OLIVEIRA BARBOSA NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA NA UBS DO BAIRRO ÁGUA BRANCA EM URUÇUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000479-212/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE TRÊS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS QUE POSSUÍAM PARENTESCO COM O PREFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000541-206/2016). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, BEM COMO CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONTRA O MEIO AMBIENTE, ALÉM DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.
- 3.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000213-030/2016). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE). ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO A COBRANÇA DE TAXA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME, POR CLÍNICA CONVENIADA AO SUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATORA:

DRA.IVANEIDEASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

3.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000246-319/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMÍLIA RIBEIRO MOREIRA - ME PARA O FORNECIMENTO PÃES DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS) EM EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARCOSPARENTE-PI, DURANTE OS ANOS DE 2017 E 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO.RELATORA: DRA.IVANEIDEASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

3.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000286-156/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO DE CARRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ PARA FINS PARTICULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MÁRCIA AÍDA LIMA SILVA.RELATORA: DRA.IVANEIDEASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

3.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000462-212/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FROTEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ EM RELAÇÃO AOS VEREADORES QUE FALTAM ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CASA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO ROCHA.RELATORA: DRA.IVANEIDEASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

3.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000273-029/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR USO IRREGULAR DE VAGAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONDOMÍNIO BRISA SUL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO DE AGUIAR.RELATORA: DRA.IVANEIDEASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

3.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

3.4.1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000032-226/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA SUBMISSÃO AO CSMP DODECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.2. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000016-172/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO ESPAÇO CLUBE VIP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.GIANNYVIEIRA DE CARVALHO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.3. INQUÉRITOCIVIL Nº 26/2017 (SIMP Nº 000513-293/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO BATISTA FILHO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.4. INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2020(SIMP Nº 000586-206/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO ILÍCITO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS PELO MUNICÍPIO DE URUCUI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.5. INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP Nº 000285-206/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DIPALLIMP DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA. PELO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE EM URUCUI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.6. INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017 (SIMP Nº 000116-081/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SUPOSTA COMPRA DE MATERIAIS (EXPEDIENTE E PERMANENTE), PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE A 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.7. INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2018 (SIMP Nº 000095-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.8. INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019 (SIMP Nº 000673-201/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, HAJA VISTA A RETENÇÃO E AUSÊNCIA DE REPASSE, PELOS GESTORES MUNICIPAIS, DOS VALORES DESCOTADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA REFERENTE A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CELEBRADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.9. INQUÉRITO CIVIL Nº 33/2014 (SIMP Nº 000138-182/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABANDONO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.10. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000026-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DEFARIAS.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.11. INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2021 (SIMP Nº 000043-156/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA LIMA SILVA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.12. INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2020 (SIMP Nº 000051-035/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 PELA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ (SASC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.13. INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2018 (SIMP Nº 000548-085/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: VERIFICAR E APURAR CUMPRIMENTO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA OBRIGAÇÃO LEGAL DE ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.14. INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017 (SIMP Nº 000669-177/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMORA EXCESSIVA PARA A MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES POR PARTE DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DOSUS.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.15. INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2020 (SIMP Nº 001281-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, MITIGADORAS, ASSISTENCIAIS E DE MINORAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19, EM CASO DE POSSÍVEIS ENCHENTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DESTA ANO, NOS MUNICÍPIOS DE PARNAÍBA E ILHA GRANDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.16. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001464-055/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR SOLICITAÇÃO DA SRA. LUCIMAR DA SILVA QUIRINO, QUANTO À ANÁLISE E CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SEU ESPOSO, SR. JOSÉ QUIRINO MEMÓRIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENORFILGUEIRASLÔBONETO.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.17. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP Nº 000381-203/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CANAVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.18. INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 (SIMP Nº 000037-140/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNATE, REFERENTES AO PERÍODO DE 2014 E 2015, NO MUNICÍPIO DE BOA HORA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.GLÉCIOPAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.19. INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 (SIMP Nº 000098-306/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, QUANTO À FISCALIZAÇÃO FEITA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, NOS ANOS DE 2014 A 2016. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIOBÉSERRADA SILVA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.20. INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003326-019/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INVESTIGAR EVENTUAL FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA UNIDADE ESCOLAR CAMPESTRE NORTE DURANTE OS ANOS DE 2011 A 2017. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.EDILSOMPEREIRA DE FARIAS.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.4.21. INQUÉRITO CIVIL Nº 126/2018 (SIMP Nº 000157-035/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ, NO QUE PERTINER À SOLUÇÃO DO IMPASSE NO SENTIDO DE CRIAR OUTRA CASA DE ACOLHIMENTO, DEVIDO A NECESSIDADE DE OFERTA DO SERVIÇO, BEM COMO VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO A CONTENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO LAR DA CRIANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA.JOSELISSENUNES DE CARVALHO COSTA.RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

3.5 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES

3.5.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2021 - SIMP Nº 000020-030/2021. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESATIVAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA JOÃO CLAUDINO FERNANDES.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:EDILSOMPEREIRA DE FARIAS.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2018- SIMP Nº 000046-210/2018. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE IMÓVEL SITUADO EM TERESINA - PI, SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000230-101/2019. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI.ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO AYRES, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ARIMATEADOURADO LEÃO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000253-101/2019. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI.ASSUNTO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ EM GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ARIMATEADOURADO LEÃO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 55/2019 - SIMP Nº 000176-107/2019. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS - PI. ASSUNTO: FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, VOLTADAS À CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES (CCZ) OU INSTALAÇÕES ANÁLOGAS COM FINS À VIGILÂNCIA, À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DE ZOONOSES, INCLUSIVE RELATIVO A ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS E VENENOSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2020 - SIMP Nº 000798-310/2019. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DOPIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, NA GESTÃO DE GILSON NUNES DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ARIMATEADOURADO LEÃO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000466-237/2019. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI.ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 30/2015 - SIMP Nº 000111-088/2015. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI.ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE O.S. (ORGANIZAÇÃO SOCIAL) PARA GERIR O HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ DE PICOS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHOSEREJODA SILVA.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000151-101/2019. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO - PI.ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, PRATICADAS PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA CEPISA/EQUATORIAL PIAUÍ, NA SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE CONCRETO NA COMUNIDADE "VILA DOBÉ", NO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ARIMATEADOURADO LEÃO.RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2021 - SIMP Nº 000010-030/2020. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A DEMORA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENYMARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2021 - SIMP Nº 000056-030/2020. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A UM PACIENTE ESQUIZOFRÊNICO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENYMARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2021 - SIMP Nº 000133-030/2020. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A DESIGNAÇÃO DE ESTUDANTES DE MEDICINA PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SEM SUPERVISÃO ESPECIALIZADA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS, NO HOSPITAL DO BUENOS AIRES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENYMARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 55/2020 - SIMP Nº 000064-206/2020. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE "COORDENADORA DA UNIDADE ESCOLAR ARICA LEAL" DASERVIDORALILIANEDA COSTA MASCARENHAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2020 - SIMP Nº 000218-206/2020. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI - PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DE TERRENO URBANO EM MÁS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE URUCUI - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 047/2020 - SIMP Nº 000092-030/2019. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR A PROLIFERAÇÃO DE VETORES DE DOENÇAS EM UMA OBRA ABANDONADA, SITUADA NO BAIRRO JÓQUEI CLUB EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENYMARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001015-055/2019. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS RETIRADAS E QUEIMADAS DE MADEIRA PARA FINS DE PRODUZIR CARVÃO, EM PARNAÍBA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06/2019 - SIMP Nº 000331-292/2019. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI, NO ANO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: TALLITALUZIA BEZERRA ARAÚJO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2017 - SIMP Nº 000046-274/2019. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE VANTAGENS SALARIAIS A SERVIDORES MUNICIPAIS DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, NA GESTÃO DA EX-PREFEITA LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000129-252/2018. PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIAS DE CRIMES DENTRO DO PARQUE ESTAÇÃO CIDADANIA, SITUADO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA MIGUEL ROSA COM A AVENIDA FREI SERAFIM, CENTRO, TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIANA MARIA MELO LAGES. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000203-172/2020. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE GALERIA LOCALIZADA AO LADO DO TROCA-TROCA, COM ENDEREÇO NA AVENIDA MARANHÃO, EM TERESINA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.21 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2020 - SIMP Nº 000031-344/2020. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS EXIGÊNCIAS INDEVIDAS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN/PI NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE PLACAS - PADRÃO MERCOSUL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.22 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000108-237/2020. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO "AEDESAEGYPT", EXIGIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.5.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2020 - SIMP Nº 000346-083/2020. PROCEDIMENTO VIRTUAL. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE PÉSSIMAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA CAIXA D'ÁGUA DA AGESPISA S/A QUE ABASTECE A POPULAÇÃO DO BAIRRO PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. RELATOR: FERNANDO MELO FERRO GOMES.

3.6 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

3.6.1 NOTÍCIA DEFATO (SIMP Nº 000088-166/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: APURAR A CONDUTA DA SR. RUTE LOPES DA SILVA SOUSA, À ÉPOCA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, QUE TERIA FURADO A FILA E TOMADO A VACINA CONTRA A COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000073-097/2018). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014), CUJO OBJETO ERA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 00585-206/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE URUCUI, DE SERVIÇOS DE "DRONE". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 00380-206/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL POR ANA PAULA MENDES ARAÚJO (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ-SASC-PI), PARA FINS DE AUTOPROMOÇÃO POLÍTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000041-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PELA EMPRESA ENGSERV BEZERRA E SILVA, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS N. D. RODRIGUES BELO.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.6INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000103-030/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: 29ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM FACE DA CONDUTA ADOTADA PORCLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS AO NÃO REALIZAR EXAMES DE VERIFICAÇÃO DA COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:ENYMARCOS VIEIRA PONTES.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.7INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000016-182/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR PROBLEMAS NA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOSMOURÃO.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.8INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000081-182/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS PELA ELETROBRAS, ENTÃO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ATUANDO EM PEDRO II, A FIM DE COMPENSAR OS CONSUMIDORES LOCAIS, À VISTA DA TRANSGRESSÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.9INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000780-156/2018). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO:APURAR IRREGULARIDADE NA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.10INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000126-003/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURARSUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE TERESINA-PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.11INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000356-258/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ªPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA:MICHELLINERAMALHOSEREJODA SILVA.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.12INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000042-229/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO-PI. ASSUNTO: APURAR OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, NOS ANOS DE 2015 E 2016, NA GESTÃO DO SR. ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIOBESERRADA SILVA.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.13INQUÉRITO CIVIL (SIMP: 000523-229/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERPETRADA POR ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES, EX-PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI, CONSISTENTE NOSUBPROVISIONAMENTODE ENCARGOS SOCIAIS, COM ATRASOS DECORRENTES DE JURAS E MULTAS DE INSS NOEXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIOBESERRADA SILVA.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.14NOTÍCIA DE FATO (SIMP:000075-107/2021). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, SUPOSTAMENTE FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS EMLEI.RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:VANDODA SILVA MARQUES.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

3.6.15NOTÍCIA DE FATO (SIMP:002744-361/2020). PROCESSOELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, ILEGALIDADE NA CONFECÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, BEM COMO POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FATOS ENSEJEM O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO CONTRA AS PESSOAS DE IRANI, ROSILENE, ROGÉRIO E RODRIGO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR.RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

4. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES

4.1 COMUNICAÇÕES VIA E-DOC

4.1.1 E-DOC Nº 07010095303202165. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2020 - SIMP nº 000655-181/2019.

4.1.2 E-DOC Nº 07010095299202135. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo - Inquérito Civil 12/2018, SIMP 233-161/2018.

4.1.3 E-DOC Nº 07010095304202118. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de procedimento Inquérito Civil 18/2018, SIMP 301-161/2017.

4.1.4 E-DOC Nº 07010095305202154. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de PIC nº 01/2021 - 4ª PJ DE PIRIPIRI SIMP 000024-077/2020.

4.1.5 E-DOC Nº 07010095306202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº 014/2021 (SIMP Nº 000030-030/2021).

4.1.6 E-DOC Nº 07010095308202198. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Notícia de Fato nº 14/2021 SIMP nº 000262-197/2021.

4.1.7 E-DOC Nº 07010095309202132. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório nº 033/2020 em Inquérito Civil Público nº 033/2020 - SIMP: 000011-030/2020, a fim de apurar possíveis irregularidades no atendimento profissional dispensado a um paciente cardíaco no Hospital de Urgência de Teresina (HUT).

4.1.8 E-DOC Nº 07010095311202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 15/2021 (000293-246/2021).

4.1.9 E-DOC Nº 07010095312202156. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 003002-369/2020: Assunto: Possível prática dos delitos de maus tratos, ameaça, calúnia e difamação contra o menor J. 1-1. de A. L por seu genitor LUTERCIO JOSÉ LYRA DE SOUZA.

4.1.10 E-DOC Nº 07010095316202134. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 024/2020 SIMP nº 000810-310/2020, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí.

4.1.11 E-DOC Nº 07010095317202189. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da NF n. 29-2021 (SIMP 000195-246/2021).

4.1.12 E-DOC Nº 07010095318202123. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 30/2021 SIMP nº 000489/138-2021, instaurado com a finalidade de averiguar possível irregularidade em edital simplificado para contratação de Professores no Município de Cabeceiras do Piauí.

- 4.1.13 E-DOC Nº 07010095319202178. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato nº 95/2020 sob SIMP Nº 631-166/2020 em Procedimento Preparatório nº 06/2021.
- 4.1.14 E-DOC Nº 07010095321202147. Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 04/2020 SIMPNº 000023-424/2020, que possui como objeto acompanhamento de criação de Protocolo Operacional Padrão - POP, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.
- 4.1.15 E-DOC Nº 07010095322202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento proferida em Inquérito Civil Público 29/2018 sob protocolo SIMP nº 001199-212/2017. - Para conhecimento, apreciação e Homologação.
- 4.1.16 E-DOC Nº 07010095323202136. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Atendimento ao Público Simpnº 001194-369/2021, distribuído à 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, após denúncia encaminhada pela coordenação do Abrigo São José informando sobre o desaparecimento do idoso Antônio Dalvino Costa.
- 4.1.17 E-DOC Nº 07010095207202117. Origem: Gabinete do Procurador Geral. Assunto: comunicação de arquivamento do PIC nº 001/2018 (SIMP nº 000377-084/2018) ao Juízo da Comarca de Corrente/PI.
- 4.1.18 E-DOC Nº 07010095324202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMPNº 000026-072/2019, instaurada na 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, que tem por objeto ofício nº 05/2018, em que é noticiada a ausência de cumprimento de diligências nos autos nº 5827-62.2016.8.18.0031.
- 4.1.19 E-DOC Nº 07010095325202125. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: Comunicação de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil Público 000219-276/2017 e 000215-237/2019.
- 4.1.20 E-DOC Nº 07010095326202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Conversão do ICP 000007-237/2021.
- 4.1.21 E-DOC Nº 07010095329202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de instauração de inquérito civil nº 29/2021, com o propósito de apurar a prática de ato(s) de improbidade administrativa por parte de WALFREDO VAL DE CARVALHO FILHO, então Prefeito Municipal de Valença do Piauí, face as irregularidades apontadas no Acórdão nº 545/2019, referente ao PROCESSO TC-003135/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. SIMP n. 000449-177/2021.
- 4.1.22 E-DOC Nº 07010095331202182. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 012/2016 (SIMP 101-182/2017), haja vista o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0801884-23.2021.8.18.0065.
- 4.1.23 E-DOC Nº 07010095330202138. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil (SIMP000724-081/2016), instaurado para investigar e apurar as condutas acerca de suposta contratação irregular de pessoal no município de Redenção do Gurgueia, sem a observância das regras constitucionais.
- 4.1.24 E-DOC Nº 07010095335202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 003/2019 (SIMP 000159-139/2019).
- 4.1.25 E-DOC Nº 07010095336202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração do Inquérito Civil Público nº 002/2021 SIMP nº 000242-310/2020 (Conversão do PPICP 05/2020 em Inquérito Civil) expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí.
- 4.1.26 E-DOC Nº 07010095337202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 003/2021 (SIMP 000034-214/2020).
- 4.1.27 E-DOC Nº 07010095339202149. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo de SIMP nº 2-413/2020, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir que os todos os atos normativos expedidos pelo ESTADO DO PIAUÍ visando o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, classificada como pandemia, atendam ao disposto nos atos normativos federais e orientações da OMS, e que todos os atos normativos expedidos pelos municípios integrantes daregião de atuação do GRPIRF - GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DA COVID-19 - REGIONAL DE FLORIANO atendam ao disposto nos atos normativos estaduais e orientações da OMS, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia dos direitos à vida e saúde pública.
- 4.1.28 E-DOC Nº 07010095340202173. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo (SIMP 000048-081/2018), instaurado para apurar a responsabilidade das autoridades de Saúde em repasses supostamente indevidos à Clínica Prorrenal.
- 4.1.29 E-DOC Nº 07010095341202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 053/2020 (SIMP nº 000201-030/2020), em razão trânsito em julgado da sentença que extinguiu a Ação Ordinária nº 0827936-59.2020.8.18.0140.
- 4.1.30 E-DOC Nº 07010095342202162. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento SIMP nº 000043-080/2018, bem como sua completa digitalização, passando o feito a tramitar exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.31 E-DOC Nº 07010095343202115. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão do procedimento preparatório nº 20/2020 em inquérito civil, através da portaria nº 39/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de investigar suposto recebimento de remuneração de forma indevida, no período que estava de licença médica.
- 4.1.32 E-DOC Nº 07010095345202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 006/2021 no Procedimento Preparatório nº 35/2021 - SIMP: 000026- 027/2021, que objetiva apurar denúncia na qual é relatada possível irregularidade na vacinação de profissional da APAE.
- 4.1.33 E-DOC Nº 07010095348202131. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento preparatório nº 12/2021 (SIMP nº 000388-161/2020), com a finalidade de averiguar suposta ausência de prestação de informações e comunicações de forma clara, objetiva e compreensível aos pacientes diagnosticados com Covid-19, na Unidade Básica de Saúde (UBS) Chapadinha Sul.
- 4.1.34 E-DOC Nº 07010095350202117. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle Externo da Atividade Policial nº 07/2021-1PJB (SIMP nº 000060-138/2021), 006/2021-1PJB (SIMP nº 000152- 138/2021).
- 4.1.35 E-DOC Nº 07010095352202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil nº. 14/2018 (SIMP000367-203/2019).
- 4.1.36 E-DOC Nº 07010095353202142. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo 08/2021-1PJB (SIMP nº 000003-139/2021).
- 4.1.37 E-DOC Nº 07010095355202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 01/2021 que instaura INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, para conhecimento e publicidade da atuação ministerial.
- 4.1.38 E-DOC Nº 07010095357202121. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 47/2020 (SIMP 000096-174/2020), o qual tem como objetivo investigar possível ato de desconto de pensão alimentícia de dois servidores públicos por parte do município de São João da Fronteira, sem o devido repasse, conforme promoção de arquivamento que segue em anexo, consoante determina o artigo 12 da Resolução 174/2017 do CNMP.
- 4.1.39 E-DOC Nº 07010095358202175. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 124/2019, SIMP nº 000065-340/2019.

- 4.1.40 E-DOC Nº 07010095359202111. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2020, SIMP nº 000023- 033/2020, instaurado nesta 38ª PJ com o objetivo de apurar negativa de matrícula à criança Rafael Santana Bandeira Melo em escolas da rede municipal de ensino.
- 4.1.41 E-DOC Nº 07010095360202144. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 11-03/2021, instaurando-se o presente Procedimento Preparatório sob o SIMP Nº. 000996-369/2020, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 4.1.42 E-DOC Nº 07010095363202188. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 12/2021 no Procedimento Preparatório nº 034/2021- SIMP: 000024-030/2021, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades quanto a suposta ausência de acompanhamento médico de paciente no Hospital do Satélite.
- 4.1.43 E-DOC Nº 07010095361202199. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo SIMP nº000396-434/2021.
- 4.1.44 E-DOC Nº 07010095362202133. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP n. 000157.088.2020.
- 4.1.45 E-DOC Nº 07010095367202166. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000144-029/2020.
- 4.1.46 E-DOC Nº 07010095368202119. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 064/2021 (SIMP Nº 000090-030/2021), objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a vacinação indevida contra a Covid-19, pela Fundação Municipal de Saúde - FMS.
- 4.1.47 E-DOC Nº07010095366202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo para conclusão do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP nº000714-081/2016 por mais 01(um) ano, pois indispensáveis maiores elementos de prova para a formação da convicção deste órgão de execução.
- 4.1.48 E-DOC Nº07010095371202124. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Notícia de Fato sob o SIMP Nº. 001106-369/2020, com o fito de apurar irregularidade na situação noticiada, pertinente à imobilização de veículo em via pública, em possível situação de abandono, com potencial de dano à circulação de veículos em via pública.
- 4.1.49 E-DOC Nº 07010095372202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação do prazo da Notícia de Fato SIMPnº 003071-369/2020.
- 4.1.50 E-DOC Nº 07010095375202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº. 13-03/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 001162-369/2020, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.
- 4.1.51 E-DOC Nº 07010095376202157. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000070.370.2020, que tramita no GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI, para o devido conhecimento pelo Conselho Superior do Ministério Público.
- 4.1.52 E-DOC Nº 07010095377202118. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de solicitação de prorrogação do Inquérito Civil nº 50/2018 (SIMP 000109-088/2018).
- 4.1.53 E-DOC Nº 07010095378202146. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de procedimento administrativo Nº. 174/2017 SIMP N º 001837-055/2017.
- 4.1.54 E-DOC Nº 07010095379202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo da NF 022/2021 - SIMP 000217-197/2021.
- 4.1.55 E-DOC Nº 07010095380202115. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Nº. 002904-369/2020.
- 4.1.56 E-DOC Nº 07010095381202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Procedimento PPIC nº 01/2020 -Simp001069-077/2020.
- 4.1.57 E-DOC Nº 07010095382202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo SIMP Nº 001670-100/2020.
- 4.1.58 E-DOC Nº 07010092610202194. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo PA nº 01/2021.
- 4.1.59 E-DOC Nº 07010095384202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 22/2021-SIMP 002300-361/2020.
- 4.1.60 E-DOC Nº 07010095386202192. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Nº 000019-029-2021.
- 4.1.61 E-DOC Nº 07010095387202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Portaria nº 64/2021 - SIMP Nº 000218-107/2020.
- 4.1.62 E-DOC Nº 07010095388202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 42/2021 - SIMP nº 000118-107/2021, com o fito de apurar possível ato de improbidade administrativa do Prefeito de São Miguel do Fidalgo-PI, o Sr. Erimar Soares de Sousa, quanto à omissão de publicidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 13/2021, cujo objeto é "Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI", conforme Portaria nº 65/2021.
- 4.1.63 E-DOC Nº 07010095389202126. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 44/2018 (SIMP nº 001388-105/2017), que visa apurar possível desvio de finalidade de bem público (carro) no município de Santa Rosa do Piauí.
- 4.1.64 E-DOC Nº07010095390202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Inquérito Civil nº 72/2019 (SIMP nº 000229-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Controladora Interna do município de Colônia do Piauí e de Professora efetiva da rede estadual de ensino por parte da servidora MARISANE DOS SANTOS BORGES DA SILVA, no município de Colônia do Piauí.
- 4.1.65 E-DOC Nº 07010095391202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 000236-325/2021; 000214-325/2021; 000256-325/2021; 000257-325/2021; 000220-325/2021.
- 4.1.66 E-DOC Nº 07010095392202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 76/2018 (SIMP nº 000063-107/2018), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o fito de apurar possíveis atos de nepotismo no município de Cajazeiras do Piauí na nomeação do Procurador Municipal, bem como na contratação de empresas de parentes do Prefeito Municipal.
- 4.1.67 E-DOC Nº 07010095393202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Inquérito Civil nº 28/2019 (SIMP nº 000055-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, que visa possíveis irregularidades pela Prefeitura Municipal de Oeiras relativa à ausência de médico veterinário em substituição ao profissional Felipe Nunes Barros, supostamente em licença de suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura, bem como relativo ao descumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos, por ausência de ato concessivo de licença sem vencimentos ao médico veterinário Felipe Nunes Barros da publicação em Diário Oficial.
- 4.1.68 E-DOC Nº 07010095394202139. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP Nº 000391-100/2021.
- 4.1.69 E-DOC Nº 07010095395202183. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria

Nº. 08-02/2021, que determinou a conversão da Notícia de Fato Nº. 001649-369/2020 em Inquérito Civil.

4.1.70 E-DOC Nº 07010095396202128. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão da Notícia de Fato Nº. 003078-369/2020.

4.1.71 E-DOC Nº 07010095401202119. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000257- 369/2019.

4.1.72 E-DOC Nº 07010095403202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2018 (000509-306/2018).

4.1.73 E-DOC Nº 07010095404202136. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do procedimento preparatório nº 13/2021 (SIMP nº 000518-161/2020), com a finalidade de averiguar suposta prática de nepotismo realizada pelo Prefeito do município de Morro do Chapéu do Piauí.

4.1.74 E-DOC Nº 07010095406202125. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 65/2021 (SIMP Nº 000091-030/2021), aberta para apurar a manifestação nº 1892/2021 da Ouvidoria do MPPI, sobre pedido de providências em relação a negativa de vacinação aos supervisores dos estagiários da área técnica em saúde.

4.1.75 E-DOC Nº 07010095410202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo autuado em SIMP sob o Nº. 001237-369/2020.

4.1.76 E-DOC Nº 07010094703202153. Origem: Núcleo das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº 110/2021 Procedimento Administrativo PA SIMP Nº 000115-101/2021.

4.1.77 E-DOC Nº 07010095409202169. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP sob o Nº. 001930-369/2020.

4.1.78 E-DOC Nº 07010095412202182. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de Recomendação 04/2021 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 03/2021 (SIMP 000007-150/2021) cujo escopo visa acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Lagoa do Piauí/PI, com o objetivo de garantir a imunização dos públicos-alvo para vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação.

4.1.79 E-DOC Nº 07010095413202127. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório Nº 06/2021 (SIMP Nº 000021-027/2021).

4.1.80 E-DOC Nº 07010095414202171. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 034/2019 (SIMP nº 000209-030/2020), em razão do trânsito em julgado da sentença da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0804654-60.2018.8.18.0140.

4.1.81 E-DOC Nº 07010095416202161. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendação SIMP n. 000346-177/2018.

4.1.82 E-DOC Nº 07010095417202113. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: comunicação de Recomendação SIMP n. 000345-177/2018.

4.1.83 E-DOC Nº 07010095418202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo SIMP 000014-088/2021.

4.1.84 E-DOC Nº 07010095419202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do IC 001385-089/2016.

4.1.85 E-DOC Nº 07010092575202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa 29ªPJ nº005/2021, endereçada ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Teresina, concernente a providências administrativas a serem tomadas quanto à redução do número de UBS para atendimento exclusivo a pacientes com sintomas gripais, em comparação com o ano de 2020, no município de Teresina.

4.1.86 E-DOC Nº 07010095420202129. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 29/2020 (SIMP: 000093-027/2020).

4.1.87 E-DOC Nº 07010095422202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria Nº. 02-05/2021, instaurando-se o presente Inquérito Civil sob o SIMP Nº. 000911-369/2020, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí.

4.1.88 E-DOC Nº 07010095425202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 003472-369/2020.

4.1.89 E-DOC Nº 07010095423202162. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000252-172/2020, instaurado com o fito de firmar o Termo de Ajuste de Conduta nº 45/220, bem como acompanhar o seu integral cumprimento, em razão da realização do evento denominado "Vem Pro Parque".

4.1.90 E-DOC Nº 07010095426202112. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO autuada em SIMP sob o Nº. 001931-369/2020.

4.1.91 E-DOC Nº 07010095430202164. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000108-369/2020 instaurada na 2ª PJ/PHB que tem por objeto acompanhar o registro de nascimento ocorrido fora da maternidade do menor Adryel San Oliveira Azevedo em razão do Ofício nº 126/2019 encaminhado pelo 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais "Rubem Furtado".

4.1.92 E-DOC Nº 07010095428202195. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 09/2020 - SIMP 000080-096-2020.

4.1.93 E-DOC Nº 07010095429202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 004/2021 em ICP nº 012/2021 (SIMP nº 5-156/2021) instaurado para investigar as condições de trafegabilidade, bem como a recuperação da PI-221 que dá acesso ao Município de Pau D'Arco do Piauí.

4.1.94 E-DOC Nº 07010095431202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento e Comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública em Inquérito Civil Público 04/2021 sob protocolo SIMP Nº 000112-212/2021.

4.1.95 E-DOC Nº 07010095432202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de NF 29/2021 SIMP 000214-191/2021 da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí para conhecimento e adoções cabíveis.

4.1.96 E-DOC Nº 07010095433202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 005/2021 em PA nº 021/2201, SIMP nº 6-156/2021, instaurado com base em Ofício nº 003/2021 oriundo do Conselho Tutelar de Pau D'Arco do Piauí.

4.1.97 E-DOC Nº 07010095434202142. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 018/2018 - SIMP: 000026-030/2018.

4.1.98 E-DOC Nº 07010095435202197. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 66/2021 (SIMP Nº 000092-030/2021), aberta para apurar a manifestação nº 2417/2021 da Ouvidoria do MPPI, sobre pedido de providências quanto a demora para consulta com médico ortopedista para pessoas com deficiência.

4.1.99 E-DOC Nº 07010095438202121. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo da Notícia de Fato Nº 14/2021 (SIMP Nº 000052-027/2021).

4.1.100 E-DOC Nº 07010095439202175. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP: 000880-369/2021.

4.1.101 E-DOC Nº 07010095440202116. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do

Inquérito Civil Público nº 012/2016 - SIMP: 000013-030/2016.

4.1.102 E-DOC Nº 07010095441202144. Origem:Secretaria-Geraldo Gabinete da PGJ. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2020 (SIMP 000020-339/2020), cujo objeto tratou de averiguação da prestação de contas da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX) referente ao ano-base de 2019.

4.1.103 E-DOC Nº 07010095443202133. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 025/2014 - SIMP: 000085-030/2014.

4.1.104 E-DOC Nº 07010095444202188. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI. Assunto: comunicação de portaria de Instauração de Inquérito Civil Público 20/2021 sob protocolo SIMP Nº 000191-212/2021.

4.1.105 E-DOC Nº 07010095445202122. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento parcial e Declínio de Atribuição do PA SIMP 003037-361/2020.

4.1.106 E-DOC Nº 07010095446202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Prazo do PA SIMP 000190-088/2015.

4.1.107 E-DOC Nº 07010095448202166. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000180-088/2017.

4.1.108 E-DOC Nº 07010095451202181. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº. 20/2021 - SIMP nº 000110-177/2021, visando apurar a existência de situação de negligência e violência financeira ao idoso Antônio Gonçalves de Sousa, conforme Portaria nº 31/2021.

4.1.109 E-DOC Nº 07010095452202124. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 046/2021 - SIMP: 000068-030/2021.

4.1.110 E-DOC Nº 07010095453202179. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativo Nº 07/2021- ICP 04/2020 SIMP 000762-199/2020.

4.1.111 E-DOC Nº 07010095454202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Recomendação 03/2021 no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 02/2021 (SIMP 000008-150/2021)cujoo escopo visa acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Demerval Lobão/PI, com o objetivo de garantir a imunização dospúblicos-alvopara vacinação e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional deVacinação.

4.1.112 E-DOC Nº 07010095455202168. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 045/2021 - SIMP: 000067-030/2021.

4.1.113 E-DOC Nº 07010095457202157. Origem: Secretaria Unificada dasPromotorias de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2019(SIMP: 000156-075/2019).

4.1.114 E-DOC Nº 07010095458202118. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do ICP nº 000370-237/2018, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para fins de apurar ausência de recolhimento de INSS pela Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI.

4.1.115 E-DOC Nº 07010095459202146. Origem: 29ªPromotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 044/2021 - SIMP: 000066-030/2021.

4.1.116 E-DOC Nº 07010095460202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação da Notícia de Fato - SIMP 000215-191/2021.

4.1.117 E-DOC Nº 07010095461202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça deJerumenha-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 011/2021 no Procedimento Preparatório nº 029/2021 - SIMP: 000021-030/2021, a fim de apurar possíveis irregularidades em atendimento dispensado a paciente com deficiência física no Hospital de Urgência de Teresina-PI.

4.1.118 E-DOC Nº 07010095463202112. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de SimplícioMendes-PI. Assunto: comunicação de portaria de Prorrogação de Prazo - ICP nº 000372-237/2018.

4.1.119 E-DOC Nº 07010095464202159. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PIC 02/2020 (SIMP/MPPI Nº 000.001-084/2020).

4.1.120 E-DOC Nº 07010095466202148. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da notícia de fato SIMP nº 003284-369/2020.

4.1.121 E-DOC Nº 07010095467202192. Origem:Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo simpnº 000478-369/2019, instaurado a partir denotícia Disque100 informando a situação preocupante em que estão inseridasas pessoas idosas,Arise Maria de NeideAris.

4.1.122 E-DOC Nº 07010095468202137. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento PA - SIMP Nº 000095-101/2019.

4.1.123 E-DOC Nº 07010095469202181. Origem:Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de atuação de procedimento preparatório SIMP: 002541-369/2020.

4.1.124 E-DOC Nº 07010095470202114. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP Nº 000039-101/2019.

4.1.125 E-DOC Nº 07010095471202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Corrente-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração nº 024/2021 que instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamentode ANPC, e do Termo de Acordo de Não Persecução Civil - ANPC nº 001/2021 celebrado nos autos da Ação de Improbidade Administrativa - PJE 0800443-29.2018.8.18.0027.

4.1.126 E-DOC Nº 07010095473202141. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP: 001268-369/2020.

4.1.127 E-DOC Nº 07010095474202194. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP Nº. 002698-369/2020 que trata sobre possível prática da conduta prevista no artigo 42, inciso II (Perturbação do sossego alheio), do Decreto-Lei nº 3.688/41(Lei das Contravenções Penais).

4.1.128 E-DOC Nº 07010095477202128. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração nº 024/2021 que instaurou o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de ANPC, e do Termo de Acordo de Não Persecução Civil - ANPC nº 001/2021 celebrado nos autos da Ação de Improbidade Administrativa - PJE 0800443-29.2018.8.18.0027.

4.1.129 E-DOC Nº 07010095478202172. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº.001896-054/2018.

4.1.130 E-DOC Nº 07010095479202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de conversão dos autos da Notícia de Fato Nº 000101-165/2020.

4.1.131 E-DOC Nº 07010095485202174. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000120-172/2020, quetem como finalidade o acompanhamento dos trabalhos de desinfecção das vias públicas, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina.

4.1.132 E-DOC Nº 07010094373202112. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do IC Nº 91/2018 SIMP 000102-035/2018.

4.1.133 E-DOC Nº 07010094452202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 008/2017 - SIMP: 000129-030/2016.

4.1.134 E-DOC Nº 07010094454202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 48/2018 - SIMP: 000125-030/2018.

- 4.1.135 E-DOC Nº 07010094456202195. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 49/2018-SIMP:000126-030/2018.
- 4.1.136 E-DOC Nº 07010094458202184. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 159/2020 em PA nº 017/2021, SIMPnº 394-156/2020.
- 4.1.137 E-DOC Nº 07010094459202129. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de Conversão de Procedimento Preparatório nº 000072-164/2020 em Inquérito Civil.
- 4.1.138 E-DOC Nº 07010094462202142. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação do Inquérito Civil nº 006/2018 (SIMP:000110- 034/2017) para apreciação e homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, que segue apenas por meio digital, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no prazo do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.
- 4.1.139 E-DOC Nº 07010094463202197. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Preparatório nº 30/2020 (SIMP nº 000686-161/2020), com a finalidade apurar conduta de policiais militares vinculados a 4ª Companhia do 12º BPM de Esperantina/PI, durante uma abordagem realizada no povoado Aposento, zona rural da cidade de Batalha/PI, no dia 31 de julho de 2020.
- 4.1.140 E-DOC Nº 07010094465202186. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 043/2021 (SIMP Nº 000065-030/2021), objetivando apurar manifestação enviada pela Associação Brasileira de Transplantados, para a inclusão dos pacientes transplantados em uso crônico de imunossupressão e dos pacientes em hemodiálise crônica, entre as prioridades iniciais do programa de vacinação contra o Covid-19.
- 4.1.141 E-DOC Nº 07010094466202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF nº 181/2020, SIMP nº 455-156/2020, instaurada tendo por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Júlia Maria de Jesus Abreu.
- 4.1.142 E-DOC Nº 07010094467202175. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Preparatório nº 35/2020 (SIMP nº 000608- 161/2020), com a finalidade apurar acumulação indevida de cargos públicos pelo sr. F. J. A. dos S., que teria acumulado cargos/funções municipais, no período de 2013 a 2016, exercendo o cargo de Vereador, Professor Classe B I (efetivo) e Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Morro do Chapéu do Piauí.
- 4.1.143 E-DOC Nº 07010094470202199. Origem: Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000.182-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.182-083/2021).
- 4.1.144 E-DOC Nº 07010094473202122. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000140-369/2021 nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução Nº. 174/2017.
- 4.1.145 E-DOC Nº 07010094474202177. Origem: GACEP. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimentos Administrativos - Ofício Nº 611-2021.
- 4.1.146 E-DOC Nº 07010094475202111. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000479-369/2019.
- 4.1.147 E-DOC Nº 07010094476202166. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 000395-237/2020.
- 4.1.148 E-DOC Nº 07010094068202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 31/ 2018 - SIMP: 000208-030/2017.
- 4.1.149 E-DOC Nº 07010094477202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo SIMPnº 000114-411.2021.
- 4.1.150 E-DOC Nº 07010094479202116. Origem: GAECO. Assunto: comunicação de arquivamento dos Procedimentos Administrativos de Auxílio nº 20/2019 e 21/2019, protocolos SIMP nº 000051-216/2019 e 000052-216/2019.
- 4.1.151 E-DOC Nº 07010094480202124. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 02/2021 (SIMP nº 000002-033/2021), recebida pela 38ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Piauí, através do Ofício nº 003/2021 - GP, oriundo da OAB, versando sobre a adequada realocação dos alunos egressos dos colégios da rede CNEC para instituições públicas de ensino estaduais e municipais.
- 4.1.152 E-DOC Nº 07010094481202179. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do ICP, SIMP nº 76-158/2015, instaurado com finalidade apurar supostas irregularidades na licitação e execução da recuperação das estradas que ligam o município de Alto Longá a Novo Santo Antônio de responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí (DER-PI).
- 4.1.153 E-DOC Nº 07010094482202113. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa Nº 05/2021.
- 4.1.154 E-DOC Nº 07010094493202111. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 98/2020.
- 4.1.155 E-DOC Nº 07010094499202171. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 02/2019 (SIMP Nº 000129-004/2017) e ajuizamento de ação civil pública.
- 4.1.156 E-DOC Nº 07010094506202134. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 044/2021 (SIMP Nº 000066-030/2021), apurar manifestação nº 1251/2021 enviada pela ouvidoria do MPPI, sobre denúncia de admissão e permanência, na UTI Neonatal de um RN testado positivo para o vírus do COVID - 19, junto a outros RN's, na Maternidade Prof. Wall Ferraz.
- 4.1.157 E-DOC Nº 07010094510202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 08/2021 de instauração do Procedimento Administrativo nº 06/2021.
- 4.1.158 E-DOC Nº 07010094511202147. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 84/2020 SIMP nº 000811-138-2020, instaurado com o fim de apurar denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar da cidade de Cabeceiras do Piauí, dando conta da situação de vulnerabilidade de risco social em que se encontra a filha da senhora Maria das Dores Rodrigues de Sousa.
- 4.1.159 E-DOC Nº 07010094513202136. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato SIMP Nº 000010-240/2021, instaurada para: Acompanhar a fiscalização atinente à correta destinação de armas e munições e acessórios apreendidos em cumprimento à Etapa 09 do Projeto "PericiAR+.
- 4.1.160 E-DOC Nº 07010094516202171. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato SIMP Nº 000011-240/2021 OBJETO: Atraso e irregularidades no pagamento dos salários dos professores da rede municipal de ensino.
- 4.1.161 E-DOC Nº 07010094517202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 12/2021, SIMP nº 000033-161/2021.
- 4.1.162 E-DOC Nº 07010094518202169. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Conversão da Notícia de Fato SIMPNº. 002932-369/2020 em Inquérito Civil, com a finalidade de continuar a apuração de eventual ato de improbidade administrativa ocorrido no fim domandado eletivo (2012/2016), do Município de Parnaíba (PI), com a geração de despesas para cumprimento no exercício posterior, sem a devida correspondente disponibilidade de caixa, em afronta ao artigo 42, da Lei Complementar Nº. 101/2000.
- 4.1.163 E-DOC Nº 07010094519202111. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo n. SIMP 000083-029/2018).

- 4.1.164 E-DOC Nº 07010094520202138. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Portaria de N.º 11-04/2021 de Conversão da Notícia de Fato Nº. 002779-369/2020 em Procedimento Preparatório.
- 4.1.165 E-DOC Nº 07010094521202182. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento SIMP sob nº. 000018-072/2019.
- 4.1.166 E-DOC Nº 07010094522202127. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Nº. 001284-369/2020.
- 4.1.167 E-DOC Nº 07010094525202161. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de virtualização dos autos do Inquérito Civil SIMP 000131-029/2018.
- 4.1.168 E-DOC Nº 07010094526202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 22/2020 (SIMP nº 000242-161/2020), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a continuidade de alimentação escolar durante a suspensão das aulas no período da pandemia da Covid-19 e para acompanhar e fiscalizar a política educacional durante a determinação de suspensão das atividades escolares, nos municípios de Esperantina, Morro do Chapéu e Joaquim Pires.
- 4.1.169 E-DOC Nº 07010094528202111. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Inquérito Civil (SIMP 000128-029/2018).
- 4.1.170 E-DOC Nº 07010094531202118. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de indeferimento de instauração referente ao SIMP 000101-101/2021.
- 4.1.171 E-DOC Nº 07010094529202149. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Inquérito Civil (SIMP 000020-029/2019).
- 4.1.172 E-DOC Nº 07010094532202162. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato SIMP Nº 000042-240/2021 OBJETO: Apurar suposta irregularidade na perfuração de poço tubular.
- 4.1.173 E-DOC Nº 07010094533202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP Nº 000189-101/2019.
- 4.1.174 E-DOC Nº 07010094540202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da seguinte Notícia de Fato: SIMP Nº. 002794-369/2020. Objeto: apurar informações do ofício nº 1091/2019 oriundo da Penitenciária Mista de Parnaíba-PI ao Mistério Público, relatando que, Antônio Alberto Araújo de Melo, detento da Penitenciária Mista de Parnaíba-PI foi encontrado sem vida na data de 06/12/2019.
- 4.1.175 E-DOC Nº 07010094546202186. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da seguinte Notícia de Fato: SIMP Nº. 002622-369/2020- Assunto: suposta inércia da Autoridade Policial quanto a demora em conclusão de inquérito policial nº 0001639-21.2019.8.18.0031.
- 4.1.176 E-DOC Nº 07010094553202188. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento administrativo - PA, com o intuito de acompanhar as providências adotadas quanto a despesa de laudo pericial, perante o Instituto de Criminalística e a destinação das munições e acessórios apreendidos nos autos da ação penal 0000151-22.2014.8.18.0026 - (SIMP 000019-061/2021).
- 4.1.177 E-DOC Nº 07010094566202157. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 033-A/2020 (SIMP: 000165-228/2020), em face do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0811980-66.2021.8.18.0140.
- 4.1.178 E-DOC Nº 07010094569202191. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao IC nº 05/2019 (SIMP nº 000320-292/2019).
- 4.1.179 E-DOC Nº 07010094570202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo Nº 02/2021 (SIMP 000153-173/2021).
- 4.1.180 E-DOC Nº 07010094571202161. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 011/2021 (SIMP: 000023-034/2021), em face do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0814257-55.2021.8.18.0140, que tramita na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.
- 4.1.181 E-DOC Nº 07010079827202028. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendações n. 79, 80, 81 e 82/2020, expedidas nos autos dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PA's) nº 30, 31, 32 e 33/2020, os quais têm por objeto e finalidade o acompanhamento e a fiscalização, no ano de 2020, no Municípios de VALENÇA DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ e LAGOA DO SÍTIO.
- 4.1.182 E-DOC Nº 07010079718202019. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Recomendações n. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78/2020, expedidas nos autos dos PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PA's) nº 30, 31, 32 e 33/2020, os quais têm por objeto e finalidade o acompanhamento e a fiscalização, no ano de 2020, no Municípios de VALENÇA DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ e LAGOA DO SÍTIO.
- 4.1.183 E-DOC Nº 07010094574202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao IC Nº 01/2018 (SIMP nº 000441-292/2018).
- 4.1.184 E-DOC Nº 07010094575202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Ministerial n.º 01/2021, expedida por este Órgão Ministerial nos autos do Procedimento Administrativo nº 02/2021 (SIMP nº 000153-173/2021).
- 4.1.185 E-DOC Nº 07010094578202181. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Portaria de instauração do Procedimento Administrativo nº 15/2021 (SIMP nº 000038-033/2021).
- 4.1.186 E-DOC Nº 07010094579202126. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 045/2021 (SIMP Nº 000067-030/2021), apurar manifestação enviada via e-mail, sobre falta de vacinação contra o Covid-19 para os Psicopedagogos, pela FMS.
- 4.1.187 E-DOC Nº 07010094581202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação referente ao PA Nº 10/2020 (SIMP nº 000051-292/2020).
- 4.1.188 E-DOC Nº 07010094582202141. Origem: Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº. 38/2021 - SIMP nº 000056-107/2021, com o fito de apurar suposta prática de nepotismo na contratação temporária do senhor João Marcos Amorim Cruz, filho do secretário municipal João Vicente da Cruz, pelo Município de São João da Varjota-PI, conforme Portaria nº 60/2021.
- 4.1.189 E-DOC Nº 07010094585202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil Público do procedimento - SIMP 000907-237/2020.
- 4.1.190 E-DOC Nº 07010094586202128. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Portaria de Conversão de NF em PA do procedimento 000779-237/2020.
- 4.1.191 E-DOC Nº 07010094588202117. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do IC nº 05/2010 - SIMP: 000143-254/2017.
- 4.1.192 E-DOC Nº 07010094590202196. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP sob nº. 002548-369/2020.
- 4.1.193 E-DOC Nº 07010094539202184. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 69/2019 (SIMP 000184-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para apurar possíveis contratações precárias e/ou pagamentos indevidos a Crislaineda Costa Dias, Maria Jussara Alves Brandão, Ione Pereira da Silva e Elisângela Ribeiro Muniz de Sousa, para prestação de serviços de limpeza no prédio da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, sem concurso público ou teste seletivo prévio.
- 4.1.194 E-DOC Nº 07010094535202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração

de Inquérito Civil nº 39/2021 (SIMP: 000164-107/2021), com o fito de apurar suposta ausência de assistência ao Sr. Antônio da Guia Lopes, pelo Programa de Saúde da Família - PSF do município de Oeiras/PI, considerando este ser tetraplégico, fazer uso de sonda vesical, bem como ser traqueostomizado, necessitando, assim, de cuidados médicos no domicílio, conforme portaria nº 61/2021.

4.1.195 E-DOC Nº 07010094591202131. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000020-033/2021.

4.1.196 E-DOC Nº 07010094592202185. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000014-033/2021.

4.1.197 E-DOC Nº 07010094593202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de arquivamento relativo ao procedimento SIMP nº 000093-080/2017.

4.1.198 E-DOC Nº 07010094594202174. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da seguinte Notícia de Fato - SIMP Nº. 001108-054/2018 que visa apurar o eventual cometimento de crimes descritos no ofício nº 57/2018 - IBAMA.

4.1.199 E-DOC Nº 07010094595202119. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da seguinte Notícia de Fato SIMP Nº. 000065-072/2019 que visa apurar informações do Ofício nº 065-GPDS/2019/SINPOLJUSPI, em que fora noticiada a realização de obra de reforma na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, nesta cidade, no valor de R\$ 1.120.296,75 (um milhão, cento e vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), e que a referida penitenciária tinha sido objeto de pedido de interdição feito pelo Ministério Público Federal.

4.1.200 E-DOC Nº 07010094596202163. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 105/2021 Referência PA SIMP 000110-101/2021.

4.1.201 E-DOC Nº 07010094597202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da seguinte Notícia de Fato SIMP Nº. 000171-369/2019, que visa apurar informações do Ofício da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, através do qual foi informada denúncia advinda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100, que relata possíveis agressões praticadas contra presos na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina.

4.1.202 E-DOC Nº 07010094600202193. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo n. 000070.370.2020.

4.1.203 E-DOC Nº 07010092138202191. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil Público nº 06/2019, instaurado na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com a atuação na defesa do consumidor, a fim de apurar a ocorrência de episódio de violência durante o Jogo ALTOS (PI) X ABC (RN), ocorrido em 27/01/2019, no Estádio Lindolfo Monteiro, em Teresina-PI.

4.1.204 E-DOC Nº 07010092070202149. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 09/2021 que converteu o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2020 em Inquérito Civil Público nº 04/2021, instaurados na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com a atuação na defesa do consumidor, com o objetivo de apurar as condições e situação da rede privada de assistência à saúde no município de Teresina, no que diz respeito a adoção de medidas necessárias para o atendimento de consumidores com suspeita ou confirmação do coronavírus.

4.1.205 E-DOC Nº 07010094605202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 179/2020 em PA nº 018/2021, SIMP nº 433-156/2020.

4.1.206 E-DOC Nº 07010094613202162. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato nº 20/2021 em procedimento preparatório nº 19/2021, através da portaria nº 37/2021, a qual segue em anexo, com a finalidade de apurar a legalidade dos meios e instrumentos em que o uso da Unidade Escolar Maria Erinete Brito foi outorgado a particular.

4.1.207 E-DOC Nº 07010094616202112. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 185/2020 em PA nº 019/2021 (SIMP nº 11-311/2020).

4.1.208 E-DOC Nº 07010094617202141. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento expedido no PA nº 011/2020, SIMP nº 173-156/2020, instaurado com a finalidade de acompanhar as providências a serem tomadas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus através da adequação das ações executadas pela vigilância sanitária de Altos-PI.

4.1.209 E-DOC Nº 07010094618202195. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 05/2021 (SIMP nº 000035-003/2021).

4.1.210 E-DOC Nº 07010094619202131. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 29/2021 Referência ICP SIMP 000049-101/2019.

4.1.211 E-DOC Nº 07010094622202153. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato NF 11/2021-SIMP 000417-199/2021.

4.1.212 E-DOC Nº 07010094702202117. Origem: GAECO. Assunto: comunicação do oferecimento de denúncia e comunicação do declínio de atribuição no mesmo ramo, referente aos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal abaixo relacionados e arquivamento dos autos extrajudiciais PIC 16/2017 (SIMP 000034-216/2017); PIC 05/2018 (SIMP 000416-214/2017); autos: nº 0000761-83.2019.8.18.0100.

4.1.213 E-DOC Nº 07010094623202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 06/2021 - NF 12/2021 SIMP 000456-199/2021.

4.1.214 E-DOC Nº 07010094625202197. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 011/2021 (SIMP nº 000603-174/2021), por meio da Portaria nº 011/2021, com a finalidade de apurar localização do Sr. Edimilson Araújo dos Santos, a requerimento da Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.215 E-DOC Nº 07010094629202175. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de ICP SIMP Nº 000282-101/2019.

4.1.216 E-DOC Nº 07010094630202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório SIMP Nº 001669-100/2020.

4.1.217 E-DOC Nº 07010094634202188. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato Nº.000374-369/2021 e Ofício nº 388/2021-000374-369/2021.

4.1.218 E-DOC Nº 07010094637202111. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo (SIMP 000085-029/2018).

4.1.219 E-DOC Nº 07010094638202166. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Virtualização do Inquérito Civil SIMP 000087-029/2016 e solicitação de prorrogação do prazo para conclusão da investigação.

4.1.220 E-DOC Nº 07010094639202119. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo (SIMP 000102-029/2018).

4.1.221 E-DOC Nº 07010094640202135. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 386/2019 SIMP Nº 000013-368/2019.

4.1.222 E-DOC Nº 07010094641202181. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo - OFÍCIO Nº 160/2021.

4.1.223 E-DOC Nº 07010094643202179. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo (SIMP 000485-174/2019).

4.1.224 E-DOC Nº 07010094645202168. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração de

Procedimento Administrativo (SIMP 000713- 174/2020).

4.1.225 E-DOC Nº 07010094646202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento expedido na NF nº 167/2020, SIMP nº 410-156/2020, instaurada com base em reclamação formulada por entremio de mensagens instantâneas (WhatsApp), no qual notícia que os pacientes MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA PINTO e JOSÉ ARLINDO DE SOUSA estariam na UNIDADE DE SAÚDE de Altos dependente de TRANSFERÊNCIA para outros hospitais para tratamento de câncer (HU ou São Marcos) sem quetivesse sido adotada providênciaefetiva.

4.1.226 E-DOC Nº 07010094644202113. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato autuada em SIMP sob o Nº. 002225-369/2020.

4.1.227 E-DOC Nº 07010094647202157. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 106/2021 SIMP Nº 000111-101/2021.

4.1.228 E-DOC Nº 07010094650202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Portaria nº 107/2021 SIMP Nº 000112-101/2021.

4.1.229 E-DOC Nº 07010094651202115. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 047/2021 (SIMP nº 000069-030/2021), para apurar notícia de que osinternos de Medicina não estão recebendo a vacina contra o COVID-19.

4.1.230 E-DOC Nº 07010094652202161. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 049/2021 (SIMP Nº 000071-030/2021), objetivando apurar denúncia de não cumprimento dos decretos estaduais contra a pandemia do Covid-19, por parte dos donos de bares e comerciantes da cidade deNazária-PI.

4.1.231 E-DOC Nº 07010094653202112. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 050/2021 (SIMP Nº 000072-030/2021), objetivando apurar denúncia de aglomeração na entrega de alimentos/cestas básicas pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas Municipais de Teresina.

4.1.232 E-DOC Nº 07010094655202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA nº 112/202 PA SIMP Nº 000117-101/2021.

4.1.233 E-DOC Nº 07010094657202192. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauraçãodo ProcedimentoAdministrativo SIMP N. 001714-361/2020.

4.1.234 E-DOC Nº 07010094660202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo SIMP nº000373-081/2018 por mais 01(um) ano, pois indispensáveis maiores elementos de prova para a formação da convicção deste órgão de execução.

4.1.235 E-DOC Nº 07010094662202111. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 013/2021 (SIMP: 000021-034/2021).

4.1.236 E-DOC Nº 07010094667202128. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 04/2018 -SIMP: 000177-030/2017.

4.1.237 E-DOC Nº 07010094670202141. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº 010/2021 - SIMP: 000042-027/2021.

4.1.238 E-DOC Nº 07010094673202185. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração da Notícia de Fato nº 048/2021 (SIMP Nº 000070-030/2021), objetivando apurar denúncia de falta de consultas médicas para pacientes em tratamento, no Hospital Natan Portela, UBS e afins.

4.1.239 E-DOC Nº 07010094674202121. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão da NF nº 174/2020 em PA nº 020/2021 (SIMP nº 423-156/2020).

4.1.240 E-DOC Nº 07010094676202119. Origem: Núcleo das Promotorias de JustiçaCíveisde Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000065-420/2020.

4.1.241 E-DOC Nº 07010094678202116. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de virtualização do Procedimento Administrativo SIMP 000053-029/2020, a partir da qual o feito passou a tramitar exclusivamente no SIMP em formato digital.

4.1.242 E-DOC Nº 07010094679202152. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo paraconclusão do Procedimento Administrativo n. SIMP 000089-029/2018, nesta 33ª Promotoria de Justiça, que tem como objeto apurar negligência à pessoaidosa.

4.1.243 E-DOC Nº 07010094680202187. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil (SIMP 000031-029/2020).

4.1.244 E-DOC Nº 07010094681202121. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 031/2019 (SIMP nº 000206-030/2019), objetivando acompanhar a Ação Civil Pública nº 0015616-49.2016.8.18.0140, que visa assegurar o fornecimento de bolsas coletoras (colostomia,urostomiae ileostomia) em qualidade e quantidade preconizada, aos pacientes do Programa deOstomomizadosdo CISLA, de maneira tempestiva e contínua, e a implementação efetiva da Portaria MS nº 400/2009.

4.1.245 E-DOC Nº 07010094683202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Decisão de Prorrogação de prazo REFERÊNCIA: NF SIMP Nº 000089-101/2021.

4.1.246 E-DOC Nº 07010094685202118. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 007/2016 - SIMP: 000073-030/2015.

4.1.247 E-DOC Nº07010094684202165. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento daNotíciade Fato autuada em SIMP sob o Nº. 000141-369/2021.

4.1.248 E-DOC Nº 07010094689202198. Origem: 2ª Promotoria de Justiça deEsperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 37/2020, SIMP Nº 000517- 161/2020.

4.1.249 E-DOC Nº 07010094688202143. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Barras-PI. Assunto: comunicação deinstauraçãodo Procedimento Administrativo - Portaria nº 039/2021 (Procedimento Administrativo nº 31.2021- 2ªPJB (SIMP - 001617-138/2020).

4.1.250 E-DOC Nº 07010094694202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de PORTARIA Nº 109/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA SIMP nº 000114-101/2021.

4.1.251 E-DOC Nº 07010094693202156. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piriipiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 80/2019 (SIMP:000081-076/2019).

4.1.252 E-DOC Nº 07010094695202145. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 16/2021, por meio da portaria nº 38/2021, a qual segue em anexo, com o objetivo deacompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas 2ª e 10ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 04/2014.

4.1.253 E-DOC Nº 07010094697202134. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA SIMP 000335-089/2019.

4.1.254 E-DOC Nº 07010094699202123. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento daNotíciade Fato autuada em SIMP sob o Nº. 002385-054/2019.

4.1.255 E-DOC Nº07010094701202164. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF 12/2021 SIMP 000456-199/2021.

4.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI

4.2.1 PGA-SEI 19.21.0417.0007285/2021-66. Origem: Grupo de Atuação em Regularização e deCombate à Grilagem. Assunto: Ofício nº

413/2021.000024-215/2020 - GERCOG -MPPI -Visa apurar indícios de irregularidades relativas ao georreferenciamento e atos registrares na matrícula 1866, do Cartório de Alto Longa/PI, com encaminhamento de cópia da certidão de inteiro teor do citado imóvel, sem qualquer informação técnica quanto aARTs, georreferenciamento,etc, vicissitude que pode ensejar ilegalidade notarial severa, consoante alertado pelo INCRA.

4.2.2 PGA-SEI 19.21.0704.0007264/2021-14. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1243/2021.370-240/2020/SURCM-MPPI- Visaapurar suposto ato de improbidade administrativa do Presidente da Câmara de Assunção do Piauí/PI.

4.2.3 PGA-SEI 19.21.0090.0007380/2021-78. Origem:28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: OFÍCIO Nº 662/2021 - 28ªPJT-Comunicaacerca da virtualização dos autos do Inquérito Civil n. 11/2017 (SIMP n. 000025-029/2017) e solicita a adoção de providências para realização de perícia técnica.

4.2.4 PGA-SEI 19.21.0378.0007275/2021-48. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 265/2021 -Comunica o arquivamento parcial do Inquérito Civil Público nº 01/2020 (SIMP nº 000007-003/2020), tendo em vista que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2021 juntamente com o Hospital São Paulo e CREFITO-14.

4.2.5 PGA-SEI 19.21.0704.0004296/2021-28. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 723/2021.649-308/2020. SUPJCM.MPPI -Comunica acerca da decisão de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 007/2020.000649-308/2020 (instaurado e em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo como objetivo apurar a existência de possíveis irregularidades na assinatura do Termo de Fomento nº 013/2016, celebrado pelo município de Campo Maior.

4.2.6 PGA-SEI 19.21.0704.0007567/2021-78.Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1315/2021.195-240/2018/SURCM-MPPI- Comunicaa prorrogação por mais um ano atramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, haja vista a necessidade de realização de diligências, com objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Miguel do Tapuio.

4.2.7 PGA-SEI 19.21.0730.0008564/2021-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1482/2021.112-240/2021/SURCM-MPPI- Comunicaconversão da Notícia de Fato nº 25/2021 - SIMP 000112-240/2021 em Procedimento Administrativo nº 30/2021.

4.2.8 PGA-SEI 19.21.0704.0006338/2021-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1068/2021.374-308/2021 - SUPJCM -MPPI -Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000374-308/2021.

4.2.9 PGA-SEI19.21.0730.0008489/2021-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1462/2021.212-240/2021 - SURCM -MPPI -Comunica a prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000212-240/2021.

4.2.10 PGA-SEI 19.21.0254.0008098/2021-57. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Ofício nº: 332/2021 - PJDL - Comunica a promoção de arquivamento parcial do Procedimento Preparatório nº 07/2020 - SIMP nº 000120- 150/2020.

4.2.11 PGA-SEI 19.21.0704.0006677/2021-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1174/2021.335-240/2019/SURCM-MPPI- Comunicaa Conversão do Procedimento Preparatório nº. 000335-240/2019 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de investigar possível ato de improbidade doex-gestordo município de Assunção do Piauí, Gabriel Mendes Lopes, consistente na contratação sem licitação da Empresa A. A. O. DE OLIVEIRA - Construtora Almeida.

4.2.12 PGA-SEI 19.21.0704.0008341/2021-35. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1446/2021.650-308/2020/SURCM-MPPI- PortariaPIC nº 007/2021 e SIMP 000650- 308/2020, instaurado tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação penal.

4.2.13 PGA-SEI 19.21.0704.0008869/2021-38. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1526/2021.402-184/2017/SURCM-MPPI -Comunica a instauração do PPr nº 36/2021 e SIMP 000402-184/2017, instaurado com o objetivo de apurar suposta cumulação irregular do cargo de Vice-Prefeito municipal com o de Diretor do Hospital Local Nilo Lima pelo Sr. Daniel Machado.

4.2.14 PGA-SEI 19.21.0729.0008700/2021-55. Origem:1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1488/2021.449-240/2020/SURCM-MPPI- Comunicaa prorrogação do prazo do Procedimento de nº SIMP 000449-240/2020.

4.2.15 PGA-SEI 19.21.0730.0008036/2021-23. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1379/2021.618-308/2021-SURCM - MPPI - Comunicaa arquivamentoda Notícia de Fato SIMP 000618-308/2021.

4.2.16 PGA-SEI 19.21.0729.0007791/2021-57. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº1341/2021.70-063/2020 - SUPJCM -MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000070- 063/2020.

4.2.17 PGA-SEI 19.21.0108.0007254/2021-09. Origem:2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto:Ofício n.º 390/2021 -MPE/GAB/2.ªPJP - Comunica acerca da instauração do Procedimento Administrativo n.º 013/2021 (SIMP 000051- 174/2021), por meio da portaria n.º 013/2021 (em anexo), com a finalidade de averiguar situação de vulnerabilidade do idoso Francisco Ailton de Carvalho (80 anos), supostamente provocada por sua esposa, Sra. Maria da Conceição Meneses dos Santos de Carvalho.

4.2.18 PGA-SEI 19.21.0729.0006337/2021-30. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº1074/2021.882-308.2020 - SUPJCM -MPPI -Comunica acerca da decisão proferida nos autos do Atendimento ao Público SIMP 000882-308.2020, para que se promova a necessária e competente orientação da SU/Campo Maior quanto ao efetivo e integral cumprimento do Ato PGJ nº 931/2019.

4.2.19 PGA-SEI 19.21.0704.0006442/2021-92. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1112/2021.334-062/2020/SURCM-MPPI -Comunica acerca da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo 52/2020, SIMP 000334-062/2020, que teve como finalidade apurar a situação vivenciada pelo adolescente C.V.S.B, de 14 anos, filho biológico de Luana de Sousa Batista.

4.2.20 PGA-SEI 19.21.0730.0009077/2021-46. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio/PI. Assunto: Ofício n.º 1566/2021.81-240/2021/SURCM-MPPI- Comunicaacerca da conversão da Notícia de Fato - SIMP 000081-240/2021 em Procedimento Administrativo nº 31/2021.

4.2.21 PGA-SEI 19.21.0704.0004623/2021-26. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 824/2021.499-062/2018 - SUPJCM -MPPI -Comunica acerca da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 64/2018 que teve como finalidade apurar a situação vivenciada pelas crianças JOSÉ DOUGLAS SILVA (DN 25.11.2007), JOSÉ RODOLFO DE SOUSA(DN 17.07.2001), VANESSA DE SOUSA DE DEUS (DN 10.11.2012), LORENA DE SOUSA NASCIMENTO (DN 06.05.2017) e JOSELITA JANUÁRIA DE SOUSA, supostamente negligenciadas pela sua genitora, a senhora MARILENE JANUÁRIA DE SOUSA

4.2.22 PGA-SEI 19.21.0729.0008432/2021-16. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1399/2020.161-184/2021/SURCM-MPPI- Comunicaa prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000161-184/2021.

4.2.23 PGA-SEI19.21.0704.0007216/2021-49.Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1183/2021.160-240/2020/SURCM-MPPI -Comunica a instauração de Procedimento Preparatório nº 002/2021 - Portaria nº 013/2021 e SIMP 000160-240/2020, instaurado para apurar o cumprimento dos padrões técnicos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou daqueles que possuem mobilidade reduzida.

4.2.24 PGA-SEI 19.21.0730.0008027/2021-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio/PI. Assunto: Ofício nº 1377/2021.98-240/2021- SURCM - MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000098-240/2021.

4.2.25 PGA-SEI 19.21.0730.0008833/2021-38. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: - Ofício n.º 1519/2021.710-240/2019/SURCM-MPPI - Comunica a Promoção de Arquivamento SIMP 000710-240/2019.

4.2.26 PGA-SEI 19.21.0704.0005785/2021-80. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 767/2021.124-062/2019 - SUPJCM -MPPI -Comunica oarquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2019 que teve como finalidade apurar a situação vivenciada pela criança Mayara Barros do Nascimento (11 anos), possivelmente maltratada de maneira cruel por sua madrasta, Sra. Gabriela Maria Pereira

Pinto, com a convivência do genitor da infante, o Sr. Raimundo Ferreira Nascimento.

4.2.27 PGA-SEI 19.21.0417.0007334/2021-04. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização e de Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 417/2021.000030-215/2020 - GERCOG - MPPI - Comunicação de Instauração do ICP-005/2021; SIMP: 000030-215/2020 - Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. HERCÍLIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO, enquanto do exercício do cargo de Tabelião Interino do Cartório Único de Angicaldo Piauí/PI.

4.2.28 PGA-SEI 19.21.0704.0007221/2021-11. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1205/2021.316-240/2020/SURCM-MPPI -Comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 012/2021 - Portaria nº 021/2021 e SIMP000316-240/2020, instaurado para averiguar a regularidade dos alimentos prestados aos menores J. V. F. L. e G. F. L. por parte do genitor Francisco das Chagas Lima dos Anjos.

4.2.29 PGA-SEI 19.21.0730.0008561/2021-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1481/2021.111-240/2021/SURCM-MPPI - Comunica a conversão da Notícia de Fato nº 24/2021 - SIMP 000111-240/2021 em Procedimento Administrativo nº 29/2021.

4.2.30 PGA-SEI 19.21.0730.0007408/2021-04. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1246/2021.124-240/2021 - SURCM -MPPI -Comunica a prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000124-240/2021.

4.2.31 PGA-SEI 19.21.0704.0006509/2021-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1145/2021.711-060/2019/SURCM-MPPI -arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 34/2019 em relação ao SIMP Nº: 000711- 060/2019.

4.2.32 PGA-SEI 19.21.0730.0007425/2021-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1198/2021.168-435/2021 - SURCM -MPPI -Comunica o indeferimento da instauração de Notícia de Fato SIMP 000168-435/2021, por considerar que não há justa causa para fomentar a atuação ministerial.

4.2.33 PGA-SEI 19.21.0704.0007418/2021-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1310/2021.172-308/2021/SURCM-MPPI - Comunica decisão ministerial de arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 07/2021 em relação ao SIMP Nº: 000172- 308/2021.

4.2.34 PGA-SEI 19.21.0704.0007268/2021-03. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: OFÍCIO - 0096727 - CAMPOMAIOR -Portaria nº 19/2021 e SIMP 000408-240/2020, instaurado tendo em mira a averiguação de paternidade da criança L. F. S. L. filho da Sra. Maria Vanessa Soares Lima.

4.2.35 PGA-SEI 19.21.0378.0007209/2021-84. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 260/2021 - Comunica arquivamento parcial do Inquérito Civil Público nº 01/2020 (SIMP nº 000007-003/2020), tendo em vista que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2021 juntamente com o Hospital São Marcos e CREFITO-14.

4.2.36 PGA-SEI 19.21.0704.0007086/2021-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1251/2021.380-240/2020/SURCM-MPPI - Comunicação de Instauração do Procedimento Preparatório nº 04/2021 - Portaria nº 030/2021 e SIMP 000380-240/2020, instaurado tendo em mira investigar regularidade dos empenhos 0923005 e 1220008, constando como unidade orçamentária a Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto de Assunção do Piauí.

4.2.37 PGA-SEI 19.21.0730.0008900/2021-72. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1538/2021.328-240/2020-SURCM -MPPI -Comunica a instauração do Procedimento Administrativo, SIMP 000328-240/2020.

4.2.38 PGA-SEI 19.21.0704.0008372/2021-71. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1374/2021.113-184/2017 - SURCM -MPPI -Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000113- 184/2017.

4.2.39 PGA-SEI 19.21.0729.0007539/2021-71. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1240/2021.54-240/2021 - SURCM -MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000054-240/2021.

4.2.40 PGA-SEI 19.21.0730.0008601/2021-94. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1456/2021.14-064/2020-SURCM -MPPI -Comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/064 - SIMP: 000014-064/2020.

4.2.41 PGA-SEI 19.21.0623.0004062/2021-92. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: OFÍCIO nº 332/2021 GPJPII -arquivamento do Inquérito Civil nº 31/2014 (SIMP 000140-182/2017), haja vista o ajuizamento de ação que abarcou seu objeto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) (Processo nº 0801326-51.2021.8.18.0065).

4.2.42 PGA-SEI 19.21.0704.0003652/2021-53. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 530/2021.040-308/2021 - SUPJCM -MPPI -arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000040-308/2021.

4.2.43 PGA-SEI 19.21.0305.0003653/2021-94. Origem: 48ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: OFÍCIO Nº 54/2021-48ªPJ/MPPI - Comunica a prorrogação do prazo referente ao INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000529-156/2019.

4.2.44 PGA-SEI 19.21.0623.0003509/2021-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: OFÍCIO nº 276/2021 GPJPII - Comunica a prorrogação do prazo de conclusão dos Inquéritos Civis nº IC 58/2017 (SIMP 518-182/2017), IC 32/2018 (SIMP 334-182/2018), IC 29/2019 (SIMP 115-182/2019), IC 02/2019 (SIMP 044-182/2019), IC 44/2018 (SIMP 674-182/2018), IC 23/2019 (SIMP 321- 182/2019), IC 24/2019 (SIMP 032-182/2019), IC 25/2019 (SIMP 327-182/2019), IC 21/2019 (SIMP 314-182/2019), IC 33/2018 (SIMP 359-182/2018) e IC 30/2019(SIMP 114-182/2019), haja vista ainda carecerem de diligências imprescindíveis ao deslinde da investigação em curso.

4.2.45 PGA-SEI 19.21.0623.0003500/2021-37. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: OFÍCIO nº 277/2021 GPJPII - Comunica a prorrogação do prazo de conclusão dos Procedimentos Administrativos nº 22/2019 (SIMP 421-182/2019), PA 23/2019 (SIMP 425-182/2019), PA 24/2019 (SIMP 428- 182/2019), PA 25/2019 (SIMP 430-182/2019), PA 29/2019 (SIMP 137-182/2019), PA 35/2019 (SIMP 102-182/2019), PA 34/2019 (SIMP 193-182/2019), PA 04/2019 (SIMP 070-182/2019) e PA 33/2019 (SIMP 112-182/2019), haja vista ainda carecerem de diligências imprescindíveis ao deslinde da investigação em curso.

4.2.46 PGA-SEI 19.21.0378.0003496/2021-37. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Parecer sobre o arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000021-111/2021).

4.2.47 PGA-SEI 19.21.0700.0003497/2021-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Decisão de prorrogação de prazo de conclusão do ICP nº 000140.088.2019.

4.2.48 PGA-SEI 19.21.0704.0003449/2021-05. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 645/2021.001-062/2019 - SUPJCM-MPPI -Comunica sobre decisão de Arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 15/2019, SIMP 000001-062/2019.

4.2.49 PGA-SEI 19.21.0117.0006937/2021-91. Origem: 36ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Of. Nº 154/2021/36ª PJ/MPPI - Comunica sobre a prorrogação do Inquérito Civil 002134-019/2019.

4.2.50 PGA-SEI 19.21.0181.0005983/2021-57. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício Nº 304/2021-45ªPJ - Comunica sobre prorrogação do Inquérito Civil Público Nº 11732/2019 - 45ª PJTHE, em conformidade com o art. 9ª da Resolução CNMP Nº 23/2007.

4.2.51 PGA-SEI 19.21.0704.0004241/2021-58. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 699/2021.43-062/2021-SUPJCM/MPPI -Comunica a expedição de Recomendação nº 12/2021 exarada no Procedimento Administrativo nº 17/2021.000043-062/2021, que tem como finalidade acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município DE Campo Maior/PI.

4.2.52 PGA-SEI 19.21.0730.0009131/2021-43. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1572/2021.158-240/2021 - SURCM -MPPI -Comunica sobre a prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000158-240/2021.

4.2.53 PGA-SEI 19.21.0730.0009065/2021-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1561/2021.61-240/2021 - SURCM - MPPI - Comunica sobre a prorrogação da Notícia de Fato SIMP 00061-240/2021.

4.2.54 PGA-SEI 19.21.0417.0009190/2021-41. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem - GERCOG. Assunto: Ofício nº 441/2021.000029-215/2020 - GERCOG - MPPI - Comunicação de Instauração do PIC-003/2021; SIMP: 000029-215/2020 - Apurar potencial rasura constante no Livro Fundiário do Estado do Piauí (fls. 172, cópia enviada ao GERCOG através do Ofício

- INTERPI nº 074/2019) que, em tese, estaria ligada a potencial titulação fraudulenta em favor de ERNEST MILLA, EGON HEINRICH e KARL EDUARD MILLA, pessoas favorecidas com a suposta contrafação, pois destinatárias dos registros fundiários noticiados.
- 4.2.55 PGA-SEI 19.21.0730.0009164/2021-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1577/2021.187-240/2021 - SURCM - MPPI - Comunica a prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000187-240/2021.
- 4.2.56 PGA-SEI 19.21.0378.0007208/2021-14. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 262/2021 - Comunica decisão que indeferiu representação nº 2748/2021 encaminhada pela Ouvidoria do MPPI.
- 4.2.57 PGA-SEI 19.21.0378.0007272/2021-32. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ Nº 249/2021 - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº 03/2021, registrada no SIMP sob o nº 000019-003/2021.
- 4.2.58 PGA-SEI 19.21.0316.0004164/2021-03. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 69/2021 -PJCP - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob nº 000066-184/2021.
- 4.2.59 PGA-SEI 19.21.0704.0004190/2021-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 748/2021.055-308/2019 - SUPJCM-MPPI - Comunica sobre Decisão de Arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 59/2020, SIMP 000055-308/2019.
- 4.2.60 PGA-SEI 19.21.0704.0004193/2021-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: Ofício nº 751/2021.177-308/2021 - SUPJCM-MPPI- Comunica sobre Decisão de Arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 12/2021, SIMP 000177-308/2021.
- 4.2.61 PGA-SEI 19.21.0138.0003810/2021-09. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: PORTARIA GPJSP nº 20/2021 - Instaura o Procedimento Administrativo nº 14/2021, para acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santo Antônio dos Milagres/PI.
- 4.2.62 PGA-SEI 19.21.0114.0003709/2021-89. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Bom Jesus. Assunto: OFÍCIO - 0071518 - 1PROMBOMJESUS- Comunica a completadigitalização dos autos físicos do processo nº000054-080/2018, passando o feito a tramitar única e exclusivamente em meio eletrônico.
- 4.2.63 PGASEI 19.21.0729.0006487/2021-54. Origem:3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº1006/2021.636-308/2020 - SUPJCM -MPPI- Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000636- 308/2020.
- 4.2.64 PGA-SEI 19.21.0704.0007351/2021-90. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1298/2021.720-240/2019/SURCM-MPP - Comunica a prorrogação da PA nº 36/2019 e SIMP 000720-240/2018, instaurado tendo em mira acompanhar e fiscalizar os trabalhos, a partir de 1º de outubro de 2019 até 1º de abril de 2020, consoante Manual de Execução elaborado pelo CAOCRIM.
- 4.2.65 PGA- SEI 19.21.0704.0004240/2021-85. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 135/2021.43-062/2021- SUPJCM/MPPI - Comunica a instauração do Procedimento Administrativo nº17/2021 que tem como finalidade acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo município de Campo Maior/PI, com o objetivo de garantir a imunização dos públicos alvos da vacinação contra a Covid-19 e o respeito à ordem prioritária estabelecida pela Campanha Nacional de Vacinação.
- 4.2.66 PGA-SEI 19.21.0704.0004245/2021-47. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 766/2020.68-062/2020 - SUPJCM - MPPI - Comunica a prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 18/2020.68-062/2020.
- 4.2.67 PGA-SEI 19.21.0623.0004249/2021-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: OFÍCIO nº 339/2021 GPJPII- Comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº 145/2020 (SIMP 000556-182/2020).
- 4.2.68 PGA-SEI 19.21.0730.0009213/2021-60. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1600/2021.303-184/2020 - SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000303-184/2019.
- 4.2.69 PGA-SEI 19.21.0730.0008380/2021-47. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1421/2021.118-063/2019 - SURCM - MPPI- Comunica sobre o arquivamento do IPC nº 035/2019 SIMP 000118- 063/2019.
- 4.2.70 PGA-SEI 19.21.0730.0008425/2021-93. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1413/2021.826-060/202019- SURCM - MPPI - arquivamento do IPC nº 044/2019 SIMP 000826- 060/2019.
- 4.2.71 PGA-SEI 19.21.0730.0008401/2021-62. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1418/2021.210-063/2015 - SURCM - MPPI- Comunica o arquivamento do IC nº 064/2017 SIMP 000210- 063/2015.
- 4.2.72 PGA-SEI 19.21.0704.0008315/2021-58. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1336/2021.476-308/2021- SURCM - MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000476- 308/2021.
- 4.2.73 PGA-SEI 19.21.0109.0004290/2021-94. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: OFÍCIO Nº 94/2021/35ªPJ - Comunicar o arquivamento do Inquérito Civil nº 01/2012 (SIMP 000036-022/2017), em virtude do arquivamento da Ação Civil Pública nº 0813932-80.2021.8.18.0140.
- 4.2.74 PGA-SEI 19.21.0704.0007234/2021-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1076/2021.142-240/2020/SURCM-MPPI - Comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 008/2021 - Portaria nº 017/2021 e SIMP 000142-240/2020, instaurado tendo como objeto acompanhar e fiscalizar a adoção das medidas necessárias quanto aos problemas de pavimentação de calçamento na rua Água Branca, Bairro Pedrinhas, município de São Miguel do Tapuio-PI.
- 4.2.75 PGA-SEI 19.21.0284.0004524/2021-75. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício nº 142/2021- 44ª PJ - Comunicação de arquivamento de ação - Inquérito Civil nº 51/2017 (000031-025/2015).
- 4.2.76 PGA-SEI 19.21.0417.0004152/2021-73. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 209/2021.000041-215/2021 - GERCOG - MPPI - Portaria PA Nº 01122021, cópia em anexo, com o fim de acompanhar possível inércia do município de PARNAGUÁ/PI na regularização fundiária urbana de seus núcleos urbanos informais consolidados.
- 4.2.77 PGA-SEI 19.21.0730.0007420/2021-68. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1248/2021.137-240/2021 - SURCM - MPPI - Comunica a prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000137-240/2021.
- 4.2.78 PGA-SEI 19.21.0730.0005968/2021-84. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 991/2021.740-308/2020 - SUPJCM - MPPI- Comunica sobre arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000740- 308/2020.
- 4.2.79 PGA-SEI 19.21.0704.0008074/2021-66. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1307/2021.462-060/2020- SURCM - MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP000462- 060/2021.
- 4.2.80 PGA-SEI 19.21.0730.0008620/2021-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1474/2021.350-240/2018- SURCM - MPPI- Comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo, SIMP 000350-240/2018.
- 4.2.81 PGA-SEI 19.21.0704.0007314/2021-22. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1280/2021.527-240/2020/SURCM-MPPI - Portaria nº 35/2021 e SIMP 000527- 240/2020, instaurado tendo em mira apurar situação de vulnerabilidade de menor, bem como acompanhar a apuração de suposto crime tipificado no art. 217-A.
- 4.2.82 PGA-SEI 19.21.0704.0006509/2021-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1145/2021.711-060/2019/SURCM-MPPI - Comunicação de Decisão de Arquivamento PA nº 34/2019.
- 4.2.83 PGA-SEI 19.21.0417.0006975/2021-94. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 401/2021.000033-215/2021 - GERCOG - MPPI - Portaria PA Nº 013/2021, cópia em anexo, com o fim de acompanhar possível uso da CRD (Certidão de Regularidade Dominial) como documento essencial para a petição inicial de processos possessórios com argumentação alicerçada em titulação.
- 4.2.84 PGA-SEI 19.21.0730.0006325/2021-48. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1026/2021.262-308/2021 - SUPJCM -MPPI- arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000262-308/2021.
- 4.2.85 PGA-SEI 19.21.0417.0006982/2021-02. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 403/2021.000053-215/2021 - GERCOG - MPPI - Portaria PA Nº 014/2021, com o fim de acompanhar possível construção de órgão técnico fundiário do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com uso do NRF/CGJ.
- 4.2.86 PGA-SEI 19.21.0166.0007011/2021-74. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1235/2021.382-

- 240/2020/SURCM-MPPI - Portaria nº 28/2021. Visainvestigar regularidade dos empenhos 1229001, 1229004, 1229005, 1229006, 1229007 e 1229008, constando como unidade orçamentária a Câmara Municipal de Assunção do Piauí.
- 4.2.87 PGA-SEI 19.21.0704.0005103/2021-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 902/2021. 61-063/2019/SUPJCM-MPPI - Comunica decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 53/2019, SIMP Nº 000061-063/2019.
- 4.2.88 PGA-SEI 19.21.0700.0007168/2021-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Comunica decisão de arquivamento do PAn. 005.2021.000149.088.2020, pois constatou-se que o objeto do feito encontra-se prejudicado.
- 4.2.89 PGA-SEI 19.21.0378.0006606/2021-69. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Parecer sobre arquivamento do Procedimento Administrativo de SIMP nº 000006-339/2021.
- 4.2.90 PGA-SEI 19.21.0704.0008377/2021-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1378/2021.266-184/2018- SURCM - MPP - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000266- 184/2018.
- 4.2.91 PGA-SEI 19.21.0704.0006440/2021-49. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1069/2021. 5-410/2020-SURCM - MPPI - Comunica prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2020.5-410/2020.
- 4.2.92 PGA-SEI 19.21.0704.0006045/2021-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1049/2021.502-184/2020/SURPJCM-MPPI - Comunica instauração do Procedimento Administrativo nº 09/2020.
- 4.2.93 PGA-SEI 19.21.0730.0009179/2021-08. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1589/2021.215-240/2021 - SURCM -MPPI - Comunica prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000215-240/2021.
- 4.2.94 PGA-SEI 19.21.0181.0005310/2021-89. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício Nº 279/2021- Comunica Portaria nº 050/2021-45ªPJ que instaura o Inquérito Civil Nº 050/2021 - Apurar denúncia anônima segundo a qual o evento "1º Concurso de Vídeo Socioeducativo", promovido pela SEMCASPI estimula a dependência tecnológica entre crianças e adolescentes.
- 4.2.95 PGA-SEI 19.21.0417.0004278/2021-66. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Comunica Portaria nº 003/2021 que instaura o Inquérito Civil Público com objetivo de apurar denúncia alteração ou supressão de cobertura vegetal em imóvel público.
- 4.2.96 PGA-SEI 19.21.0266.0004962/2021-62. Origem: Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus. Assunto: Portaria de Conversão nº 007/2021- Convertera Notícia de Fato Nº 006/2021 em Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2021, registrada no SIMP sob o nº 000007-082/2021.
- 4.2.97 PGA-SEI 19.21.0417.0004127/2021-69. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 204/2021.000040-215/2021 - GERCOG - MPPI - Comunica instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 011/2021 SIMP: 000040- 215/2021 através da Portaria PA Nº 011/2021, cópia em anexo, com o fim de acompanhar possível inércia do município de JERUMENHA/PI na regularização fundiária urbana de seus núcleos urbanos informais consolidados.
- 4.2.98 PGA-SEI 19.21.0378.0007273/2021-05. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ Nº 254/2021 - comunica arquivamento da Notícia de Fato nº 06/2021, registrada no SIMP sob o nº 000036-003/2021.
- 4.2.99 PGA-SEI 19.21.0730.0009180/2021-78. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1590/2021.56-063/2019-SURCM - MPPI - Comunica prorrogação do Procedimento Administrativo, SIMP 000056-063/2019.
- 4.2.100 PGA-SEI 19.21.0704.0006934/2021-97. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1126/2021.003-063/2020/SURCM-MPPI - Comunica Portaria IPC nº 019/2021 e SIMP 000003- 063/2020, instaurado tendo em mira notícia de estar inativo o plano operativo do PCEP no Hospital Regional de Campo Maior/PI, uma vez que não há acompanhamento.
- 4.2.101 PGA-SEI 19.21.0704.0005996/2021-09. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1039/2021.227-240/2018/SUPJCM-MPPI - Comunica conversão do procedimento preparatório n. 000227- 240/2018 em inquérito civil público nº 07/2021, com o objetivo de investigar possível ausência de atendimento e fornecimento de medicamentos às pessoas com transtornos mentais no município de Assunção do Piauí.
- 4.2.102 PGA-SEI 19.21.0704.0005952/2021-33. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1033/2021.185-240/2017/SUPJCM-MPPI - conversão do procedimento preparatório n. 000185- 240/2017 em inquérito civil público nº 06/2021, com o objetivo de investigar possível ato de improbidade pelo ex-gestor da prefeitura de São Miguel do Tapuio-PI, José Lincoln Sobral de Matos, consistente na ausência de construção de unidades habitacionais por motivações políticas, no âmbito do convênio firmado com a FUNASA.
- 4.2.103 PGA-SEI 19.21.0378.0004222/2021-29. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 29ª PJ Nº 6962.021 - Comunicar a prorrogação da notícia de fato nº 026/2021 - SIMP: 000044-030/2021, face a necessidade de novas diligências.
- 4.2.104 PGA-SEI 19.21.0704.0009515/2021-56. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1641/2021.191-240/2021- SURCM - MPPI - prorrogação por mais 90 dias da Notícia de Fato SIMP 000191-240/2021.
- 4.2.105 PGA-SEI 19.21.0730.0005967/2021-14. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 990/2021.746-308/2020 - SUPJCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000746- 308/2020.
- 4.2.106 PGA-SEI 19.21.0704.0006823/2021-87. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1154/2021.002-064/2021/SURCM-MPPI - Comunicação de Decisão de Arquivamento do PA nº 02/2021.
- 4.2.107 PGA-SEI 19.21.0704.0005848/2021-28. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1004/2021.538-308/2020 - SUPJCM - MPPI - Comunica sobre arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000538-308/2020.
- 4.2.108 PGA-SEI 19.21.0730.0006327/2021-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1030/2021.147-214/2019 - SUPJCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000147-214/2019.
- 4.2.109 PGA-SEI 19.21.0704.0006045/2021-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1049/2021.502-184/2020/SURPJCM-MPPI - Comunica sobre Portaria nº 016/2020 que instaura o Procedimento Administrativo nº 09/2020, SIMP 000502-184/2020 - Objeto é apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da idosa ALVINA FERREIRA SALES, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.
- 4.2.110 PGA-SEI 19.21.0704.0007170/2021-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1258/2021.396-240/2020/SURCM-MPPI - Portaria nº 29/2021 e SIMP 000396- 240/2020, instaurado tendo em mira averiguar notícia de preço abusivo da gasolina em um posto da localidade Brejo da Onça, zona rural de São Miguel do Tapuio-PI.
- 4.2.111 PGA-SEI 19.21.0700.0007201/2021-29. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Despacho de Prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 162/2019 -SIMP nº 001103-361/2019.
- 4.2.112 PGA-SEI 19.21.0417.0007165/2021-08. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 408/2021.000009-215/2021 - GERCOG - MPPI - Comunicação de instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 016/2021 SIMP: 000009- 215/2021 através da Portaria PA Nº 016/2021, cópia em anexo, com o fim de acompanhar atuação do INTERPI no processo de regularização fundiária do imóvel inspecionado em visita técnica do INTERPI, acompanhada pelo MP, SEMARH e PM, que resultou na identificação de potencial ação de ocupação irregular de terras pública com suposto desmatamento ilegal na serra do quilombo, município de Bom Jesus/PI.
- 4.2.113 PGA-SEI 19.21.0417.0009071/2021-53. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 436/2021.000035-215/2020 - GERCOG - MPPI - Comunicação de Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº 013/2020, protocolo SIMP: 000035-215/2020.
- 4.2.114 PGA-SEI 19.21.0307.0004819/2021-10. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Portaria nº 51/2021 - Comunica instauração do Inquérito Civil Público nº 51/2021 45ªPJ-THE - Visa apurar irregularidades no funcionamento da Instituição de Acolhimento Reencontro.
- 4.2.115 PGA-SEI 19.21.0709.0009555/2021-65. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: Ofício nº 531/2021/SEUCTE/MPPI - Comunica decisão de indeferimento sumário da instauração de procedimento exarada nos autos do Atendimento ao

Público nº 000.358-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.358-083/2021).

- 4.2.116 PGA-SEI 19.21.0284.0009365/2021-27. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício nº 206/2021- 44ª PJ - Comunicação de prorrogação de prazo de tramitação do IC nº 78/2017 (SIMP 000150-025/2017).
- 4.2.117 PGA-SEI 19.21.0730.0009350/2021-47. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício n.º 1639/2021.586-184/2020/SURCM-MPPI - Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - SIMP 000586-184/2020.
- 4.2.118 PGA-SEI 19.21.0108.0007948/2021-89. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Ofício n.º 425/2021 - MPE/GAB/2.ªPJP - Comunica a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Público Civil n.º 40/2019 (SIMP 000387-174/2019).
- 4.2.119 PGA-SEI 19.21.0704.0008336/2021-73. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1360/2021.539-308/2021-SURCM - MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000539-308/2021.
- 4.2.120 PGA-SEI 19.21.0709.0009557/2021-11. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: Ofício nº 532/2021/SEUCTE/MPPI - arquivamento exarada nos autos Notícia de Fato nº 000.315-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.315-083/2021).
- 4.2.121 PGA-SEI 19.21.0729.0006591/2021-59. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº1156/2021.874-308/2020 - SUPJCM -MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000874-308/2020.
- 4.2.122 PGA-SEI 19.21.0118.0009116/2021-25. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício Nº 574/2021-PJCDH - Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 026/2021 (SIMP: 000059-034/2021).
- 4.2.123 PGA-SEI 19.21.0704.0009419/2021-29. Origem: Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1667/2021.003-410/2020/SURCM-MPPI - arquivamento parcial de SIMP Nº 000003-410/2020, com objetivo de acompanhar o fornecimento/uso/estoque deEPI'se testes de COVID-19 aos Hospitais Públicos integrantes desta regional.
- 4.2.124 PGA-SEI 19.21.0729.0009335/2021-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1578/2021.146-240/2021/SURCM-MPPI - Comunicação de Prorrogação de Prazo do SIMP nº 000146-240/2021.
- 4.2.125 PGA-SEI 19.21.0709.0009558/2021-81. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: OFÍCIO Nº 533/2021/SEUCTE/MPPI - Comunica decisão de indeferimento sumário da instauração de procedimento exarada nos autos do Atendimento ao Público nº 000.405-083/2021 (SIMP/MPPI Nº 000.405-083/2021).
- 4.2.126 PGA-SEI 19.21.0704.0006152/2021-65. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1064/2021. 239-240/2017/SUPJCM-MPPI - Conversão do Procedimento Preparatório n. 000239-240/2017 em Inquérito Civil Público nº 05/2021, com o objetivo de investigar possíveis atos de improbidade praticados nos anos de 2016-2017 pelo ex-gestora Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, José Lincoln Sobral Matos.
- 4.2.127 PGA-SEI 19.21.0704.0007066/2021-25. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1193/2021.544-308/2021-SURCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000544-308/2021.
- 4.2.128 PGA-SEI 19.21.0730.0009415/2021-38. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1666/2021.301-240/2017/SURCM-MPPI - Comunica Prorrogação de prazo de conclusão do Inquérito Civil - SIMP 000301- 240/2017.
- 4.2.129 PGA-SEI 19.21.0704.0007210/2021-17. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1175/2021.532-308/2020/SURCM-MPPI - Comunica arquivamento referente ao PA nº 046/2020 e SIMP 000532-308/2020, instaurado tendo em mira pedido requerendo a fiscalização da entrega de livro didáticos na escola municipal Mariema Paz, localizada em Campo Maior/PI.
- 4.2.130 PGA-SEI 19.21.0284.0009604/2021-73. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício nº 209/2021- 44ª PJ - Comunicação de prorrogação de prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 52/2018 (SIMP 000053-025/2018).
- 4.2.131 PGA-SEI 19.21.0730.0009403/2021-71. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1653/2021.534-240/2020/SURCM-MPPI - Comunica conversão do Procedimento Preparatório nº 13/2020 - SIMP 000534-240/2020 em Inquérito Civil Público.
- 4.2.132 PGA-SEI 19.21.0316.0004729/2021-74. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 084/2021 - PJCP - Comunica arquivamento da Notícia de Fato, registrada no SIMP sob nº 000114-184/2017.
- 4.2.133 PGA-SEI 19.21.0729.0007023/2021-35. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº1240/2021.54-240/2021 - SURCM -MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000054-240/2021.
- 4.2.134 PGA-SEI 19.21.0378.0009363/2021-29. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 295/2021 - Comunica arquivamento da Notícia de Fato nº 10/2021 - SIMP nº 000042-003/2021.
- 4.2.135 PGA-SEI 19.21.0166.0004134/2021-56. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 737/2021.046-062/2021/SUPJCM-MPPI-Portaria nº 20/2021 que instaura o Procedimento Administrativo nº 20/2021, SIMP nº 000046-062/2021, bem como da Recomendação Administrativa nº 15/2021.
- 4.2.136 PGA-SEI 19.21.0730.0009303/2021-55. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1631/2021.411-062/2017/SURCM-MPPI - Comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo, SIMP 000411-062/2017.
- 4.2.137 PGA-SEI 19.21.0328.0009742/2021-52. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Altos. Assunto: Comunicação de arquivamento parcial do Inquérito Civil nº 176-158/2017.
- 4.2.138 PGA-SEI 19.21.0704.0009654/2021-86. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1712/2021.068-240/2021- SURCM - MPPI - Comunica prorrogação de prazo por mais 90(noventa) dias da Notícia de Fato SIMP 000068-240/2021.
- 4.2.139 PGA-SEI 19.21.0730.0008387/2021-52. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1420/2021.619-184/2018 - SURCM - MPPI - arquivamento do PP nº 02/2021 SIMP000619-184/2018.
- 4.2.140 PGA-SEI 19.21.0323.0006316/2021-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Ofício n.º 075/2021 - MPE/1ªPJP - Comunicar a prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Investigatório Criminal n.º 01/2021 (SIMP n.º 000098-214/2019).
- 4.2.141 PGA-SEI 19.21.0704.0009686/2021-95. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1724/2021.514-435/2021-SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000514-435/2021.
- 4.2.142 PGA-SEI 19.21.0378.0006622/2021-25. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 226/2021 - Comunica arquivamento do Procedimento Administrativo nº 38/2018 - SIMP nº 000083-003/2018.
- 4.2.143 PGA-SEI 19.21.0166.0006841/2021-08. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 1215/2021.069-308/2021/SUPJCM-MPPI - Portaria nº 021/2021 que instaura o Inquérito Civil nº 21/2021, SIMP 000069-308/2021.
- 4.2.144 PGA-SEI 19.21.0730.0007294/2021-75. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício nº 1241/2021.112-240/2021 - SURCM - MPPI - Comunica prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000112-240/2021.
- 4.2.145 PGA-SEI 19.21.0729.0009254/2021-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: Ofício n.º 1554/2021.82-240/2021/SURCM-MPPI - Comunica Prorrogação de Prazo do Procedimento de SIMP nº 000082-240/2021.
- 4.2.146 PGA-SEI 19.21.0109.0005623/2021-90. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: OFÍCIO Nº110/2021/35ªPJ- Comunica arquivamento do Inquérito Civil n.º 12-A/2018 (SIMP 000041-022/2018), em virtude do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0818139-25.2021.8.18.0140.
- 4.2.147 PGA-SEI 19.21.0108.0005656/2021-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: Ofício n.º348/2021 - MPE/GAB/2.ªPJP - Comunica a instauração do Procedimento Administrativo n.º 013/2021 (SIMP n.º 000245-174/2021), por meio da portaria n.º 013/2021 (em anexo), com a finalidade de apurar situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pelas crianças de iniciais A. K. D. R. (10 anos) e N. A. S (4 anos) e pela adolescente de iniciais Y. K. D. (13 anos), de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 4.2.148 PGA-SEI 19.21.0623.0004553/2021-27. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: Ofício nº 351/2021 GPJPII - Comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2021 (SIMP 000121-182/2021).
- 4.2.149 PGA-SEI 19.21.0704.0009371/2021-64. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1645/2021.028-063/2021-

SURCM - MPPI - Comunica o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000028-063/2021.

4.2.150 PGA-SEI 19.21.0378.0009364/2021-02. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 298/2021- Comunica o arquivamento da Notícia de Fato nº 13/2021 - SIMP nº 000044-003/2021.

4.2.151 PGA-SEI 19.21.0378.0006623/2021-95. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 31ª PJ nº 228/2021 - arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2019, registrado no SIMP sob o nº 000033-003/2019.

4.2.152 PGA-SEI 19.21.0109.0009332/2021-51. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: OFÍCIO Nº 137/2021/35ªPJ - comunicar o ajuizamento da ação civil pública nº 0820899-44.2021.8.18.0140. Informe, ainda, que a respectiva ação foi proposta com base no Inquérito Civil nº 28/2013 (protocolo SIMP nº 000149-022/2017), que tramita unicamente de forma virtual.

4.2.153 PGA-SEI 19.21.0730.0007177/2021-33. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí. Assunto: Ofício nº 1228/2021.98-240/2021 - SURCM - MPPI- Comunicar prorrogação da Notícia de Fato SIMP 000098-240/2021.

4.2.154 PGA-SEI 19.21.0262.0009237/2021-30. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: Ofício nº 983/2021 - 2ª PJE. Comunicar decisão de desentranhamento de documento juntado de maneira equivocada nos autos do Inquérito Civil nº 05/2014 (SIMP: 000054-161/2017).

4.2.155 PGA-SEI 19.21.0700.0007171/2021-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Comunica sobre decisão expedição de Recomendação orientativa ao Município de Sussuapara quanto ao limite de gastos com o pessoal.

4.2.156 PGA-SEI 19.21.0417.0004086/2021-12. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 198/2021.000039-215/2021 - GERCOG - MPPI - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 010/2021 SIMP: 000039-215/2021 através da Portaria PA Nº 010/2021, cópia em anexo, com o fim de acompanhar possível inércia do município de OERAS/PI na regularização fundiária urbana de seus núcleos urbanos informais consolidados.

4.2.157 PGA-SEI 19.21.0378.0004260/2021-70. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 29ª PJ Nº 747 /2.021 - prorrogação da Notícia de Fato nº 030/2021 — SIMP: 000048-030/2021.

4.2.158 PGA-SEI 19.21.0378.0004232/2021-50. Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: OFÍCIO Nº 024/2021-54PJ - Comunicar a instauração da Notícia de Fato nº 000079-250/2021.

4.2.159 PGA-SEI 19.21.0730.0006322/2021-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1027/2021.386-184/2017 - SUPJCM - MPP - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000386-184/2017.

4.2.160 PGA-SEI 19.21.0704.0009410/2021-78. Origem: Secretaria do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1658/2021.248-240/2020- SURCM - MPPI- Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000248-240/2020.

4.2.161 PGA-SEI 19.21.0700.0006845/2021-38. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Despacho - Requisição de prorrogação de prazo Procedimento Administrativo de SIMP nº 000032-090/2019.

4.2.162 PGA-SEI 19.21.0704.0009598/2021-46. Origem: Secretaria do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1692/2021.016-417/2020- SURCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000016-417/2020.

4.2.163 PGA-SEI 19.21.0369.0007312/2021-57. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: Comunicar que o Inquérito Civil nº 005/2018 vai tramitar de exclusivamente na forma virtual no SIMP 000203-310/2018.

4.2.164 PGA-SEI 19.21.0704.0009569/2021-53. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí. Assunto: Ofício nº 1638/2021.181-240/2021- SURCM - MPPI - prorrogação por mais 90 dias da Notícia de Fato SIMP 000181-240/2021.

4.2.165 PGA-SEI 19.21.0729.0009323/2021-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí. Assunto: Ofício nº 1567/2021.122-240/2021/SURCM-MPPI - Comunica Prorrogação de Prazo do SIMP 000122-240/2021.

4.2.166 PGA-SEI 19.21.0123.0009541/2021-18. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: OFÍCIO nº 568/2021 GPJPII - Comunica arquivamento do Inquérito Civil Público nº 078/2018 (SIMP 000870-182/2017), haja vista o aforamento de ação que abarcou seu objeto: Ação Civil Pública (processo nº 0802736-47.2021.8.18.0065).

4.2.167 PGA-SEI 19.21.0704.0009231/2021-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 884/2021.462-308/2021- SUPJCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 0000462-308/2021.

4.2.168 PGA-SEI 19.21.0103.0004098/2021-33. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício 12ª PJ Nº 0726/2021 - Comunica prorrogação do prazo do Inquérito Civil Público Nº 63/2016 (SIMP Nº 000386-027/2016).

4.2.169 PGA-SEI 19.21.0730.0009351/2021-20. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí. Assunto: Ofício nº 1640/2021.137-240/2021 - SURCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000137-240/2021.

4.2.170 PGA-SEI 19.21.0730.0008422/2021-77. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1454/2021.10-417/2020 - SURCM - MPPI- Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000010-417/2020.

4.2.171 PGA-SEI 19.21.0704.0009729/2021-98. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1733/2021.503-435/2021- SURCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000503-435/2021.

4.1.172 PGA-SEI 19.21.0730.0008037/2021-93. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1384/2021.838-308/2020- SURCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000838-308/2020.

4.2.173 PGA-SEI 19.21.0730.0009031/2021-27. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí. Assunto: Ofício nº 1559/2021.439-240/2020/SURCM-MPPI - Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - SIMP 000439-240/2020.

4.2.174 PGA-SEI 19.21.0704.0008305/2021-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1363/2021.284-184/2017- SURCM - MPPI - Comunica arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000284-184/2017.

4.2.175 PGA-SEI 19.21.0730.0009836/2021-20. Origem: Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1765/2021.116-184/2021/SURCM-MPPI - Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - SIMP 000116-184/2021.

4.2.176 PGA-SEI 19.21.0704.0009701/2021-78. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1726/2021.130-308/2021 - SURCM-MPPI - Comunica arquivamento referente ao Procedimento Administrativo nº 08/2021, SIMP 000130-308/2021.

4.2.177 PGA-SEI 19.21.0284.0009826/2021-93. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Ofício nº 211/2021 - 44ª PJ - Comunicação de prorrogação de prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 18/2018 (SIMP 000019-025/2018).

4.2.178 PGA-SEI 19.21.0704.0006098/2021-68. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí. Assunto: Ofício nº 1054/2021.229-240/2019/SUPJCM-MPPI - Comunica Conversão do Procedimento Preparatório nº 000229-240/2019 em Inquérito Civil Público com o objetivo de investigar possível ato de improbidade do ex-gestor da Câmara Municipal de Assunção do Piauí, Antônio David Mendes Moraes, por bloqueios nas contas da Câmara da municipalidade em razão da ausência de prestação de contas no exercício de 2018.

4.2.179 PGA-SEI 19.21.0417.0007094/2021-82. Origem: Grupo de Atuação Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem. Assunto: Ofício nº 405/2021.000006-215/2021 - GERCOG - MPPI - Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 015/2021 SIMP: 000006-215/2021 através da Portaria PA Nº 015/2021, cópia em anexo, com o fim de acompanhar atuação do INTERPI no processo de regularização fundiária do imóvel denominado Fazenda Borba/Fazenda Riachão, no município de Monte Alegre do Piauí/PI, objeto do Processo 00000443-03.2007.8.18.0042, com potencial irregularidade de titulação e com assento registral duplicado.

4.2.180 PGA-SEI 19.21.0730.0006932/2021-52. 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: Ofício nº 1226/2021.613-184/2018/SURCM-MPPI - Comunica Portaria nº 31/2021 que instaura o Procedimento Preparatório nº 21/2021, SIMP 000163-184/2018.

4.2.181 PGA-SEI 19.21.0266.0004551/2021-04. 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: Comunica arquivamento do SIMP nº 000088-2020, em face da ausência de justa causa para conversão do feito.

4.2.182 PGA-SEI 19.21.0730.0009790/2021-98. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 1752/2021.120-063/2019/SURCM-MPPI - Comunica a Instauração de Procedimento de Investigação Criminal - SIMP 000120-063/2019.

5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
CONSELHOSUPERIORDOMINISTÉRIOPÚBLICO,EMTERESINA(PI), 01 DE SETEMBRODE2021.
EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária do Conselho Superior
Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2200/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDOa previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, bem como a conversão de 1/3 de férias em pecúnia, referentes ao 2º período do exercício de 2021, conforme o Ato PGJ/PI nº 1060/2021, constantes nos autos do PGEA nº 19.21.0420.0002973/2021-45e,

CONSIDERANDOo requerimento encaminhado pelo Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, datado de 30/08/2021,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 20 (vinte) dias remanescentes de férias do Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2021, ficando os 20 (vinte) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2201/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0419.0009894/2021-15

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **FELIPE ARLLEM REZENDE**, matrícula 15828, para, com prejuízo de suas atribuições junto ao Gabinete do Presidente do Conselho Superior, auxiliar os trabalhos da Coordenadoria de Apoio Administrativo, com efeitos retroativos ao dia 25 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2205/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0010.0009816/2021-11,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **FRANCISCO CARLOS BORGES LEAL**, matrícula 15980, Técnico Ministerial para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer suas funções junto a Divisão de Gestão de Documentos vinculada à Coordenadoria de Apoio Administrativo, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de agosto de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2206/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0726.0008962/2021-10,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **ALMERA SHEILA MOREIRA LEAL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 177, da Classe B, Padrão 06, para a Classe C, Padrão 07 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 08 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2207/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Promotora de Justiça Karla Daniela Furtado Maia Carvalho,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO** para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, conforme especificado abaixo:

Processo	Data	Horário
0800008-33.2021.8.18.0065	13/09/2021	10:00
0001584-70.2016.8.18.0065	14/09/2021	11:00
0000061-81.2020.8.18.0065	14/09/2021	11:00
0000393-82.2019.8.18.0065	14/09/2021	12:30
0802269-68.2021.8.18.0065	14/09/2021	14:30
0000918-35.2017.8.18.0065	15/09/2021	09:45
0000072-47.2019.8.18.0065	15/09/2021	11:30

0800004-93.2021.8.18.0065	15/09/2021	12:45
0000168-28.2020.8.18.0065	16/09/2021	08:30
0000029-76.2020.8.18.0065	16/09/2021	09:00
0000183-31.2019.8.18.0065	16/09/2021	10:30
0000166-58.2020.8.18.0065	16/09/2021	11:00
0000225-22.2015.8.18.0065	16/09/2021	11:30
0000759-29.2016.8.18.0065	16/09/2021	12:30
0000275-43.2018.8.18.0065	21/09/2021	09:45
0000225-17.2018.8.18.0065	21/09/2021	12:30
0000159-66.2020.8.18.0065	21/09/2021	14:00
0000005-48.2020.8.18.0065	21/09/2021	14:30
0801431-28.2021.8.18.0065	22/09/2021	09:30
0801435-65.2021.8.18.0065	22/09/2021	11:15
0801350-79.2021.8.18.0065	23/09/2021	08:30
0000172-65.2020.8.18.0065	23/09/2021	11:00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2208/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, alterado pelo Ato PGJ nº 1062/2021,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDI FEITOSA ARAÚJO** para atuar nas audiências junto ao juízo auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, pautadas para o dia 02 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2209/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 01 a 30 de setembro de 2021, em razão da licença-prêmio do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2210/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 01 a 30 de setembro de 2021, em razão do afastamento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2211/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

ADIAR, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30(trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUE**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2212/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, 01(um) dia de crédito para ser usufruído em 15 de setembro de 2021, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na 4ª

Promotoriade Justiça de Teresina, conforme a Portaria PGJ/PI nº 1391/2014, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 03/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2213/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, 02 (dois) dias de compensação para serem usufruídos em 16 e 17 de setembro de 2021, referentes à designação para atuar nas Eleições Unificadas de Conselheiros Tutelares, realizadas no dia 04 de outubro de 2015, conforme Portarias PGJ/PI nº 2517/2015 e 2638/15.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2214/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, 03 (três) dias de compensação para serem usufruídos em 08, 11 e 12 de outubro de 2021, referentes aos plantões ministeriais realizados em 03 de maio de 2020 e 17 de outubro de 2020, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2215/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

R E S O L V E

SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2021, conforme a escala de licença-prêmio publicada no DOEMP/PI nº 773, de 10/12/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2216/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão PGJ 0112946 contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0055.0006237/2021-36,

R E S O L V E

CONCEDER Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) ao Policial Militar da ativa Cb PM **EDUARDO SILVA SOUZA**, com efeitos retroativos ao dia 21/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2217/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0142.0008087/2021-94,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15465, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 06 de setembro de 2021, como compensação em razão de atuação extraordinária na prestação de serviço de digitalização de documentos, conforme Portaria PGJ/PI nº 792/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2218/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0009732/2021-33,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO**, Coordenador de Comunicação do MPPI, matrícula nº 15092, 09 (nove) dias de folga, para serem fruídos nos dias 13, 14, 15, 16, 17, 20, 29 e 30 de setembro de 2021 e 01 de outubro de 2021, como compensação em razão de atuação extraordinária na prestação auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, conforme Portarias PGJ/PI nº 2261/2020 e 2384/2020, bem como compensação em razão de atuação na organização da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2021-2023, conforme Portaria PGJ/PI nº 1497/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2219/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0017.0009796/2021-58,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 168, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 11 de outubro de 2021, como compensação em razão de atuação extraordinária na prestação de serviço de digitalização de documentos, conforme Portaria PGJ/PI nº 305/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2220/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando solicitação contida nos Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA - SEI nº 19.21.0001.0009120/2021-23,

R E S O L V E

RELOTAR o (a) servidor (a) **ELVIRA ALVES FIGUEIREDO NETA**, matrícula 366, Técnica Ministerial - Área Administrativa, do setor de Protocolo vinculado à Coordenadoria de Apoio Administrativo para Assessoria de Distribuição de 1ª Grau, a partir de 02 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2221/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0009847/2021-78,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, Assessora do Procurador-Geral do MP, matrícula nº 16318, lotada junto ao CEAF, **04 (quatro) dias de folga**, para serem fruídos nos dias **02, 03, 06 e 08 de setembro de 2021**, como compensação em razão do auxílio na Comissão Organizadora do 2º Processo Seletivo de Estagiários de Pós - Graduação e do 10º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, realizados em 2021, conforme Portaria PGJ/PI 253/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2222/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0421.0009967/2021-51,

RESOLVE:

DESIGNAR servidores para atuarem em **Plantão Ministerial do mês de Setembro de 2021 (Audiência de Custódia)**, na forma especificada no **Anexo I** (Escala de plantão das Promotorias de Justiça de Teresina/PI) e no **Anexo II** (Escala de plantão das Promotorias de Justiça de Parnaíba, Picos, Floriano, Esperantina, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Oeiras e Bom Jesus), em conformidade com o ATO Nº 18/2020-CGMP/PI e seguintes.

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE SETEMBRO/2021

(Audiência de Custódia)

ANEXO I

TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	52ª Promotoria de Justiça de Teresina	Emanuella Maria da Silva Rio Lima
05	53ª Promotoria de Justiça de Teresina	Jeovana Cristina Marinho Carmo
07	54ª Promotoria de Justiça de Teresina	Hermano Souto Montenegro Filho
11	55ª Promotoria de Justiça de Teresina	Filipe Soriano Alvares Rocha
12	56ª Promotoria de Justiça de Teresina	Jessyane Rodrigues Soares
18	57ª Promotoria de Justiça de Teresina	Vitória Maria Oliveira da Silva
19	1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Jorge Murilo Holanda Araújo
25	2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas	Joice Rodrigues Teixeira
26	1ª Promotoria de Justiça de Altos	Conceição de Maria Nascimento de Oliveira

ANEXO II

SEDE: BOM JESUS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Leandro Cavalcante Borges
05	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Carlos Eugênio Cesário Leal
07	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Sebastiao Rodrigues Moura
11	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Osmar Barros Cardoso
12	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus	Sebastiao Rodrigues Moura
18	Promotoria Regional de Bom Jesus	Redson Duque Coelho
19	Promotoria Regional de Bom Jesus	Beatriz Ferreira Pinto Andrade
25	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves	Hamabilly Silva Rodrigues
26	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves	Hamabilly Silva Rodrigues

SEDE: CAMPO MAIOR/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
-----	-----------------------	----------

04	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Andressa dos Santos Martins
05	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Jerson de Macedo Reinaldo Silva
07	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Ariel Ibiapina Loyola
11	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Anayelton Brito Ferreira
12	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior	Ariel Ibiapina Loyola
18	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Andressa Camila Rodrigues de Lima
19	1ª Promotoria de Justiça de Barras	Lindinalva de Moura Sousa
25	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Wesley Alves Resende
26	2ª Promotoria de Justiça de Barras	Érica Micaele da Silva Nascimento

SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Kleymone Silva de Sousa Borges
05	1ª Promotoria de Justiça de Floriano	Alexandre Madeira Sampaio
07	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Amanda Lopes Aires
11	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Caio Coelho Gomes Santiago
12	2ª Promotoria de Justiça de Floriano	Amanda Lopes Aires
18	3ª Promotoria de Justiça de Floriano	Bruno Alves Beserra
19	3ª Promotoria de Justiça de Floriano	Kallyny Kelly da Silva Moura
25	4ª Promotoria de Justiça de Floriano	Joaima Moura Rocha
26	4ª Promotoria de Justiça de Floriano	Davi Marcos de Oliveira Santos

SEDE: OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Lindineide Cacilda da Silva
05	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Lindineide Cacilda da Silva
07	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Andreza Rodrigues Bezerra
11	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Andreza Rodrigues Bezerra
12	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Andreza Rodrigues Bezerra
18	3 Promotoria de Justiça de Oeiras	Débora Silva Pereira da Costa
19	3 Promotoria de Justiça de Oeiras	Débora Silva Pereira da Costa
25	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Amanda Kelly da Silva Carvalho
26	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras	Amanda Kelly da Silva Carvalho

SEDE: PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Marina Laura Fortes de Brito Oliveira
05	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Mário Henrique Fonseca de Sousa
07	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Lara Cruz Miranda da Silva
11	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Graziela de Moraes Rubim Filgueiras
12	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Lara Cruz Miranda da Silva
18	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Bruno Galisa de Oliveira
19	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba	Bruce Kevin Souza de Franca
25	Promotoria de Justiça de Luís Correia	Natália de Brito Nascimento
26	Promotoria de Justiça de Luís Correia	Natália de Brito Nascimento

SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	Promotoria de Justiça de Simões	Jose Rennan de Lima Santana
05	Promotoria de Justiça de Simões	Jose Rennan de Lima Santana

07	Promotoria de Justiça de Paulistana	Taires Oliveira Borges
11	Promotoria de Justiça de Paulistana	Victoria Torres Lins de Melo
12	Promotoria de Justiça de Paulistana	Taires Oliveira Borges
18	Promotoria de Justiça de Inhumas	Lucenia da Silva Lima
19	Promotoria de Justiça de Inhumas	Italo Andrade Bezerra
25	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Luís Gustavo Noronha
26	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí	Francisca Isabel de Jesus Macedo

SEDE: ESPERANTINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Felipe da Costa Souza
05	Promotoria de Justiça de Luzilândia	Gisele Kiara Rabelo Brandão
07	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didier Ferreira Candido Júnior
11	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didier Ferreira Candido Júnior
12	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio	Franco Didier Ferreira Candido Júnior
18	Promotoria de Justiça de Porto	Francisca Márcia de Araújo Alves
19	Promotoria de Justiça de Porto	Maria de Fátima da Silva Sousa
25	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Iolanda de Castelo Branco Bonifacio
26	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina	Adila Maria Ramos Moreira

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Euvaldo Pereira dos Santos Filho
05	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Fernanda Teixeira de Almeida
07	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Karen Nunes de Macedo Araújo
11	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Amanda Naira de Moura Lima
12	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Karen Nunes de Macedo Araújo
18	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	João Lucas Fontenele de Freitas Melo
19	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Lázaro Ferreira Borges
25	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Layla Victor Araújo Landim Passos Lessa
26	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato	Ricardo André Duarte Batista

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2223/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0625.0009777/2021-84,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 400, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, **04 (quatro) dias de folga**, para serem fruídos nos dias **10, 11 e 12 de novembro de 2021 e 09 de dezembro de 2021**, como compensação em razão do auxílio aos Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, na Regional Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2224/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGA/SEI nº 19.21.0425.0003753/2021-56,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 304, do Padrão 05, Classe B, para o Padrão 06, Classe B de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 13 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2225/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão SEI nº 0111556, contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0055.0006233/2021-47,

RESOLVE

CONCEDER Gratificação de Atividade de Segurança - GAS ao Policial Militar da ativa **MARLON ROCHA DA SILVA**, Sd PM, com efeitos retroativos ao dia 21 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de setembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2021

Notícia de Fato nº 39/2021

SIMP Nº 001079-255/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 12, XVIII, da Lei Complementar nº 12/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 127 e 129, II, da Carta Magna,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, II, da Constituição Federal, do art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e do art. 36, VI, "d", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XVI, estabelece como regra geral que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, autorizando-a apenas excepcionalmente, quando houver compatibilidade de horários e desde que respeitado o teto remuneratório, nas seguintes hipóteses:

"Art. 37 - (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO, ainda, pontuar que a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas ocorre quando um servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública, consoante previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos no âmbito da Administração direta ou indireta, tanto no regime estatutário quanto no da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO que as hipóteses previstas constitucionalmente são taxativas, não se admitindo exceções, como bem ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, na obra "Direito Administrativo Brasileiro", 39ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2013, p. 506, *in verbis*:

"A proibição de acumular, sendo uma restrição de direito, não pode ser interpretada ampliativamente. Assim, como veda a acumulação remunerada, inexistem óbices constitucionais à acumulação de cargos, funções ou empregos do serviço público desde que o servidor seja remunerado apenas pelo exercício de uma das atividades acumuladas.

Trata-se, todavia, de uma exceção, e não de uma regra, que as Administrações devem usar com cautela, pois, como observa Castro Aguiar, cujo pensamento, neste ponto, coincide com o nosso, **em geral, as acumulações são nocivas, inclusive porque cargos acumulados são cargos mal desempenhados**" (grifei);

CONSIDERANDO que no conceito de Agente Público, tem-se que este abarca todos aqueles que exercem função pública, com ou sem remuneração, seja de forma temporária ou permanente. Nessa linha, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra "Servidores Públicos na Constituição Federal", 3ª edição, p. 02, ensina que "Agente público é toda pessoa física que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da administração indireta", separando-os em 04 categorias, quais sejam: 1. agentes políticos; 2. servidores públicos; 3. militares; 4. particulares em colaboração com o Poder Público;

CONSIDERANDO que o insigne Celso Antônio Bandeira de Melo, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", 34ª edição, p. 235/236, assim conceitua agente político:

"Agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. **São agentes políticos** apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, **os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas**, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores.

O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um *munus* público" (grifei);

CONSIDERANDO que, dessa maneira, tem-se que os agentes políticos são aqueles que manifestam a vontade do Estado, exercendo típicas atividades de Governo. Na mesma linha, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra "Servidores Públicos na Constituição Federal", 3ª edição, p. 04, que os **agentes políticos**, no Direito Brasileiro, **seriam apenas** os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, **os Ministros e Secretários de Estado**, além dos Senadores, Deputados e Vereadores. Ademais, acrescenta que: "A forma de investidura é a eleição, **salvo para Ministros e Secretários, que são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante nomeação**" (grifei);

CONSIDERANDO, ainda, que no conceito de interinidade, qual seja, de teor provisório, entende-se que quem assumir interinamente determinada Secretaria seria o mesmo que exercer provisoriamente funções inerentes ao cargo no lugar do seu titular;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que os cargos de Secretários Municipais ou Estaduais são considerados eminentemente políticos, exigindo de seus ocupantes, dedicação exclusiva. Assim, é incompatível a acumulação destes com qualquer outro cargo;

CONSIDERANDO, dessa forma que, tendo em vista a exigência da dedicação exclusiva para o cargo de Secretário Municipal, haja vista o seu enquadramento como agente político, não haveria possibilidade de um servidor assumir, simultaneamente com o seu cargo, ainda que interinamente, uma Secretaria de Governo ou Secretaria da Administração Municipal,;

CONSIDERANDO, nesse sentido, o Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta nº 862111, que teve como Relator o Exmo. Conselheiro Wanderley Ávila, estabeleceu:

"Impossibilidade de se acumular a função de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal com as funções de outro cargo (efetivo ou eletivo), com fulcro nos preceitos estampados no art. 37, incisos XVI e XVII e 38, inciso II, da CR/88, cabendo ao servidor licenciar-se e fazer a opção pela remuneração que preferir, conforme estampado nas Consultas n. 771.715 (24/08/2011), 812.461 (17/03/2010), 774.957

(15/07/2009), 770.767 (12/08/2009), 706.675 (26/04/2006), 443.606 (08/10/1997) e 190.527 (22/11/1994)" (grifei).

CONSIDERANDO, destarte, que o cargo de Secretário Municipal (agente político) exige do seu respectivo titular dedicação exclusiva, sendo, portanto, incompatível com o exercício de qualquer outra atividade laborativa, não havendo, dessa maneira, possibilidade de acumulação com qualquer outro cargo, ainda que interinamente, sob pena, inclusive, de violação aos princípios da moralidade e da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa "praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência", conforme disciplina o art. 11, I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

RESOLVE RECOMENDAR ao senhor LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR, prefeito do município de São Gonçalo do Piauí; bem como à senhora LUANA FERREIRA DOS REIS RIBEIRO, atualmente titular das pastas da Educação e da Assistência Social, também de São Gonçalo do Piauí; que proceda à imediata exoneração desta de uma das Secretarias, em razão das razões acima expostas.

Ressalte-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça (pjsaopedro@mppi.mp.br) o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

RESOLVE, por fim, encaminhar cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Cumpra-se.

São Pedro do Piauí(PI), 31 de agosto de 2021.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS - PI

PORTARIA 38/2021

Inquérito Civil 26/2021

ASSUNTO: Apurar possível ofensa à Lei do FUNDEB, bem como a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Prefeitura de Fronteiras-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das

atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei da Ação Civil Pública permite a instauração de Inquérito Civil para que lá sejam documentadas as provas necessárias;

CONSIDERANDO que circulou no Diário dos Municípios do Piauí que a Prefeitura de Fronteiras-PI contratou o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro;

CONSIDERANDO que a fonte de custeio do trabalho desse escritório seria através de verba do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei do FUNDEB disciplina o uso dos seus

valores nos arts. 25 ao 28;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei do FUNDEB proíbe o uso dos valores recebidos para financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a ausência de previsão de fonte de custeio para o contrato administrativo é vedado pelo art. 72, inciso IV, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das irregularidades acima apresentada, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Fronteiras-PI, 29 de Agosto de 2021.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil 07/2018 - SIMP 000236-319/2018

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante Portaria em 17/06/2019 a partir da Notícia de Fato 08/2017, oriunda de representação do vereador Marivaldo Correia de Miranda, dando conta da nomeação sem concurso ou licitação da advogada Hananda Martins Benvindo Rocha, no Município de Marcos Parente/PI, durante a gestão do prefeito Gedison Alves Rodrigues, no período de 02/11/2016 a 31/12/2016.

Cópia da Representação do vereador Marivaldo Correia, acompanhada de documentos às fls. 06/13 do procedimento digitalizado, conforme ID: **33367405**.

Em resposta, o Município de Marcos Parente/PI informou, em 10/08/2017, que não encontrou nenhum ato administrativo de nomeação da advogada no Município ou documento de concurso público ou licitação que tenha habilitado a profissional a prestar serviços. Na oportunidade, encaminhou documentos de pagamentos realizados à advogada nos meses de novembro e dezembro de 2016 e documentos de relacionados à prestação de serviços da profissional no período (fls. 15/55 do procedimento digitalizado no ID: 33367405).

Oficiado, o TCE/PI encaminhou cópia dos Demonstrativos de Pagamentos extraídos dos sistemas SAGRES Contábil e SAGRES folha, efetuados pelo Município de Marcos Parente à investigada 76/89.

Notificada da instauração do presente inquérito civil, a investigada Hananda Martins Benvindo Rocha informou que foi contratada nos meses de novembro e dezembro de 2016 para prestar assessoria jurídica após Gedison Alves Rodrigues assumir o mandato e que, para

tal contratação, o gestor deveria ter realizado um procedimento de justificação para dispensar a licitação e caso esse procedimento não tenha sido adotado, alegou que não poderia ser responsabilizada por erro do gestor público.

Informou, ainda, que a finalidade da sua contratação era dar assistência à população, tendo em vista que não há Defensoria Pública na Comarca. Prossegue alegando que foi remunerada pelos trabalhos que realizou na municipalidade e que a contratação foi emergencial, pois havia a necessidade de contratação de assessor jurídico para desempenhar atividades judiciais no prazo de 60 (sessenta dias), não tendo dolo de lesar o erário e que eventual devolução de valores seria enriquecimento ilícito do Município em razão do serviço prestado (fls. 102/103).

É o relatório.

Vieram os autos conclusos.

Inicialmente, cumpre mencionar que após a realização das diligências, apurou-se que o prefeito GEDISON ALVES RODRIGUES, contratou por dois meses e realizou pagamentos nos valores líquidos de R\$ 1.380,00 e R\$ 1.566,89, totalizando a quantia de R\$ 2.946,89 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) à advogada HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA sem licitação ou concurso público.

A comprovação de tais fatos nos presentes autos repousa na resposta encaminhada pelo Município informando que não encontrou nenhum ato administrativo de nomeação da advogada ou documento de concurso público ou licitação que tenha habilitado a profissional a prestar serviços na Municipalidade, bem como nos empenhos, comprovantes de transferências da Prefeitura às contas bancárias da advogada (fls. 50/55).

A profissional afirma que prestou serviços no Município por apenas 02 (dois) meses após o novo prefeito assumir o mandato e, de fato, há nos autos documentações que atestam a prestação dos serviços (fls. 29/45 do ID: 33367405), sendo que o somatório de todos os valores percebidos como remuneração foi na parca quantia de R\$ 2.946,89 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), não havendo que se falar, portanto, em dano ao erário.

Com efeito, analisando as circunstâncias do caso em apreço, dada à efetiva prestação de serviços pelo período de apenas 02 (dois) meses e em preço compatível ao valor de mercado da região, vislumbro que não há gravidade na conduta da contratada e do gestor contratante apta a configurar ato punível pela Lei de Improbidade Administrativa, mas sim, mera irregularidade administrativa do agente público ao contratar fora das hipóteses previstas em lei, não sendo evidente que praticou o ato imbuído de má-fé ou desonestidade.

No ponto, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de condicionar a aplicação da LIA, necessariamente, à presença de má-fé ou comprovação de elemento subjetivo, *in verbis*:

A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo; e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, coadjuvados pela má-intenção do administrador. Precedente: REsp 1.149.427/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 17.8.2010, DJe 9.9.2010.

Assim, para a configuração da improbidade administrativa exige, mais que um ato ilegal, aquele que revele a falta de boa-fé, a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos, não sendo toda irregularidade apta a caracterizar ato ímprobo, e, ante a falta de comprovação de elemento subjetivo, não se vislumbra a prática de conduta que atente contra os princípios ou que cause prejuízo ao erário.

Em acréscimo, não se deve trivializar a Lei de Improbidade Administrativa, porque a severidade das punições nela previstas recomenda cautela e equilíbrio na sua aplicação, sendo necessária a análise detalhada do caso concreto com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, no caso em tela, o que se tem é que a ilegalidade perpetrada está dissociada de desvio ético de conduta dotado da gravidade necessária para demandar sua apuração em juízo.

Dessa forma, após as diligências realizadas no presente apuratório, não foram encontrados fundamentos fáticos e jurídicos para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Diante de todo o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 05/2018**, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI).

Decorrido o prazo de 03 (três) dias, **SUBMETA-SE** a presente decisão de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para exame, deliberação e, se for o entendimento, homologação ou outras providências que julgarem pertinentes.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

CUMPRA-SE.

De Teresina p/ Marcos Parente, datado eletronicamente.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO - PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI - EDITAL Nº 003/2021

A Exma. Sra. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos, o investigado **FRANCISCO MENDES SOBRINHO**, brasileiro, natural de Teresina/PI, vigilante, nascido em 11/03/1958, filho de José Mendes Mesquita e Maria Carmelita Mesquita, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Sra. **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 3260-1257 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 14h00) ou do e-mail pj.demervallobao@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos do Processo nº 0030772-77.2016.8.18.0140, consoante previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a inicial acusatória será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Demerval Lobão/PI, em 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI.

Promotoria de Justiça da Comarca de Demerval Lobão - PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI - EDITAL Nº 002/2021

A Exma. Sra. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar, no endereço constante dos autos, o investigado **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, natural de Beneditinos/PI, lavrador, nascido em 06/11/1978, filho de Joana Mendes da Silva, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal. Desse modo, pelo presente, fica V. Sra. **NOTIFICADO** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (086) 32601257 (segunda-feira a sexta-feira, de 08h00 às 14h00) ou do e-mail pj.demervallobao@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos do Processo nº 0030772-77.2016.8.18.0140, consoante teor do artigo 28-A do Código de Processo Penal. O

não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a inicial acusatória será oferecida, nos termos da lei, dando início a ação penal.

Demerval Lobão/PI, em 31 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI.

3.5. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Autos nº: 0800619-83.2021.8.18.0032

SIMPnº:000009-089.2021

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de **embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)**, figurando como indiciado **ERIVALDOPINHEIRODOSSANTOS**.

Decisão anterior negou a oferta de ANPP - Acordo de Não-Persecução Penal ao indiciado (ID: 32557611), sendo determinada a sua notificação para conhecimento e eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias.

No entanto, até a presente data, não constam, no SIMP, informações acerca do cumprimento da referida decisão.

Desta feita, **determino que a Secretaria Unificada das Promotorias de Picos - SUPP notifique, COM URGÊNCIA, o indiciado para conhecimento da decisão denegativa de ANPP pelos meios disponíveis (Endereço: Rua Antônio Egídio, nº 228, Bairro Ipueiras, Picos/PI)**, bem como por publicação em DOEMPI, devendo se fazer constar a faculdade de eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A,

§14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020.

Não apresentada impugnação à presente decisão, certifique adequadamente a Secretaria Unificada das Promotorias de Picos/PI quanto ao trânsito em julgado da decisão da negativa de ANPP, devendo fazer constar data, número do processo, nome do investigado e assinatura eletrônica do servidor responsável pela certidão.

Após, encaminhem-se os autos ao gabinete desta PJ para manifestação finalística cabível.

Picos/PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.6. SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS

NOTIFICAÇÃO Nº 244/2021- 000009-089.2021/SUPJP/5ªPJ-PICOS

Picos, 31 de agosto de 2021.

Ao Senhor

Erivaldo Pinheiro dos Santos

Rua Antônio Egídio, nº 228, Bairro Ipueiras Picos-PI

Assunto: Encaminhamento de Despacho de Notificação que Negou-lhe ANPP

Senhor (a)

Encaminho, a Vossa Senhoria, cópia do despacho, exarado pelo Promotor de Justiça - Dr. Francisco de Assis R de Santiago - nos autos do Processo n.º 0800619-85.2021.8.18.0032 e SIMP 000009-361/2021, que tramita na 5ª Vara de Picos e 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para conhecimento desta decisão que negou-lhe oferta de ANPP - Acordo de Não-Persecução Penal e **eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020.

Os documentos/informações requisitados neste expediente deverão ser encaminhados em formato PDF, fazendo referência completa a identificação deste ofício, e preferencialmente, através do seguinte endereço eletrônico: ismael@mppi.mp.br / ou [whatsapp \(89\) 9 9930-2434](https://api.whatsapp.com/send?phone=89999302434).

Atenciosamente,

Ismael Bezerra Nelson Técnico Ministerial Mat. 355

3.7. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI

08ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

NOTÍCIA DE FATO Nº 000543-054/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A vertente Notícia de Fato tem por objeto apurar a prática de crimes de Ameaça e Difamação contra as senhoras Janaína Carvalho de Oliveira e Damiana Lima da Paz, Conselheiras Tutelares do município de Ilha Grande-PI. Solicitadas informações através de ofício nº 1068/2021- 543-054/2019- SUPJP, datado de 12/05/2021, o Delegado de Polícia do 1º DRPC, informou que foi concluso um TCO com processo nº 0800324-37.2019.8.18.0123, entre as partes Damiana Lima da Paz x Imara Cristina da Silva Lima e Izenir da Silva Lima, onde foi baixado definitivamente no dia 26.04.2019, tendo em vista o não comparecimento da vítima em audiência de instrução e julgamento, nem a sua justificativa diante da ausência, demonstrando com isso o desinteresse da vítima.

Quanto a Janaína Carvalho de Oliveira, não há procedimentos em que esta tenha apresentado representação criminal a Imara Cristina da Silva Lima e Izenir da Silva Lima. Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que:

a) encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) após, arquive-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico;

Como esta Notícia de Fato fora iniciada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP.

Parnaíba - PI, 27 de agosto de 2021.

RÔMULO PAULO CORDÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.8. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 000617-369/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A vertente Notícia de Fato tem por objeto a apuração da existência e da autoria de crimes tipificados no artigo 241-A, cumulado com o artigo 241-E, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº. 8.069/1990)1 , praticados pela rede mundial de computadores, conforme defluiu do Ofício GPGJ/MPRJ Nº. 123/2020, sob a rubrica de declínio de atribuição, quando o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do

Estado do Rio de Janeiro encaminhou à Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí cópia dos autos do Procedimento MPRJ Nº. 2019.01128249. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (artigos 127-129, da Constituição Federal), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução Nº. 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados no presente procedimento já foram objeto de investigação policial, resultando na instauração do Inquérito Policial nº. 4211/2021, conforme defluiu de documentação enviada pela autoridade policial desta urbe (Ofício nº. 205/2021, da Delegacia da Mulher de Parnaíba - DEAM). 1 Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (...) Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, verbis: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que o fato epigrafado já fora objeto de investigação policial. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, determino:

- 1) aperfeiçoe-se a completa autuação do feito;
- 2) neste caso, como esta Notícia de Fato fora encaminhada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme artigo 4º, § 2º, da Resolução 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
- 4) após, arquive-se, informando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via memorando, por e-mail; e
- 5) por fim, requisito que a secretaria unificada dê tramitação integralmente virtual a este procedimento. É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 29 de agosto de 2021. (Assinado digitalmente)

LEONARDO FONSECA RODRIGUES

Promotor de Justiça da 06ª PJ/PHB

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

SIMP Nº001268-369/2020

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de devolução de cópias de procedimento administrativo instaurado no Ministério Público Estadual sob o SIMP nº 000123-065/2018, declinado ao Ministério Público Federal, comunicando, em síntese, a exploração de jogos de azar, consistente na venda de bilhetes de loterias denominadas: Parnaíba Feliz, Parnaíba show de prêmios, Viva prêmios e Trevo da sorte.

A venda de bilhetes estaria sendo realizada no Município de Parnaíba e região, mediante a promessa de prêmios em sorteios, sem autorização da SUSEP e da Caixa Econômica Federal. A Procuradoria da República promoveu o declínio de suas atribuições, ressaltando que a conduta noticiada amolda-se, em tese, à contravenção penal prevista no art. 45 do Decreto-lei nº 6.259/44 e que sob o ponto de vista cível o MPF instaurou o Inquérito Civil nº 1.27.003.000172/2019-72, ainda em curso.

O procedimento SIMP nº 000123-065/2018 foi instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, através de Portaria nº 029-11/2018, com o fito de apurar possível irregularidade em programas de capitalização na cidade de Parnaíba-PI.

O presente procedimento fora instaurado após notícia de fato produzida pelo Sr. José Martins Valdivino ao e-mail da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, fls. 06/14. No bojo dos autos, foi proferido despacho declinado o feito ao Ministério Público Federal informando ser deste a atribuição de conceder ou não autorização para realização de distribuição gratuita de prêmios de entidade de administração pública indireta, que in casu a SUSEP. Na época o procedimento foi remetido ao Conselho Superior do MPE para homologação do declínio de atribuição. Em 14.05.2019 (ID Nº 29869521) o CSMPPPI com DESPACHO arrimo no art. 10, §2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c art. 15, XX da Resolução nº 03/2017-CSMP, VOTOU pela HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL do presente Procedimento Preparatório, ora com atribuição para atuar no feito. Ocorre, que em 22.04.2020 o procedimento retornou do PARQUET Federal, a fim de que fosse apurado a parte criminal relativo ao caso, onde do ponto de vista cível o MPF instaurou o Inquérito Civil nº 1.27.003.000172/2019-72. Em despacho de ID nº 33633888, foi determinado a remessa dos autos a Secretaria Unificada de Parnaíba para que fosse distribuído a uma das Promotorias Criminais de Parnaíba para apurar se as condutas dos responsáveis pelas empresas supostamente se caracterizam como infração penal. Ocorre, que pela natureza taxionômica dos autos, o ideal será o arquivamento dos autos, tendo em vista que do ponto de vista cível não há mais providências a serem tomadas, concomitantemente deve-se proceder a fragmentação dos autos pela Secretaria Unificada de Parnaíba para a remessa a Promotoria Criminal para apura o aspecto criminal. Desta feita, não restando mais providências a serem tomadas nesse procedimento, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, em razão dos fatos retro mencionados, com base no art. 9, da Resolução nº 23/2007.

A Secretaria Unificada para proceder as atualizações necessárias no SIMP e proceder a fragmentação dos autos e remessa a Promotoria Criminal competente para apurar o possível crime/contravenção penal atinente ao caso.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para homologação do arquivamento.

Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso.

É o parecer.

Parnaíba-PI, 26 de agosto de 2021

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor da 2ª Promotoria de Justiça

3.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PA SIMP N. 001388-361/2019

INTERESSADO(A): Maria Carolina da Silva

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa **Maria Carolina da Silva**, com 83 anos de idade, qualificada nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio do CRAS, está em situação de risco e abandono, havendo omissão da família, encaminhada à Proteção Social Especial - CREAS. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo.

Instaurado em 05/05/2020, o feito seguiu sua marcha e, adotadas as diligências necessárias e realizados os encaminhamentos legais devidos, sobreveio a informação, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Picos, acostada em ID 33047544, de que Maria Carolina da Silva reside, atualmente, com a sua irmã Raimunda da Silva, na localidade Riachão, zona rural do Município de Itainópolis, cessando a eventual situação de risco e abandono noticiada, enfrentada pela idosa.

Nesse contexto, não há justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses de pessoa idosa.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, **promovo o arquivamento** do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL- PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 18/2021

SIMP Nº 000797-199/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o acordo de não persecução penal com o autor de delito, desde que preenchidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que positivou o acordo de não persecução penal ao inserir o instituto no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal tem vigência a partir de 23 de janeiro de 2020, o que exige do Ministério Público a adoção de providências quanto à disciplina e à interpretação da referida alteração legislativa;

RESOLVE:

Abrir Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar a realização de Acordo de Não Persecução Penal referente aos autos de nº 0800268-70.2021.8.18.0046, que figura como investigado Flávio Lopes de Araújo.

O presente procedimento tramitará integralmente no SIMP, em conformidade com o §2º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº06/2016.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como, ao **Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM)**.

Cocal/PI, 26 de agosto de 2021.

GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 19/2021

SIMP Nº 000798-199/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o acordo de não persecução penal com o autor de delito, desde que preenchidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que positivou o acordo de não persecução penal ao inserir o instituto no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal tem vigência a partir de 23 de janeiro de 2020, o que exige do Ministério Público a adoção de providências quanto à disciplina e à interpretação da referida alteração legislativa;

RESOLVE:

Abrir Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar a realização de Acordo de Não Persecução Penal referente aos autos de nº 0000088-58.2019.8.18.0046, que figura como investigado Evandro Oliveira Pereira.

O presente procedimento tramitará integralmente no SIMP, em conformidade com o §2º, do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº06/2016.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como, ao **Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM)**.

Cocal/PI, 27 de agosto de 2021.

GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS -PI

I.C.P - SIMP nº 000402-085/2018

D E C I S Ã O

INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA. REPRESENTAÇÃO FEITA NO ANO DE 2008. JUSTA CAUSA.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade e às normativas fixadas, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado ainda no ano de 2011 (no MPF), declinado a esta Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, para apurar possíveis desvios de finalidade na aplicação de verbas da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde - GIMAS no hospital de Bom Jesus-PI.

A presente investigação teve início a partir de representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Piauí - SINDESPI, datada do ano de 2008, com subsídios também da Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí, que foi realizada nos meses de maio a outubro de 2012.

O Ministério Público Federal - MPF, considerando que a lesão se limitava ao erário estadual ou municipal e as informações do DENASUS, da CGE e do TCU, de que os recursos destinados ao custeio da GIMAS advêm do Estado do Piauí, declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Em portaria de instauração deste ICP, foram solicitadas ao Controlador-Geral do Estado informações acerca da referida Auditoria realizada no Hospital Regional Manoel Sousa Brito - Bom Jesus-PI.

Foi, também, solicitada ao Diretor-Geral do Hospital Manoel Sousa Santos informações acerca dos seguintes pontos: quais servidores são

beneficiados com GIMAS e quais são seus respectivos vínculos; se permanece a situação de acumulação ilegal de cargos públicos constatada em Auditoria realizada no ano de 2012, conforme Relatório de Auditoria Nº 038/2012, bem como acerca de remuneração acima do limite constitucional.

A Controladoria-Geral do Estado enviou informações de que haveria inconsistências quanto aos dados lançados para pagamento da GIMAS, no que tange aos servidores do HEMOPI e H.P.M - Documento ID: 2660670 - Página Doc:1/10.

Vieram-me os autos. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da CRFB/88 estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário. A essa questão registro que tramitou no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO, que trata de controvérsia relativa à prescritebilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese: "**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" (STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018).

Vislumbra-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritevel e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o Inquérito Civil em tela apura fatos narrados em representação feita pelo Sindicato dos Empregados em estabelecimento de Saúde do Piauí (Sindespi), no ano de 2008, diga-se, há treze anos em tramitação, em que seu início se deu pelo MPE, declinado ao MPF, que, por sua vez, declinou novamente ao MPE.

O fato é que tal procedimento tramita nos quadros ministeriais sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de produção probatória satisfativa, notadamente, no que tange à quantificação de possível dano ao erário.

Percebe-se a baixa probabilidade de produção de provas ao se analisar as determinações contidas na Portaria exarada em 2020 pelo R.MPE, as quais, não tiveram respostas satisfativas do ponto de vista prático para análise de lesão ao erário ou outra irregularidade no recebimento do GIMAS pelos servidores do Hospital Regional de Bom Jesus-PI.

Não há como se apontar aleatoriamente casos em que se presume haver danos ao erário, uma vez que manobras administrativas podem disfarçar irregularidades que demandam um conhecimento interno do dia a dia da administração municipal/estadual.

Salutar informar que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual: "*A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.*"

Portanto, levando-se em consideração a ocorrência de prescrição das sanções dispostas na LIA, que o Supremo Tribunal Federal deixou claro que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso, tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, e tendo em vista a mínima probabilidade de se aferir o dano ao erário em razão da ausência de contemporaneidade dos fatos apurados, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, pelos motivos expostos, tendo em vista a inexistência de fundamento para o ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do feito, por ausência de justa causa potencial para o deslinde do caso.

Publique-se em DOEMP/PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, sendo homologado pelo CSMP esta promoção de arquivamento, archive-se o feito no sistema SIMP.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

P.A - SIMP n° 000048-081/2018

D E C I S Ã O

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2013.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade e às normativas fixadas, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Cuida-se de Procedimento Administrativo (SIMP Nº 000048-081/2018) instaurado para apurar indícios de improbidade administrativa por parte dos gestores da saúde municipal e estadual ao repassar verbas à Clínica PRORRENAL, localizada em Bom Jesus-PI, após recebimento de memorando nº 121/2017, oriundo da 35ª PJ (Fazenda Pública) de Teresina-PI, encaminhando à esta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 24565/2014, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O presente procedimento teve início no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público Federal, o qual remeteu para este Ministério Público Estadual.

Foi expedido o Ofício Nº 15/2017 pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS/MPPI, solicitando informações com os respectivos documentos comprobatórios da regularidade do repasse, existência de clínica credenciada para a prestação do serviço no citado Município, se há fila de espera para o tratamento de hemodiálise de pacientes renais e as providências já adotadas pela SESAPI.

Até a presente data, não foi encaminhada a resposta ao ofício 15/2017, protocolo AA.900.1.002119/17, que requereu informações e documentos pelo CAODS à Diretoria da Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI.

Foi solicitando a Clínica Prorrenal, CNPJ 13.836.288/0001-80, por seu sócio administrador informações sobre a persistência dos fatos narrados que ensejaram o procedimento - (Decisão de Prorrogação - Documento ID: 3662729 - Página Doc: 2)

Solicitado, a Clínica Prorrenal, se manteve inerte quanto às informações solicitadas, conforme confirmação de recebimento aos autos Documento ID: 3972320 - Página Doc: 1.

Vieram-me os autos. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de

indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da CRFB/88 estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário. A essa questão registro que tramitou no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO, que trata de controvérsia relativa à prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativo.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese: "**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" (STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018).

Vislumbra-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o Procedimento Administrativo em tela, apura fatos perpetrados até os idos de 2013, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de produção probatória satisfativa, notadamente no que tange à quantificação de possível dano ao erário.

Salutar informar que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual: "*A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos.*"

No caso, pois, é forçoso admitir que a pretendida possibilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública para responsabilização pelo eventual ato de improbidade administrativa em função das irregularidades acima apontadas, antes do ano de 2013, por suposta falta de repasse de verbas à Clínica PRORRENAL, localizada em Bom Jesus-PI, encontra-se fulminada pela prescrição, nos termos do art. 23, I, da 8.429/92.

Ressalte-se que própria investigação não possui plenas evidências das indicações de ilícitos feitas pela representante no ano de 2013. Solicitadas informações a própria Clínica Prorrenal, esta, se manteve inerte sem prestar quaisquer informações ao Ministério Público, fato que colabora para o não prosseguimento da apuração ministerial.

Portanto, levando-se em consideração a ocorrência de prescrição das sanções dispostas na LIA, que o Supremo Tribunal Federal deixou claro que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso, tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, e tendo em vista a mínima probabilidade de se aferir o dano ao erário em razão da ausência de contemporaneidade dos fatos apurados, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, pelos motivos expostos, tendo em vista a inexistência de fundamento para o ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa, **ARQUIVO** o feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Necessário destacar que, não há necessidade de submeter a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, arquivando-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP/PI.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

I.C.P - SIMP nº 000382-081/2019

D E C I S Ã O

INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUSTA CAUSA. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade e às normativas fixadas, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Trata-se de ICP instaurado para investigar a nomeação do advogado Jorge Leonardo Sena Santos, inscrito na OAB-PI sob o nº 14.924, para o cargo de Procurador-Geral - GNE do município de Redenção do Gurgueia-PI.

Segundo informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, o Procurador-Geral do Município tem grau de parentesco com o atual prefeito de Redenção do Gurgueia-PI, Sr. Ângelo José Sena Santos.

A Portaria de nomeação (Documento ID: 2412501 - Página Doc: 1) é datada do dia 02 de setembro de 2019 e com data de publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de setembro do corrente ano.

Em portaria de instauração foram requisitadas informações ao município de Redenção do Gurgueia-PI, assim como determinada a notificação ao Prefeito do município para se manifestar e informa se possui interesse em firmar TAC com o MP.

Notificado, o Prefeito, Ângelo José Sena Santos, manifestou-se acerca dos fatos e informou o interesse em firmar TAC.

Em reunião na data de 01/06/2021, onde ficou acordado a concessão do prazo de 10 (dez) dias aos interessados para fins de análise e possível concordância dos termos entabulado na minuta do TAC nº 02/2021, com envio do documento aos e-mails dos interessados (Ângelo José Sena Santos e Jorge Leandro Sena Santos).

Em resposta, os investigados encaminharam documentos comprobatórios informando a exoneração (Portaria Nº 172/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021) do Advogado Jorge Leandro do cargo de Procurador Geral, **sem a necessidade de firmar TAC com o MP-PI - Documento ID: 3958864 -**

Página Doc: 1.

Vieram-me os autos. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua

instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

No caso em tela, ao analisar a prova documental encaminhada pelos investigados, tem-se as informações quanto a exoneração do Dr. Jorge Leandro, do Cargo de Procurador-Geral do município de Redenção do Gurgueia-PI.

Tem-se, portanto, a perda do objeto deste procedimento, uma vez que tal matéria tinha como escopo a apuração de possível nepotismo no âmbito da Administração Pública de Redenção do Gurgueia-PI.

Poderia ser aferida a possibilidade de enquadramento de improbidade administrativa pelos então investigados, quanto ao ressarcimento ao erário, no que se refere aos valores recebidos pelo Procurador a título de subsídio. Todavia, em que pese tal possibilidade, deve ser analisado em apartado (procedimento próprio) a questão da natureza jurídica do cargo de Procurador-Geral, se equivalente ao de secretário ou a cargo em comissão, tendo em vista a presunção política, pela livre conveniência do gestor.

Assim, verifico que após o envio da proposta de TAC aos interessados, estes, procederam de modo satisfatório ao fim que se pretendia, sem a necessidade de formalizar ao documento. Nesse passo, não há mais justa causa para a continuidade dos autos, visto a exoneração feita pelo gestor.

Doravante, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, **por falta de JUSTA CAUSA para continuidade da investigação administrativa.**

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão.

Após homologação do órgão superior, arquite-se o feito no Sistema SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se aos interessados, Jorge Leandro Sena Santos e Ângelo José Sena Santos, acerca da promoção de arquivamento deste procedimento.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

I.C.P - SIMP nº 000702-081/2016

D E C I S Ã O

INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DE BUSCA PROBATÓRIA. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2011.

Não pode investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade e às normativas fixadas, deve ser arquivado por falta de justa causa.

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado ainda no ano de 2011 para investigar se o Município de Redenção do Gurgueia/PI, por seu Prefeito Municipal, deu causa a prejuízo ao erário, em virtude de descumprimento de acordos celebrados perante a Justiça do Trabalho, onerando os cofres públicos municipais

Consta **na portaria de instauração**, o município assumiu e reconheceu, no ano de 2011, diversas, dívidas de natureza salarial perante a Justiça do Trabalho — Vara de Bom Jesus, com previsão de multa de 30% de seus respectivos valores, em caso de não adimplemento.

Ainda no ano de 2011, foi feita a expedição do Ofício nº 024/IPC06/2011 da Promotoria de Redenção do Gurgueia, sem que tem sido acostada até a presente data qualquer resposta pela Vara Trabalhista.

No ano de 2016, às fls. 07 dos autos físicos (digitalizado ao link - <https://mppimpr.sharepoint.com/:b:/s/secretariabomjesus/EUJNfV4SQVhMn3BlwD22omYBGiSkY S1QE0xe40yNaiSlzA?e=gqwrq5>), foi exarado novo comando para renovação do expediente, **sem qualquer certificação quanto ao cumprimento da determinação.**

Ao Documento ID: 3366500 - Página Doc: 1 dos autos virtuais, foi exarada decisão de solicitação de prorrogação de prazo, para, empós o deferimento, determinar as seguintes solicitações:

Solicite-se ao TRT/PI, bem como ao Juízo do Trabalho de Bom Jesus-PI informações sobre eventuais acordos firmados pelo município de Redenção do Gurgueia/PI no ano de 2011, e possível descumprimento de tais acordos trabalhistas judicialmente homologados.

Requisite-se ao Controlador Geral do município de Redenção do Gurgueia/PI, Presidente da Câmara de Vereadores de Redenção do Gurgueia/PI, bem como ao TCE/PI, informações sobre publicação de leis municipais no ano de 2010, 2011 e/ou 2012 autorizando a operação de crédito relativa à assunção de dívidas em acordos judiciais pelo município de Redenção do Gurgueia/PI.

Empós, certifique-se a S.U/BJ quanto aos gestores municipais de Redenção do Gurgueia responsáveis pelas legislaturas de 2011. Não dispondo a SU/BJ de dados para tanto, solicite-se ditas informações ao cartório eleitoral de Bom Jesus, bem como ao TCE/PI.

Vieram-me os autos. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

É cediço que o comando constitucional insculpido no art. 37, §5º, da CRFB/88 estabelece a imprescritibilidade para as ações de ressarcimento de danos ao erário. A essa questão registro que tramitou no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário (RE) n.º 852.475 RG/SP - SÃO PAULO, que trata de controvérsia relativa à prescritebilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, em face de agentes públicos, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativo.

O E. STF, ao apreciar o RE n.º 852.475 RG/SP, fixou a seguinte tese: "**São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" (STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018).

Vislumbra-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritevel e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

Ocorre, porém, que o Inquérito Civil em tela apura fatos perpetrados até os idos de 2011, diga-se, há dez anos em tramitação, sem qualquer contemporaneidade e com baixíssima ou nula probabilidade de produção probatória satisfativa, notadamente no que tange à quantificação de possível dano ao erário.

Percebe-se a baixa probabilidade de produção de provas ao se analisar as determinações contidas na decisão de solicitação de prorrogação de prazo, as quais, não tiveram respostas dos órgãos municipais e do TRT/22, conforme certidão Documento ID: 3983314 - Página Doc: 1.

Ademais, o TCE/PI em reposta à solicitação feita, respondeu:

Salutar informar que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n.º 4, segundo a qual: "A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos".

Portanto, levando-se em consideração a ocorrência de prescrição das sanções dispostas na LIA, que o Supremo Tribunal Federal deixou claro que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso, tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, e tendo em vista a mínima probabilidade de se aferir o dano ao erário em razão da ausência de contemporaneidade dos fatos apurados, o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, pelos motivos expostos, tendo em vista a inexistência de fundamento para o ajuizamento de ação civil de improbidade administrativa, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do feito, em decorrência da prescrição quinquenal.

Publique-se em DOEMP/PI. Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, sendo homologado pelo CSMP esta promoção de arquivamento, archive-se o feito no sistema SIMP.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

SIMP nº 000479-081/2017

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco e vulnerabilidade em torno dos cuidados dos idosos Josefa Pinheiro de Andrade e Expedito Pereira de Andrade.

No dia 25 de abril de 2017, compareceram nesta Promotoria de Justiça dois filhos dos idosos em tela, o Sr. Francisco das Chagas Pereira de Andrade e a Sra. Maria Patrocínio Borges Ferreira, relatando que seus pais estavam sendo negligenciados por uma irmã das partes, a Sra. Arlete Maria Pereira de Andrade, pois a mesma estaria se apropriando da aposentadoria dos idosos e utilizando o dinheiro para gastar com bebidas alcoólicas e drogas, conforme Termo de Declaração acostado nas Págs. 4-5 dos autos digitalizados em ID: 32041782.

Arlete Maria Pereira de Andrade prestou Termo de Declaração no dia 08 de agosto de 2017, negando todas as acusações feitas contra ela, enfatizando que "cuida de seus pais" e "que faz mensalmente o saque do valor do benefício de sua mãe, entregando integralmente o valor do benefício nas mãos de seu pai (...)" (Termo de Declaração acostado nas Págs. 16-17 dos autos digitalizados em ID: 32041782).

No dia 03 de outubro de 2017, Maria do Rosário de Fátima Pereira de Andrade, também filha dos idosos, confirma a versão de Francisco das Chagas e Maria Pereira ao noticiar que Arlete Maria se apropria do dinheiro dos idosos e que por diversas vezes já agrediu fisicamente os pais, além de ameaçar os irmãos de morte (Termo de Declaração acostado nas Págs. 31-32 dos autos digitalizados em ID: 32041782).

Os idosos Josefa Pinheiro e Expedito Pereira negam que estariam sendo negligenciados pela filha Arlete Maria. Apesar disso, a 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI com base na farta documentação acostada nos autos, requereu a aplicação de Medidas de Proteção em Caráter de Urgência em favor dos idosos, para que Arlete Maria seja afastada imediatamente da casa dos mesmos (Págs. 38-41 dos autos digitalizados em ID: 32041782).

O CREAS do município de Bom Jesus/PI no 21 de agosto de 2019, apresentou Relatório Psicossocial (ID: 2372216) informando que:

"Arlete havia falecido há 6 meses atrás e a idosa Dona Josefa 23/07/2019. Com o falecimento da idosa a filha Rosilene veio com seu esposo Edimar Sousa Leite residir com seu pai juntamente com seu irmão Expedito Andrade Filho, 49 anos que já residia com os idosos. A equipe encontrou a residência limpa e organizada, o idoso nos relatou que está feliz com a presença e os cuidados de sua filha com o mesmo".

Instado a apresentar novo Estudo Social acerca do presente caso, o CREAS do município de Bom Jesus/PI no dia 14 de julho de 2021, informou que (ID: 3499222):

"O Sr. Expedito Pereira de Andrade aparentemente esta sendo bem cuidado, psicologicamente bem orientado, com lucidez. Segundo a filha, (...) os conflitos familiares foram extintos a partir da administração dos bens realizada pela mesma, e o irmão Francisco não interfere mais na vida do idoso".

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

O presente procedimento conforme delimitado em SIMP, visa apurar possível situação de risco e vulnerabilidade em torno dos cuidados dos idosos Josefa Pinheiro de Andrade e Expedito Pereira de Andrade.

Em consonância com as diversas provas acostadas no procedimento, se aferiu que a filha dos idosos Arlete Maria Pereira de Andrade agredia e subtraía o dinheiro dos seus pais, chegando a ser afastada da residência dos idosos por meio da aplicação de Medidas de Proteção em Caráter de Urgência requerida pela 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI. Contudo, Arlete Maria veio a óbito no dia 15 de fevereiro de 2019 (Certidão de Óbito em ID: 3499222 - Página Doc: 4) e a idosa Josefa Pinheiro de Andrade faleceu no dia 22 de julho de 2019 (Certidão de Óbito em ID: 3499222 - Página Doc: 3).

A equipe do CREAS do município de Bom Jesus/PI informa que os conflitos cessaram, bem como o idoso em tela agora está sob os cuidados da filha Rosilene Borges Andrade Batista, ressaltando que "Expedito Pereira de Andrade aparentemente está sendo bem cuidado, psicologicamente bem orientado, com lucidez" (Estudo Social em ID: 3499222).

Considerando que os elementos de informação coligidos aos autos são aptos a afastar a possível situação de negligência em torno dos cuidados do idoso em lume, não se vislumbra como razoável qualquer atuação ministerial, por ora, no caso.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto.

Publique-se em DOEMP.

Notifique-se desta decisão, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ANDRADE e a Sra. MARIA PATROCÍNIO BORGES FERREIRA, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP, via Athenas.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da PJ Regional de Bom Jesus-PI

Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO - PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000484-325/2021

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000484-325/2021**, instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Prata do Piauí, em que

consta suposta violação de direitos da menor L.V.L. de A., nascida em 12 de dezembro de 2010.

Consta nos autos que o Conselho Tutelar foi autuado após receber denúncia de que o Sr. José de Andrade da Silva teria espancado sua filha, fazendo uso de cipó de ata, agredindo a menor em seus membros superiores.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, no dia 23 de agosto de 2021, foi solicitada investigação dos fatos narrados à Delegacia de Polícia de Barro Duro, através de Ofício nº 1319/2021-PJBD/MPPI.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Deixo de comunicar ao noticiante por tratar-se de notícia encaminhada por dever de ofício. Junte-se ao PA de requisições.

Barro Duro - PI, 27 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000699-325/2020

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000699-325/2020**, instaurada a partir de certidão da lavra deste Promotor de Justiça, certificando o falecimento da Sra. Eva Pereira da Silva, de 69 (sessenta e nove) anos, em São Félix do Piauí, tendo a morte sido registrada em declaração de óbito nº 27695501-3. Compulsando os autos, verifica-se que há dúvidas acerca da verdadeira causa da morte da finada, se suicídio ou homicídio, em função da presença do filho da vítima, no momento do fato, Sr. Vilmar da Silva, em razão do potencial surto agressivo da doença que tem (esquizofrenia).

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, no dia 24 de maio de 2021, foi solicitada investigação dos fatos narrados à Delegacia de Polícia de Barro Duro, através de Ofício nº 933/2021-PJBD/MPPI.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Deixo de comunicar ao noticiante por tratar-se de notícia autuada por dever de ofício. Junte-se ao PA de requisições.

Barro Duro - PI, 27 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000055-325/2019

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000055-325/2019**, instaurada a partir de termo de declarações do cidadão Sr. José Romildo Pereira da Silva, noticiando suposta prática de perturbação do sossego.

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, no dia 25 de agosto de 2021, foi solicitada novamente investigação dos fatos narrados à Delegacia de Polícia de Barro Duro, através de Ofício nº 1348/2021-PJBD/MPPI.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se ao noticiante. Junte-se ao PA de requisições, para acompanhamento das investigações solicitadas à Polícia Civil.

Barro Duro - PI, 30 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000699-325/2020

Trata-se de **notícia de fato (NF) 000699-325/2020**, instaurada a partir de certidão da lavra deste Promotor de Justiça, certificando o falecimento da Sra. Eva Pereira da Silva, de 69 (sessenta e nove) anos, em São Félix do Piauí, tendo a morte sido registrada em declaração de óbito nº 27695501-3. Compulsando os autos, verifica-se que há dúvidas acerca da verdadeira causa da morte da finada, se suicídio ou homicídio, em função da presença do filho da vítima, no momento do fato, Sr. Vilmar da Silva, em razão do potencial surto agressivo da doença que tem (esquizofrenia).

Eis o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifica-se que, no dia 24 de maio de 2021, foi solicitada investigação dos fatos narrados à Delegacia de Polícia de Barro Duro, através de Ofício nº 933/2021-PJBD/MPPI.

À vista do exposto, **diante da solicitação de investigação à Delegacia de Polícia de Barro Duro**, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Deixo de comunicar ao noticiante por tratar-se de notícia autuada por dever de ofício. Junte-se ao PA de requisições.

Barro Duro - PI, 27 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

3.14. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 029/2021

PORTARIA Nº 066/2021(SIMP nº 000073-034/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que, ao teor do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, garantindo-se-lhes a inviolabilidade do direito à vida, a fim de que ninguém seja submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO as manifestações relatadas pelas senhoras Jaqueline Hosana Corrêa Lima e Conceição de Maria de Sousa e Silva, na qual, em suma, relatam a ocorrência de possível injúria racial, discriminação de cunho religioso e misoginia, praticadas pelo senhor Gil Ferreira da Silva Neto, em grupo de whatsapp;

CONSIDERANDO que, tratando-se no caso de possível ocorrência de violação de direitos humanos, deve haver apuração pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, unidade ministerial com atribuição para defesa da cidadania e dos direitos humanos, ao teor da Resolução nº 003/2018, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 0001/2020**, para adotar as medidas pertinentes à resolução da denúncia acima citada.

Para tanto, **DETERMINO**:

Seja registrada no livro próprio e no SIMP, a instauração da presente Notícia de Fato;

Seja encaminhada cópia desta Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Cumpra-se.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

MYRIAN LAGO

Promotora de Justiça

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

3.15. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo registrado em SIMP sob nº 00060- 064/2020 para acompanhar e fiscalizar a atuação da Polícia Militar e da Polícia Civil no atendimento aos casos de violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar no município de Assunção do Piauí no período de pandemia de COVID19.

Esta Promotoria de Justiça diligenciou junto ao 15º Batalhão da Polícia Militar em Campo Maior, onde foi prontamente atendido pelo Comandante da Polícia Militar, contudo não obteve mesmo sucesso com a Polícia Civil, mesmo após reiteradas requisições ao Delgado de Polícia Civil de Castelo do Piauí.

Assim, o Membro do Ministério Público determinou o envio dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí a fim de que exercesse o controle externo da atividade policial.

Após atuação da 1ª PJ de Castelo do Piauí, a Delegada de Polícia Civil da comarca se dignou a responder as requisições ministeriais e, assim, os autos foram devolvidos a essa PJ.

É o relatório.

Em suma, esta Promotoria de Justiça entende que após manifestação positiva da Autoridade Policial, o Procedimento Administrativo cumpriu com sua função de acompanhamento e fiscalização e, portanto, exaurindo a sua finalidade, carece de arquivamento.

A forma do arquivamento de Procedimentos Administrativos do Ministério Público está prevista no art. 12 da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde aduz:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Campo Maior:

Realize o arquivamento do presente Procedimento Administrativo;

Providencie a publicação do ato no Diário Oficial do Ministério Público

Comunique ato, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Campo Maior (PI), 26 de agosto de 2021.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo registrado em SIMP sob nº 00068- 064/2020 para acompanhar e fiscalizar a atuação da Polícia Militar e da Polícia Civil no atendimento aos casos de violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar no município de Castelo do Piauí no período de pandemia de COVID19.

Esta Promotoria de Justiça diligenciou junto ao 15º Batalhão da Polícia Militar em Campo Maior, onde foi prontamente atendido pelo Comandante da Polícia Militar, contudo não obteve mesmo sucesso com a Polícia Civil, mesmo após reiteradas requisições ao Delgado de Polícia Civil de Castelo do Piauí.

Assim, o Membro do Ministério Público determinou o envio dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí a fim de que exercesse o controle externo da atividade policial.

Após atuação da 1ª PJ de Castelo do Piauí, a Delegada de Polícia Civil da comarca se dignou a responder as requisições ministeriais e, assim, os autos foram devolvidos a essa PJ.

É o relatório.

Em suma, esta Promotoria de Justiça entende que após manifestação positiva da Autoridade Policial, o Procedimento Administrativo cumpriu com sua função de acompanhamento e fiscalização e, portanto, exaurindo a sua finalidade, carece de arquivamento.

A forma do arquivamento de Procedimentos Administrativos do Ministério Público está prevista no art. 12 da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde aduz:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Campo Maior:

Realize o arquivamento do presente Procedimento Administrativo;
Providencie a publicação do ato no Diário Oficial do Ministério Público
Comunique ato, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.
Campo Maior (PI), 26 de agosto de 2021.

Mário Alexandre Costa Normando
Promotor de Justiça

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo registrado em SIMP sob nº 00063- 064/2020 para acompanhar e fiscalizar a atuação da Polícia Militar e da Polícia Civil no atendimento aos casos de violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar no município de Juazeiro do Piauí no período de pandemia de COVID19.

Esta Promotoria de Justiça diligenciou junto ao 15º Batalhão da Polícia Militar em Campo Maior, onde foi prontamente atendido pelo Comandante da Polícia Militar, contudo não obteve mesmo sucesso com a Polícia Civil, mesmo após reiteradas requisições ao Delegado de Polícia Civil de Castelo do Piauí.

Assim, o Membro do Ministério Público determinou o envio dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí a fim de que exercesse o controle externo da atividade policial.

Após atuação da 1ª PJ de Castelo do Piauí, a Delegada de Polícia Civil da comarca se dignou a responder as requisições ministeriais e, assim, os autos foram devolvidos a essa PJ.

É o relatório.

Em suma, esta Promotoria de Justiça entende que após manifestação positiva da Autoridade Policial, o Procedimento Administrativo cumpriu com sua função de acompanhamento e fiscalização e, portanto, exaurindo a sua finalidade, carece de arquivamento.

A forma do arquivamento de Procedimentos Administrativos do Ministério Público está prevista no art. 12 da Resolução nº174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde aduz:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Campo Maior:

Realize o arquivamento do presente Procedimento Administrativo;

Providencie a publicação do ato no Diário Oficial do Ministério Público

Comunique ato, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Campo Maior (PI), 26 de agosto de 2021.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

3.16. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI

PORTARIA 29ª PJ Nº 105/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 060/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a representação ofertada nesta Promotoria de Justiça, solicitando apurar denúncia de admissão e permanência na UTI Neonatal de um RN testado positivo para o vírus da COVID - 19, junto a outros RN's na Maternidade Prof. Wall Ferraz;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar denúncia de admissão e permanência na UTI Neonatal de um RN testado positivo para o vírus da COVID-19, junto a outros RN's na Maternidade Prof. Wall Ferraz, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

6. Determino também que seja reiterado ofício à FMS, para que apresente manifestação quanto ao objeto em questão .

Cumpra-se.

Teresina, 26 de agosto de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 113/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça com termos de declarações prestados pela Sra. Osangela Maria da Conceição, sobre internação do filho no Hospital Areolino de Abreu;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar termos de declarações prestados pela Sra. Osangela Maria da Conceição, sobre internação do filho no Hospital Areolino de Abreu, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

6. Determino também que seja oficiado o Hospital Areolino de Abreu, para que apresente relatório situacional do paciente Sr. RUBENS RIBEIRO DE ABREU.

Cumpra-se.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 020/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 012/2020, que tem por objeto viabilizar acompanhamento psiquiátrico a um paciente usuário de entorpecentes e com acometimento mental, através da Gereência de Saúde Mental da Fundação Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 012/2020, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 084/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 041/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a reclamação e pedido de providências apresentados neste órgão de execução para apurar a má qualidade das bolsas de colostomia fornecidas pela FMS, através do Hospital Lineu Araújo.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a má qualidade das bolsas de colostomia fornecidas pela FMS, através do Hospital Lineu Araújo**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, solicitando informações e providência quanto as reclamações em apreço.

3. Nomeie-se o Sr. VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 22 de junho de 2.021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 111/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 059/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a reclamação e pedido de providências apresentados neste órgão de execução para apurar aglomeração no auditório da faculdade Facid, sem adoção de medidas de contenção do Coronavírus;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar denúncia de aglomeração no auditório da faculdade FACID sem adoção das medidas de contenção do Coronavírus**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao diretor do Centro Universitário Unifacid, solicitando informações relativas à denúncia.

3. Nomeie-se o Sr. VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Teresina, 23 de agosto de 2.021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 017/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 010/2020, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na transferência de paciente recém-nascido oriundo do Município de Castelo do Piauí à Maternidade Wall Ferraz- CIAMCA.

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade

das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter um Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 010/2020, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de fevereiro de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 040/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 024/2020

SIMP nº 000256-030/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 024/2020, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades no encaminhamento de recém-nascido, oriundo do município de Barras-PI.

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 024/2020, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio, publicação no diário eletrônico do Ministério Público e demais providências.

Teresina, 23 de março de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 059/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2020

SIMP nº 000173-030/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 001/2020, que tem por objeto apurar possível negligência de profissionais do SAMU-TERESINA no atendimento a uma paciente gestante.

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório no Inquérito Civil Público nº 001/2020, visando a apuração dos fatos noticiados e adoção de providências pertinentes.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio, publicação no diário eletrônico do Ministério Público e demais providências.

Teresina, 14 de abril de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 068/2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 032/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a notícia e pedido de providências para apurar possível falta de medicamentos para tratamento de Covid-19 na UBS Planalto Uruguai.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **para apurar possível falta de medicamentos para tratamento de Covid-19 na UBS Planalto Uruguai**, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, solicitando informações e providência quanto as reclamações em apreço.
3. Nomeie-se o Sr. VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do Ministério Público do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se

Teresina, 26 de maio de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

3.17. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

0002077-20.2014.8.18.0032

DECISÃO

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime contra a Ordem Econômica, disposto no art. 1º, I, II, IV e V da lei Extravagante de Nº 8.137/1990 cometido por Getúlio David de Brito.

Da análise dos fatos e consoante o que dispõe o art. 28-A do CPP, em face dos requisitos legais exigidos, vislumbrou-se a possibilidade de propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao indiciado.

Assim, foi determinada à Secretaria Unificada a pesquisa junto aos sistemas Themis Web e PJe, a fim de identificar os antecedentes criminais do indiciado.

Conforme certidão de ID 33118672, verificou-se que o indiciado responde por outra ação penal, registrada sob o número 0002314-25.2012.8.18.0032, na qual ele foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.137/90.

Nesse contexto, conforme dispõe o inciso II, §2º, do art. 28-A do Código de Processo Penal, não será proposto o ANPP nos casos em que o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual.

Assim, verifica-se que GETÚLIO DAVID DE BRITO não pode ser beneficiado pelo instituto do ANPP.

Dessa forma, o Ministério Público Estadual NEGA a oferta de Acordo de Não Persecução Penal ao indiciado GETÚLIO DAVID DE BRITO, pela existência de elementos probatórios que indicam que este possui conduta criminal habitual.

Ante o exposto, determino à Secretaria Unificada:

notifique-se o indiciado para conhecimento desta decisão pelo meio disponível, bem como por publicação no DOEMP/PI, devendo se fazer constar a faculdade de eventual apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28-A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020;

não apresentada impugnação à presente decisão, certifique-se adequadamente quanto ao trânsito em julgado da decisão da negativa de ANPP, devendo fazer constar data, número do processo, nome do investigado e assinatura eletrônica do servidor responsável pela certidão;

havendo o trânsito em julgado administrativo da presente decisão, façam-me os autos conclusos.

Picos, 9 de junho de 2021.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

3.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

PORTARIA Nº 05/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2021

A 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal e, ainda, conforme o art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, III e VII, CF/88;

CONSIDERANDO que, no âmbito do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá instaurar o procedimento administrativo competente para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil., consoante o art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pode ser desenvolvido de forma difusa ou concentrada e, nesta última hipótese, através da efetivação de visita técnica às delegacias de polícia, de acordo com a Resolução nº 20/2007 - CNMP;

CONSIDERANDO que, nos autos de procedimentos extrajudiciais, esta Promotoria de Justiça requisita a autoridade policial a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos policiais;

R E S O L V E

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento pelo Delegado de Polícia Civil de São João do Piauí das requisições da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, consoante o art. 8º, II, da Resolução CNMP Nº 174/2017, razão pela qual determino a adoção das seguintes providências:

- a) que seja AUTUADO e REGISTRADO nos livros respectivos e no sistema SIMP;
- b) que seja publicado no átrio do Ministério Público;
- c) que seja encaminhado para publicação no Diário do MPPI;
- d) que seja encaminhado, via e-mail, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior e ao CAOCRIM, para conhecimento;

e) que seja cientificado o Delegado de Polícia de São João do Piauí;
f) por fim, REQUISITA-SE do Delegado de Polícia de São João do Piauí, no prazo de 20 (dias) dias, as seguintes informações:
f.1. A lista das requisições ministeriais desta 1ª Promotoria de Justiça já atendidas, no período de janeiro a agosto de 2021;
f.2. A lista das requisições ministeriais desta 1ª Promotoria de Justiça ainda não atendidas, no período de janeiro a agosto de 2021.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São João do Piauí, *Data da assinatura eletrônica*.
Sebastião Jacson Santos Borges
Promotor de Justiça

3.19. 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA - 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021

Converte a Notícia de Fato em Inquérito Civil com finalidade de investigar possíveis irregularidades na realização de empréstimo pela Prefeitura de Teresina junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Teresina - IMPT para aquisição de vacinas contra a COVID-19.

PORTARIA Nº011/2021

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de sua representante, Promotora de Justiça do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO as peças de informação distribuídas a esta Promotoria de Justiça sob o SIMP 000065-344/2021, as quais noticiam possíveis irregularidades na realização de empréstimo pela Prefeitura Municipal de Teresina junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Teresina - IPMT para aquisição de vacinas contra a COVID-19, fato que, em tese, poderá caracterizar ato de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores elementos quanto aos fatos supracitados;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **converter a Notícia de Fato nº 000065-344/2021 em INQUÉRITO CIVIL** com o fim de apurar os fatos acima descritos, em todas as circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas que forem constatados.

Nomeio para atuar nos trabalhos a servidora **Isla Marques Pereira Ferreira**, em cumprimento ao art. 4º, inciso V e art. 6º, § 1º, ambos da Resolução 23 do CNMP.

Após os registros necessários, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria - Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos art. 4º, V e 7º, §2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Centro Operacional de Apoio e Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Reitere-se os Ofícios de nº 63/2021/36ªPJ/MPPI e nº 157/2021/36ªPJ/MPPI.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE

Promotora de Justiça

3.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA -PI

SIMP: 0002338-369/2021

REQUERENTE: Conselho Tutelar da Parnaíba/PI

REQUERIDO: A Apurar

DATA DA INSTAURAÇÃO:

ASSUNTO: Infração administrativa ou penal

Assim, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Outrossim, surgindo fatos novos, o Conselho Tutelar poderá suscitar, a qualquer momento, o Ministério Público para atuar.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, o Conselho Superior e Conselho Tutelar do presente arquivamento.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome dos menores.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 26 de julho de 2021.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

3.21. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ -PI

PORTARIA Nº 014/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021)

Finalidade: Acompanhar situação de vulnerabilidade dos menores J.F.O, D.A.O, L.F.O

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de

seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato SIMP 000042-184/2018, visando averiguar a situação de vulnerabilidade dos menores J.F.O, D.A.O, L.F.O, filhos de Antônia Eliane Alves Ferreira e Aldo Oliveira, conforme informado pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castelo do Piauí/PI, narrando que situação de vulnerabilidade e de abusos sofridos pelos mencionados menores;

CONSIDERANDO que fora expedido ofícios à Delegacia, requisitando a instauração de Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica do PAIF, bem como as demais instituições (CAPS, CRAS e Conselho Tutelar), informaram que continuariam acompanhando o caso;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca do atendimento que necessitam as

adolescentes acima mencionadas e visando resguardar os interesses das menores no presente procedimento.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº SIMP 000042-184/2018 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

DETERMINO desde logo:

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Expedição de Ofício à Delegacia para que informe sobre o andamento do Inquérito Policial requisitado;

Diante da ausência de informações atualizadas, oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Castelo do Piauí para que realize visita domiciliar, elaborando relatório sobre a situação das menores, encaminhando a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se

Castelo do Piauí (PI) 10.03.2021

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA -PI

Procedimento preparatório nº 20/2021

SIMP nº 000150-161/2020

ATO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial inicialmente atuado como notícia de fato nº 27/2020 e posteriormente convertido em procedimento preparatório nº 20/2021, por meio da Portaria nº 46/2021 (ID nº 32994398), com a finalidade de apurar suposta contratação temporária de professores lotados na Unidade Escolar Francisca Marluce Nunes de Queiroz, localizada no município de Morro do Chapéu do Piauí, em desconformidade com os ditames constitucionais.

O presente procedimento originou-se mediante manifestação nº 331/2020, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual relata, em síntese, que os professores Laércio Paiva da Silva, Edvan do Nascimento Sampaio, Daelson Fontinele, Adriana Vaz Moraes e Heli Sandra Alves de Sousa foram lotados U. E. Francisca Marluce Nunes Queiroz pelo Supervisor Municipal das escolas estaduais, João Paulo de Araújo Viana, sem a devida aprovação no teste seletivo realizado pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc) (fls. 04/05).

Em sede de diligências iniciais, mediante dos ofícios nº 480/2020 e 483/2020, solicitou-se, respectivamente, a Seduc e ao Supervisor Municipal das escolas estaduais do município de Morro do Chapéu esclarecimentos quanto aos fatos narrados na reclamação nº 331/2020 (fls. 13/16).

Em resposta, por meio do documento do ofício nº 23/2020, o Supervisor Municipal das escolas estaduais do município de Morro do Chapéu relatou que a referida contratação deu-se por não haver classificados no teste seletivo para as disciplinas de língua portuguesa e física.

Esclareceu, além disso, que o professor Daelson foi contratado visto que o único classificado no teste seletivo para a disciplina de matemática não era suficiente ao número de alunos e quantidade de salas. Quanto aos professores Lércio Paiva, Edvan do Nascimento, Adriana Vaz e Heli Sandra, que já laboravam na Unidade Escolar, foram contratados em razão de não haver classificados para as matérias de língua portuguesa e física.

À Seduc encaminhou, por meio dos documentos acostados ao ID nº 32408714, a lista de aprovados no teste seletivo referente ao edital nº 051/2017, bem como esclareceu não haver classificados nas áreas de física e português, remetendo, ainda, cópia do contrato do professor Gustavo de Aguiar Lima, único classificado para a disciplina de matemática.

Diante disso, solicitou-se a Seduc cópia dos contratos temporários referentes aos professores indicados na reclamação nº 331/2020.

Certidão de ID nº 33517997 constatando a ausência de resposta ao ofício nº 736/2021.

Com base na certidão de ID nº 33517997 expediu-se ofício nº 1007/2021, requisitando as informações outrora solicitadas, o qual aguarda resposta, no prazo.

Síntese do essencial.

Verifico que o prazo regulamentar de tramitação do procedimento em epígrafe expirou **havendo, ainda, a imprescindibilidade de aguardar resposta ao ofício nº 1007/2021 para ulteriores deliberações.**

Diante disso, **DETERMINO**, com arrimo no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório **por mais 90 (noventa) dias.**

Comunique-se, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), via ofício, com cópia da presente decisão.

Encaminhe-se cópia do presente à Secretaria-Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

À Secretaria para os cumprimento das diligências e envio da presente decisão aos seus destinatários.

Cumpridas as diligências, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ulteriores deliberações.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

3.23. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 37/2021 SIMP 000353-435/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI(2ª PJCM), por seu representante signatário, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (CF, artigo 127, *caput*);

CONSIDERANDO que a CF estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Maior, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Carta Magna assegura **proteção integral** às crianças e aos adolescentes, uma vez que preconiza: "é dever

da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absolutaprioridade, odireitoàvida, àsaúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei nº. 8069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.257/2016 (ECA) estabelece o seguinte:

Art. 11. É assegurado **acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.**

§ 1º **A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.**

§ 2º **Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outros materiais assistenciais relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.**

§ 3º **Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário;**

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica da Assistência Social** (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu artigo 23 que "na execução das ações e programas de assistência social será dada **prioridade** às de infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social";

CONSIDERANDO que a **INTEGRALIDADE** é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, TRATAMENTO e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "a **saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "estão incluídas... **no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) ... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**";

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do **atendimento integral**, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que o princípio da integralidade se caracteriza como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade dos pacientes;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo dos pacientes é indispensável para manutenção de sua saúde, e que o deslocamento dos pacientes é essencial para viabilização do tratamento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

CONSIDERANDO que a instauração do Procedimento Administrativo (PA) 37/2021 - SIMP 000353-435/2021, a partir de notícia veiculada pelo Portal GP1, trata sobre a situação de risco envolvendo as crianças D. F. da S. e L. F. da S. diagnosticados com Autismo, Dislexia e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), bem como relata a dificuldade familiar em obter os medicamentos necessários para o devido tratamento das crianças (Risperidon (Risperidona), Ritalina, as vitaminas Magnésio Dimalato, Vitamina B6, Ácido Fólico, Vitamina B12, Vitamina B1, Vitamina B2, Betaina, L-Teanina, Nicotinato de Inositol, Zinco Glicina e QSP);

RESOLVE

RECOMENDARÁ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO

MAIOR/PI, Sra. DORILENE VIDAL FÉLIX, para que, sob pena de responsabilidade, ADOTE AS SEGUINTES MEDIDAS OBJETIVANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DOS PACIENTES D.F.da S.

e L.F.da S., filhos de MARIZA DA SILVA, em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei nº. 8.080/90, Portaria MS 2.048/2002, em especial para:

REGULARIZAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde, implementando ações, em caráter de urgência, destinadas à normalização da situação;

DEFLAGRAR procedimento licitatório (caso ainda não tenha sido deflagrado) para aquisição dos medicamentos que compõem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em quantidade compatível com a demanda necessária, de forma a efetivar o direito de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica a todos os usuários da rede pública municipal de saúde, observados os requisitos previstos no art. 28 e 29 do Decreto Federal n. 7.508/2011;

PROMOVER medidas preventivas de controle de estoque e aquisição contínua de medicamentos para evitar a interrupção do fornecimento, sempre que identificado baixo número de determinado medicamento;

REALIZAR O AGENDAMENTO DAS CONSULTAS E EXAMES DE QUE NECESSITAM OS PACIENTES E, EM NÃO EXISTINDO DISPONIBILIDADE DE VAGA PARA AGENDAMENTO DELES, QUE PROCEDA AO CADASTRO DOS PACIENTES JUNTO AO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO SUS, COM ENVIO DE COMPROVANTE A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, pelo e-mail surcampomaior@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação, a partir do prazo de 10 (dez) dias úteis.

À Secretaria Unificada Regional das Promotorias de Justiça de Campo Maior/PI, DETERMINO o ENCAMINHAMENTO de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), em arquivo editável, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio Operacional à Saúde (CAODS), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente RECOMENDAÇÃO aos autos do Procedimento Administrativo (PA) 37/2021 - SIMP 000353-435/2021, ante a urgência da situação (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 3º, § 2º).

Cumpra-se, com **urgência**.

Campo Maior/PI, 31 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

3.24. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS - PI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, Itainópolis-PI

SIMP: 000272-267/2021

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pela Sra. JAYNE CARMEM DO NASCIMENTO SANTOS junto à Ouvidoria do MPPI, registrada no SIMP sob protocolo n. 000272.267.2021, a qual, relatou, em síntese, possível irregularidade na convocação dos aprovados no concurso público do Município de Itainópolis/PI

A reclamante informa que foi aprovada para o cargo de MERENDEIRO(A) do ente municipal, que o concurso foi homologado em 28.11.2019 e desde então aguarda pela sua convocação, alega ainda, que no Portal da Transparência do Município não consta no quadro de funcionários, pessoas lotadas para exercer tal cargo.

Analisando-se a notícia trazida pela denunciante, o Ministério Público diligenciou no sentido de solicitar à denunciante que apresentasse a comprovação de que tentou obter as informações no Portal da Transparência do Município e ainda, quanto a quem seriam as pessoas que estariam exercendo de forma precária o cargo de MERENDEIRO(A) no Município de Itainópolis/PI, conforme alegado na denúncia inaugural.

É o relatório. Decido.

Instada a comprovar que tentou obter as informações no Portal da Transparência do Município e ainda, quanto a quem seriam as pessoas que estariam exercendo de forma precária o cargo de MERENDEIRO(A) no Município de Itainópolis/PI conforme relatado na denúncia inaugural, verificou-se que não restou constatada, resultando na ausência de elementos de informação mínimos que possam indicar a ocorrência dos fatos.

Quanto à atuação do *Parquet* na situação em epígrafe, faz-se necessária uma análise da feição que lhe fora atribuída pela CF/88. A Constituição Federal disse no art. 127, caput, que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, elencando, no artigo seguinte, uma série de funções institucionais imprescindíveis à realização dos objetivos atribuídos à tão homenageada instituição.

Veja-se que inúmeras foram as atribuições conferidas pela Constituição Federal ao Ministério Público e, por conseguinte, a efetivação de seus objetivos constitucionais depende sobremaneira da não desvirtuação de suas funções. Ocupar-se o órgão ministerial com matérias estranhas à sua função constitucional

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, Itainópolis-PI

SIMP: 000272-267/2021

compromete a concretização dos fins a que a instituição se propõe, desvirtua a sua natureza e prejudica a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Neste afã, observou-se que os elementos trazidos na reclamação são insuficientes a demonstrarem a efetiva violação dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente quanto a ausência de transparência do ente municipal, consoante alegado pela reclamante.

Logo, do que consta nos autos, não é possível identificar elementos que justifiquem a manutenção do procedimento.

Assim, **INDEFIRO** abertura de procedimento preliminar, determinando o **ARQUIVAMENTOSUMÁRIO** do feito, por ilegitimidade ministerial para o tema.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Cientifique-se ao noticiante Jayne Carmem do Nascimento Santos da presente decisão, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dia, conforme determina o art. 4º, §1º da Resolução CNMP nº 174/17

Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Itainópolis-PI, 30 de agosto de 2021.

MICHELINERAMALHOSEREJODASILVA

Promotora de Justiça

3.25. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

Ministério Público do Estado do Piauí

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba

Protocolo nº 000951-369/2021

Assunto: Pessoa com deficiência

Interessado:

DESPACHO

Cuidam os autos de atendimento ao público registrado após o recebimento de notícia anônima (Disque 100) informando situação preocupante em que encontra-se supostamente inserida pessoa idosa.

Há necessidade de algumas diligências para melhor apuração dos fatos, tal como elaboração de relatório social por órgão qualificado.

Em despacho anterior, fora determinado que fosse oficiado o órgão especializado de assistência social.

O CREAS emitiu relatório social.

Trata-se da situação de supostos maus tratos em que estaria inserida pessoa idosa identificada por Maria de Lourdes de Oliveira Vieira.

Ao chegar a residência da idosa, a mesma recebeu a equipe do CREAS e informou que seu esposo já havia falecido. Ao ser indagada sobre o motivo do falecimento do esposo a mesma demonstrou-se incomodada e chamou seu neto, Francisco.

O jovem de identificou como sendo o autor das denúncias, informou que o filho do casal de idosos, Adriano, tinha envolvimento com drogas e que foi preso e condenado a 5 anos de reclusão. Informou também que o mesmo sempre entrava em conflito com os pais e que por serem idosos isso prejudicava-lhes muito a saúde.

Informou que existiam medidas protetivas de afastamento para que Adriano não se aproximasse dos idosos.

Ao concluir o parecer, ficou claro que no momento não existe situação de agressão ou vulnerabilidade, muito por conta de o investigado identificado por Adriano estar preso.

Diante do exposto, decido:

a) Seja arquivado o presente procedimento com base na Resolução CNMP nº 174, uma vez que a situação descrita na denúncia já fora solucionada.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

Parnaíba-PI, 29 de agosto de 2021.

Fernando Soares de Oliveira Júnior

Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Ministério Público do Estado do Piauí

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba

Protocolo nº 001498-369/2020

Assunto: Pessoa com deficiência

Interessado:

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de denúncia Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa portadora de deficiência.

É o relatório.

Há necessidade de algumas diligências para melhor apuração dos fatos, tal como elaboração de relatório social por órgão qualificado.

Fora determinada a expedição de ofício requerendo que o órgão especializado em assistência social realizasse visita domiciliar no endereço indicado e elaborasse relatório circunstanciado do caso.

Cumprida a diligência, o órgão de assistência social elaborou relatório social sobre o caso.

Trata-se de caso envolvendo Tailane Galvão Galeno, pessoa com deficiência mental que seria supostamente agredida por sua genitora, Tiene Galvão Galeno.

Realizada visita domiciliar, a Sra. Tiene apresentou vários laudos (documentos em anexo) demonstrando a incapacidade da filha, informou também que aos 16 anos a mesma apresentou os primeiros sinais de transtornos mentais. Fora informado pela genitora e pelos demais familiares que Tailane é instável, tem surtos frequentes, mas que sempre fez acompanhamento médico e é amparada pela família.

A residência da família é boa, água encanada, energia elétrica, revestimento de cerâmica e etc. Possui cômodo próprio para Tailane (aspecto limpo e organizado), entretanto a mesma não é proibida de circular pela casa.

Fora informado que a família proporciona-lhe lazer, levando-a a passeios a praia e para convívio com outros familiares.

A Sra. Tiene e os demais familiares negaram todos os termos da denúncia, informando que ao lado da residência tem uma vizinha nova que não entende a instabilidade de Tailane e que provavelmente foi isso que ocasionou a denúncia.

Ao final, o órgão de assistência social concluiu "Além disso, o cuidado exercido estende-se para além da assistência médica, a família provê entre seus membros uma unidade de proteção para Tailane, perante o acentuado transtorno mental. Destarte, os elementos apontados na denúncia não se ratificam."

Diante do exposto, decido:

b) Seja arquivado o presente procedimento nos termos da Resolução CNMP nº 174, uma vez que os termos da denúncia não condizem com a realidade;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

Parnaíba-PI, 29 de agosto de 2021.

Fernando Soares de Oliveira Júnior

Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Ministério Público do Estado do Piauí

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba

Protocolo nº 001544-369/2020

Assunto: Pessoa idosa

Interessado:

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de denúncia Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa portadora de deficiência.

É o relatório.

Há necessidade de algumas diligências para melhor apuração dos fatos, tal como elaboração de relatório social por órgão qualificado.

Fora determinada a expedição de ofício requerendo que o órgão especializado em assistência social realizasse visita domiciliar no endereço indicado e elaborasse relatório circunstanciado do caso.

Cumprida a diligência, o órgão de assistência social elaborou relatório social sobre o caso.

Trata-se da situação da Sra. Elvira Rodrigues Nunes que seria supostamente agredida pela neta Poliana.

Ouvida, a Sra. Elvira Rodrigues Nunes negou todos os fatos, informou que discute e briga com a neta dentro da normalidade, porém nada além disso.

A neta Poliana por sua vez, demonstrou já ter conhecimento sobre as denúncias e informou que as vizinhas teriam feito isso. Disse que nunca agrediu sua avó e que as vezes deixa-lhe sozinha em casa pois sai para lancha ou se distrair mas nunca demora muito. Informou também que o caso já foi denunciado para a delegacia e que ambas compareceram perante delegado e negaram os fatos.

O relatório social concluiu: "Ante o observado, verificou-se que o contexto domiciliar da idosa não apresenta sinais de maus tratos. O caso ora em tela não configura situação de direitos violados, não havendo necessidade de acompanhamento dessa unidade."

Diante do exposto, decido:

b) Seja arquivado o presente procedimento nos termos da Resolução

CNMP nº 174, uma vez que os termos da denúncia não condizem com a realidade;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

Parnaíba-PI, 29 de agosto de 2021.

Fernando Soares de Oliveira Júnior

Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

Ministério Público do Estado do Piauí

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba

Protocolo nº 001601-369/2020

Assunto: Pessoa idosa

Interessado:

DESPACHO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de denúncia Disque 100 informando sobre a situação preocupante em que supostamente encontra-se inserida pessoa portadora de deficiência.

É o relatório.

Há necessidade de algumas diligências para melhor apuração dos fatos, tal como elaboração de relatório social por órgão qualificado.

Fora determinada a expedição de ofício requerendo que o órgão especializado em assistência social realizasse visita domiciliar no endereço indicado e elaborasse relatório circunstanciado do caso.

Cumprida a diligência, o órgão de assistência social elaborou relatório social sobre o caso.

O relatório social concluiu: "**Ante o exposto, após a realização do estudo social, compreende-se que a Sra. Maria Francisca da Conceição, ratifica o teor da denúncia. No entanto, a situação caracterizada como agressão verbal e violência psicológica, foi superada em virtude do denunciado e sua família, não estarem mais residindo na mesma localidade que a idosa em evidência. Além disso, observou-se que a Sra. Maria Francisca da Conceição, reside em um ambiente tranquilo, com adequada infraestrutura, não sendo identificado nenhuma outra questão que permeia o risco social ou pessoal. Ademais, esta instituição não procederá o acompanhamento social da demanda, pois depreende-se que além de superada, não há mais componentes atinentes à violação de direitos.**"

Diante do exposto, decido:

b) Seja arquivado o presente procedimento nos termos da Resolução CNMP nº 174, uma vez que o fato já fora superado;

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se

Parnaíba-PI, 29 de agosto de 2021.
Fernando Soares de Oliveira Júnior
Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba

3.26. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021
Portaria nº 104/2021
SIMP n.º 000133-107/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Oeiras e 2ª PJ de Campo Maior, face ao disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar supostas irregularidades na utilização de testes rápidos para Covid-19, bem como na adoção de medidas sanitárias, pelo município de Cajazeiras do Piauí/PI, RESOLVE**, nos termos legais, **CONVERTER o presente Procedimento Preparatório (PP) em INQUÉRITO CIVIL (IC)**

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento, **DETERMINANDO-SE, de já:**

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente PP em IC e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anotação no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, do sr. Lucas Menezes Ferreira, assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da conversão deste PP em IC ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

A expedição de **REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO OFÍCIO nº 47/2021-2ªPJ** à Prefeitura Cajazeiras do Piauí-PI, com as advertências de praxe, para que, **no prazo 10 (dez) dias úteis**: apresente: **a)** informações a respeito das medidas sanitárias que estão sendo adotadas com vistas a evitar a proliferação da contaminação pelo novo coronavírus, esclarecendo, ainda, informações contidas em denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça de que os funcionários que trabalham nas barreiras sanitárias não receberam treinamento/orientações para tanto; **b)** informe o quantitativo de testes rápidos covid-19 de que dispõe o município, detalhando se foram adquiridos com recursos municipais próprios ou do governo estadual ou federal; **c)** apresente informações de qual protocolo utiliza para a realização de testes rápidos na rede pública municipal de saúde e em quais locais são realizadas as testagens.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 31 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021

Portaria nº 102/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III da Constituição Federal estabelece que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP, disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, e ainda, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria de Justiça, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput da CF) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 07/2020 (SIMP 000018-107/2020), cujo objeto cinge-se a apurar possível irregularidade relacionada à exigência de apresentação da cópia do título de eleitor para a marcação de exames laboratoriais na Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras-PI**, coletando informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas acerca do (des)cumprimento do preceito, a fim de subsidiar a adoção de medidas pertinentes à espécie.

Inicialmente, **DETERMINO**:

1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

2) O registro da instauração do presente Procedimento Administrativo e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Lucas Menezes Ferreira, assessor da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

4) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, por e-mail, para conhecimento;

5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

6) JUNTE-SE aos presentes autos cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Inquérito Civil nº 07/2020 (SIMP 000018-107/2020), certificando-se as datas de término dos prazos contidas nas cláusulas.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

3.27. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA -PI

Simp nº 000170-174/2020

PA nº 32/2020

DECISÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial, devidamente autuado como Procedimento Administrativo n.º 32/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o controle e prevenção de proliferação do coronavírus, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, sob gestão da Secretaria de Saúde do município de São José do Divino/PI.

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, expediu-se a Recomendação Ministerial n.º 20/2020 (ID n.º31217070), no sentido de que a Secretária Municipal de Saúde de São José do Divino/PI procedesse, dentre outras medidas, à pronta adoção de providências para elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI.

Em seguida, o município comunicou o acatamento integral dos termos do referido instrumento recomendatório, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município (ID n.º2631492).

Posteriormente, em observância à requisição ministerial, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou ofício n.º 049/2020 (ID n.º2706518), por intermédio do qual descreveu as medidas adotadas quanto ao cumprimento dos termos da Recomendação Ministerial n.º20/2020;

Adiante, expediu - se despacho (ID n.º3148487), por intermédio do qual determinou-se que o presente procedimento aguardasse em cartório por 180 (cento e oitenta) dias.

Por fim, sobre veio certidão (ID n.º32845489) atestando o decurso do prazo estabelecido no art. 11 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

É o relatório.

Fundamentação.

Considerando que o prazo regulamentar de tramitação do presente feito já expirou, assim como à vista da imprescindibilidade da realização de mais diligências, **DETERMINO**, com fulcro no art. 11 da Resolução CNMP n.º 174/2017, a **PRORROGAÇÃO** do prazo de conclusão deste procedimento por mais **01 (um) ano**.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca de referida prorrogação.

Encaminhe-se ao setor competente cópia da presente decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Divino/PI para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve alterações no Plano de Contingência.

Piracuruca (PI), datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 05.08.2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento e implantação de *softwares* que compõem a tecnologia BIM, com profissionais de engenharia e arquitetura da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 178.934,00	R\$ 42.600,00	R\$ 136.334,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: EX CELLER TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº: 21.719.419/0001-78
REPRESENTANTE: WILMAR FAGUNDES
TELEFONE: (41) 3039-6135
E-MAIL: contato@excellertreinamentos.com.br

Serviços técnicos de treinamento e implantação de softwares que compõe a tecnologia BIM com número máximo de 20 participantes em cada modalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR PESSOA)	VALOR TOTAL
1	ORÇAFASCIO/O.BIM	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	TQS	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
3	MS PROJECT	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
4	QI HIDROSANITÁRIO	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	QI ELÉTRICO	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
6	QI CABEAMENTO	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
7	QI SPDA	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8	QI INCÊNDIO	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 42.600,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 01 de setembro de 2021

Cleyton Soares da Costa e Silva - Pregoeiro do MPPI

4.2. HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2021 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de treinamento e implantação de *softwares* que compõem a tecnologia BIM, com profissionais de engenharia e arquitetura da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), atendendo a sua tramitação e legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 178.934,00	R\$ 42.600,00	R\$ 136.334,00

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: EX CELLER TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº: 21.719.419/0001-78
REPRESENTANTE: WILMAR FAGUNDES
TELEFONE: (41) 3039-6135
E-MAIL: contato@excellertreinamentos.com.br

Serviços técnicos de treinamento e implantação de softwares que compõe a tecnologia BIM com número máximo de 20 participantes em cada modalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR PESSOA)	VALOR TOTAL
1	ORÇAFASCIO/O.BIM	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	TQS	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
3	MS PROJECT	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
4	QI HIDROSANITÁRIO	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
5	QI ELÉTRICO	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
6	QI CABEAMENTO	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
7	QI SPDA	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
8	QI INCÊNDIO	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 42.600,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 01 de setembro de 2021
 Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocuradora de Justiça Institucional

5. GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE COMBATE À GRILAGEM-GERCOG

5.1. GERCOG

PORTARIANº 007/2021

PIC - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A Dra. **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, Exma. Sra. Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça no município de Simplicio Mendes e membro do GERCOG/MPPI, arriada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, bem como na Resolução CNMP nº 181/2017 e Resolução CPJ/PI nº 010/2018, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

Que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Que o STF fixou a tese de que "O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade - sempre presente no Estado democrático de Direito - do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição" (RE 593727).

Que a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 00016.215/2020 a partir do recebimento de documentação oriunda do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), qual seja, Ofício nº 346/2020-MPPI/PGJ/GAECO, com envio de cópias dos autos do Pedido de Providências nº 0000854-36.2013.8.18.0139, a partir da constatação pelo magistrado requerente, Dr. Heliomar Rios Ferreira, de irregularidade registral efetivada nos autos do Processo n.º 0000481-44.2009.8.18.0042, sendo tal temática matéria de atribuição deste GAE;

Que tal ação judicial tem classificação taxonômica de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO em que figuram como partes autoras ROMUALDO BARBOSA DE LUCENA CARVALHO e VANDA MARIA GOMES DE LUCENA e objeto retificação da área do imóvel rural denominado de Fazenda LAGOA DO ARROZ, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canto do Buriti-PI, sob o nº 4.610, às fls.67, do Livro de Registro Geral 2-Z, em 25 de junho de 2002, com área de 679.11.46ha;

Que já tramita na Promotoria de Justiça de Canto do Buriti Notícia de Fato (SIMP: 000104-234/2021), instaurada quando da cientificação de decisão em processo nº 0000353-52.2008.8.18.0044, onde se verificou a possibilidade de incidência de crimes praticados por CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA, então magistrado da Comarca de Canto do Buriti/PI, bem como Notícia de Fato para apurar corrupção passiva pelo juiz (NF nº 34/2016);

Que teriam os documentos públicos sido lavrados em arripio da lei, através de sentença judicial nula, sem prévia notificação do estado do Piauí e do Ministério Público;

Que constam como beneficiários da empreitada criminosa, popularmente denominada GRILAGEM de terras públicas, ROMUALDO BARBOSA DE LUCENA CARVALHO e VANDA MARIA GOMES DE LUCENA;

Que tais fatos atestam indícios de irregularidades e ilegalidades quanto à aquisição e alienação de terras públicas em nítido dano ao erário, vez que houve obtenção de potencial vantagem imobiliária indevida em prejuízo direto do patrimônio público, e falsificação de documentos públicos, abalizadas por decisão judicial fraudulenta de lavra do magistrado aposentado compulsoriamente CÍCERO RODRIGUES FERREIRA SILVA;

Que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante é comportamento que enseja pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação penal, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se, autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com publicação no DOEMP, e alimentação do sistema próprio do MPPI;

Solicite-se informações ao INTERPI sobre eventual arrecadação e regularização das áreas públicas identificadas nos autos dos feitos (numeração antiga) n.º 403/2009, 404/2009, 405/2009, 406/2009, 407/2009 e 598/2009 como pertencentes ao Estado do Piauí;

Remeta-se cópia integral desta portaria via Sei ao D. PGJ/PI, bem como ao CAOCRIM;

Requisito ao ICPC/PI - Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Piauí informações sobre perícia grafotécnica realizada nos autos do processo 000481-44.2009.8.18.0042;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PIC, ROSIANE BRASILEIRO, servidora do MP/PI.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Teresina/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP.

6. OUTROS

6.1. 74ª ZONA ELEITORAL - BARRO DURO

DECISÃO MINISTERIAL

Autos de notícia de fato nº 000029-336/2021

Trata-se de **notícia de fato nº 000029-336/2021**, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de Prestação de Contas apresentada pelo **candidato Wilney Rodrigues Moura**, que concorreu às eleições 2020 **para o cargo de prefeito de Santa Cruz dos Milagres**.

Compulsando os autos, verifica-se que, inicialmente, havia informações acerca de doação por parte dos nacionais **Jackson Bezerra de Sousa, Nascimento Alves de Aquino e Raimundo Marcos da Silva**, os quais eram beneficiários de auxílio emergencial, apontado por análise técnica, o que sugeriu indício de irregularidade a ser apurada pelo *Parquet* Eleitoral.

Dessa forma, solicitou-se informações aos candidatos e aos nacionais beneficiários, conforme Ofício nº 905/2021-PJBD/MPPI; Ofício nº 906/2021-PJBD/MPPI; Ofício nº 907/2021-PJBD/MPPI; Ofício nº 908/2021-PJBD/MPPI, havendo resposta das partes, conforme anexos aos autos.

É o relato no útil. Passa-se a decidir.

Salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior, de toda e qualquer investigação, a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação, ou não, daqueles indícios iniciais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa no caso concreto, impondo-se seu estancamento. Compulsando os autos, verifica-se que, em verdade, não houve doação por parte do nacional acima mencionado, tendo estes, em verdade, realizado prestações de serviços ao referido candidato, não havendo qualquer irregularidade no que tange à doação de valores por suposto beneficiário de auxílio emergencial, sobretudo conforme esclarecimentos apresentados pelas partes e autos de Prestação de Contas Eleitoral no âmbito do PJe sob o nº 0600518-05.2020.6.18.0074.

Por outro lado, é válido trazer à colação, para fins de demonstração da sintonia ministerial com a atual quadra de desenvolvimento institucional do nosso País, a novel Lei de Abuso de Autoridade, Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31, abaixo reproduzidos:

Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Assim, indiscutível, portanto, que o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário, para ser prorrogado, exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, **devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção investigativa, o que não se vislumbra neste caso concreto**.

Dessa forma, não se vislumbra nos autos hipóteses que possam ensejar em persecução eleitoral/penal, ante suposta configuração de captação ilícita de recursos com finalidade eleitoral ou fornecimento de dados falsos em realização de cadastro junto à Receita Federal, não havendo indícios de que houve destinação do benefício concedido ao nacional para fins de financiamento de pleitos eleitorais, inexistindo, portanto, necessidade de tramitação deste procedimento extrajudicial.

À vista do exposto, **diante da ausência de materialidade a ensejar persecução pelo *Parquet***, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **ARQUIVO** a presente NF no SIMP, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Deixa-se de comunicar o noticiante, tendo em vista que a instauração deste feito se deu por dever de ofício deste órgão ministerial. Comunique-se aos noticiados.

Encaminhe-se cópia deste feito ao Ministério da Cidadania, em Brasília, para que tome as providências que entender cabíveis acerca do fato de os nacionais Jackson Bezerra de Sousa, Nascimento Alves de Aquino e Raimundo Marcos da Silva terem sido beneficiados com o auxílio emergencial do Governo Federal, muito embora tenham atividade profissional, conforme revela o presente caderno procedimental.

Barro Duro - PI, 30 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI